ANNO LXXI — Terça-feira 2 de Julho de 1895 — NUMERO 147

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE
Por tres mezes adiantados. . . . 8$000
Por seis mezes adiantados. . . . 15$000
Por um anno adiantado . . . . 30$000
Numero avulso do mesmo dia. . . $100

SAO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA
Os Srs Mayence Favre & C.ª, residentes em Paris—18 rue de La Grange Batelière

PARA OS LUGARES ONDE SE PAGA PORTE
Por seis mezes adiantados. . . . 16$500
Por um anno adiantado . . . . 33$000
Poa trimestre vencido. . . . 9$000
Numero avulso de dias anteriores. . $200

Secretaria da Industria 3.ª Directoria Bibliotheca e Archivo

AVISO

A Empreza do Diario de Pernambuco pede aos seus assignantes em atrazo, o obsequio de mandarem abonar seus debitos até o dia 30 do corrente. A Empreza agradece esse obsequio e pede áquelles que o não fizerem, não tomarem como desfeita a suspensão da remessa no pri ciro de Julho.

Telegrammas

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 28 de Junho, ás 4 horas e 10 minutos da tarde (recebido na estação ás 11 horas e 50 minutos da noite).

Na Camara em resposta ao Sr. José Marianno, fallou o Sr. Cupertino Cintra com grande precisão, verberaudo a opposição, a qual denominou de Maragatos de Sacco Pena, e accentuando que a bandeira sob que se abrigava a opposição ao governador de Pernambuco era um trapo branco com um tubo de veneno, symbolo dos pusillanimes.

O Sr. José Marianno, por sua vehemencia foi chamado a ordem e ameaçado de ser posto fora do recinto da Camara, tendo ouvido humilhado todos os vehementes tropos dirigidos pelo orador, que terminou o seu discurso applaudido pela Camara.

Rio de Janeiro, 28 de Junho, ás 2 horas e 15 minutos da tarde (recebido na estação ás 11 horas e 50 minutos da noite).

Falleceu hoje o Sr. Miguel Luuio de Albuquerque Mello.

Londres, 28 de Junho.

Espera-se que até 9 de Julho proximo seja dissolvida a Camara dos Communs.

— O Sr. Henri Chapline foi nomeado presidente do departamento do governo local do gabinete Salisbury.

— Foram derrotados os revolucionarios de Cuba nos combates de Hieronymo e Jaruza.

Rio de Janeiro, 29 de Junho as 3 horas e 35 minutos da tarde.

A «Noticia» acaba de affixar um boletim annunciando, que o estado do marechal Floriano é desesperado.

Espalha-se (mesmo que elle já falleceu.

No entretanto, ainda nenhum despacho telegraphico chegou ao «Paiz».

Rio de Janeiro, 29 de Junho, ás 5 horas e 50 minutos da tarde.

O marechal Floriano está agonisante.

Dizem os telegrammas chegados, que circumdam-lhe o leito os seus amigos.

O seu medico assistente Dr. Nolasco, por telegramma desta tarde ao «Paiz» diz que sobreveio ao enfermo uma crise gravissima, sendo o seu estado desesperado.

O marechal Floriano está accommettido de scirrhose hepathica.

Rio de Janeiro, 29 de Junho. sa 9 horas da noite.

A «Noticia» affixou boletim noticiando o passamento do marechal Floriano Peixoto, tendo tido lugar o triste acontecimento as 5 horas e 20 minutos da tarde.

Immensa multidão popular estaciona em frente do edificio do «Paiz»; e na sala de redacção aguarda-se a confirmação da funesta noticia.

Rio de Janeiro, 30 de Junho, aos 5 minutos depois do meio dia.

Está confirmada a morte do marechal Floriano, que falleceu as 5 horas da tarde de hontem, tendo entrada no periodo agonisante as 9 1/2 horas da noite anterior e permanecido em estado comatoso até a extincção da vida a hora mencionada.

O cadaver será embalsamado.

— Grandes manifestações de condolencia tem se produzido em todas as classes: o pezar é geral e só delle destoam os aspirantes, que serviram ao ex-almirante Saldanha da Gama, tendo-se dado por isso disturbios, delles resultado ferimentos.

Rio de Janeiro, 3, de Junho, as 5 horas e 30 minutos da tarde.

O corpo do illustre finado marechal Floriano chegou esta manhã aqui, sendo logo embalsamado.

Amanhã estará em exposição na capella ardente eregida na propria residencia e na terça feira será conduzido e depositado na igreja da irmandade da Santa Cruz dos Militares.

= Parece que o Congresso decretará funeraes nacionaes.

— O Dr. Prudente de Moraes, presidente da Republica, mandou manifestar a viuva o desejo do governo fazer o enterro.

— O exercito tomou luto por 8 dias.

— A consternação é geral e de todos os angulos do paiz acodem sentidissimos telegrammas.

Rio de Janeiro, 1 de Julho, ás 10 horas 35 minutos da manhã (recebido na estação a 1 hora e 20 minutos da tarde e entregue as 2 horas e 5 minutos da tarde).

Temos as seguintes informações exactas sobre os ultimos momentos do marechal Floriano Peixoto:

No dia 28 do passado almoçou bem, escreveu cartas, poz dedicatoria em varios retratos; e já na occasião, quando escrevia ao general Menna Barretto, sentio-se mal e cansado, de modo quo incumbio o Dr. Nolasco de terminar a carta, recommendando-lhe que louvasse muito os serviços daquelle general em defeza da Republica e do Rio Grande.

Augmentaram os incommodos, e presentindo que ia morrer, chamou os amigos, recommendou ao filho mais velho que fosse o chefe da familia e tratasse da educação dos irmãos, lembrando a todos os filhos o dever que tinham de bem servir a patria.

Teve lagrimas acariciando o filho menor de nome José e a pequenina Maria.

Aos amigos fallou a respeito de sua vida politica; disse que conscienciosamente contava com a justiça e com o conceito favoravel dos seus concidadãos, quando os seus actos fossem bem conhecidos.

Queixou-se sempre de dous na região tibio-terciana; e as 8 horas da noite cessou-lhe a secreção urica.

Pouco depois cahio em profunda coma; e sobrevieram hematemesis abundantes e dejecções sanguineas; e, não obstante, o pulso mantinha-se forte em 84 pulsações, tornando-se ao amanhecer de 29 accelerado, bem como a respiração. Foram então chamados pelo Dr. Nolasco os collegas Manoel Silveira e Carlos Silva; mas, as 5 horas da tarde estando sempre em coma deixou de existir o enfermo, tendo-lhe collocado a vela na mão o Dr. Arthur Peixoto.

Seu ultimo desejo foi ser enterrado em Diviza; a familia e os amigos, porém, não accederam e a meia noite seguio para aqui o corpo em trem especial, acompanhando-o a familia e os amigos.

— O attestado de obito lavrado por aquelles medicos dá como causa da morte uma sclerose hepathica hypertrophica; e o registro do mesmo obito teve lugar em Diviza pelo escrivão «ad hoc» juramentado Antonio Costa Aragão, sendo testemunhas o Dr. Ponce de Leon e o major Bernardino Vieira Martins.

— O Corpo desembarcou na estação de S. Christovão as 7 horas e 15 minutos da manhã do dia 30, sendo conduzido na padiola da Estrada á mão até a casa de residencia a rua da Emancipação no Pedregulho, onde ás 9 horas procedeu o Dr. Costa Ferraz ao respectivo embalsameuto.

Hoje foi vestido o corpo com a farda de marechal, tendo á cinta a espada de honra, que o povo offereceu durante a revolta.

= Nada ha de comparavel ás manifestações de pezar, que desde hontem se fazem.

E' colossal a romaria á casa do finado: os bonds não chegam a satisfazer a conducção da massa popular.

Hontem mais de 30,000 pessoas alli joram, não vendo no entretanto o corpo, porque ainda não estava em exposição.

— O livro de condolencias, que acha-se na redacção do «Paiz» já contem para mais de 6,000 assignaturas.

— As repartições publicas acham-se com bandeira em funeral, bem como muitas casas particulares e jornaes, com excepção da «Gazeta da Tarde» e da «Cidade do Rio».

— Até hontem a tarde já estavam promptas 500 grinaldas; e as casas de floristas não sabem como aviar as encommendas que tem.

— O «Paiz» recebeu hontem 300 telegrammas de condolencias, e á familia do marechal tem sido enviados outros em numero superior, hontem tambem recebidos.

Não ha mais carro desponivel para o dia do enterro, que por emquanto não está marcado.

— Amanhã o corpo será posto em duplo caixão de ebano e irá para a igreja da Santa Cruz dos Militares.

— O ministro da guerra determinou para o exercito o luto de 8 dias; mas todos os corpos deliberaram elevalo-o a 15.

— O «Paiz» conserva cerradas as portas dos seus tres pavimentos, e tem a bandeira envolta em crepe.

Porto Alegre, 1 de Julho.

A partida de revoltosos que operava em Ararangua foi hontem batida pelo major Cotrim, morrendo o caudilho Candido Verissimo Borges

DIARIO DE PERNAMBUCO

Marechal Floriano Peixoto

O telegrapho nos foi ante-hontem portador da infausta nova do fallecim nto do marechal Floriano Peixoto, cujo regresso á Capital Federal nos annunciára o nosso correspondente alli em data de 28 do passado para o dia subsequente e sem que no entretanto accusasse a imminencia do facto que registramos, e apenas consignando que continuava em tratamento o illustre enfermo.

A morte, pois, sobrevinda em taes condições quando as noticias afirmavam um estado pathologico esperançoso, é uma verdadeira sorpreza, um golpe vibrado e que cahe, impensado, sem uma predisposição, para o paiz, que o recebeu pasmo e consternado.

E por isto é tanto mais doloroso para o coração da patria que lhe deve tanto, da republica de que foi tão valente sustentaculo na hora em que perigaram as instituições vigentes, e para todos os seus concidadãos em cuja alma havia um culto de admiração para o grande brazileiro, que agora, como o cedro de Libano, cahe ferido pela mão invisivel que preside as cousas humanas, obedecendo a essa terrivel transitoriedade que é tanto mais cruel quando attinge a uma d'essas individualidades que represen am uma idéa e encarnam um principio.

Não ha muito tempo que em columnas edictoriaes d'este *Diario*, a proposito de um grande homem de lettras de Portugal, diziamos que a fatalidade, parece, se comprazia n'estes ultimos tempos em roubar aquelle paiz os seus homens mais queridos pelo seu patriotismo e pelo seu talento; pois hoje nos parece, infelizmente, poder applicar a mesma phrase ao Brazil que em pequeno espaço do tempo vio desapparecerem o marechal Deodoro e Benjamin Constant, esses dous espiritos luminosos que ergueram sobre os hombros o grande edificio da Republica; Saldanha Marinho, o velho luctador cujo desapparecimento d'entre os vivos, deplorámos ainda ha poucos dias, e agora o grande marechal Floriano, esse homem extraordinario que tão eminente papel desempenhou no scenario politico do Brazil, que tão grandemente influio sobre os destinos do nosso paiz.

Oque foi o marechal Floriano, toda a sua carreira politica que se conta por uma successão ininterrupta de victorias, todo o seu extraordinar o valor civico, sabe-o a patria inteira que o teve como um dos seus mais dilectos e distinctos filhos, que sempre contou com a intrepidez da sua espada, com a força do seu braço, desde que encetou os primeiros passos como homem publico.

Desde a guerra do Paraguay que se revelára o marechal Floriano uma d'essas almas talhadas para as grandes conquistas, um d'esses espiritos que se formam predestinados a um d'esses triumphos de que depende a vitalidade de um povo e muitas vezes o destino de uma nacionalidade.

Proclamada a republica, eleito vice presidente d'essa e assumindo o poder constitucionalmente em virtude da revolução provocada pelo golpe de estado, em 23 de Novembro de 1892, todos sabem a maneira por que se houve na magistratura suprema do paiz de que se achou investido, como substituto legal do marechal Deodoro.

A revolução que rebentou em parte da marinha, na manhã do dia 6 de Setembro do anno seguinte e que teve como supremo chefe o vice-almirante Custodio de Mello, foi uma pedra de toque que servio para evidenciar toda a sua intransigente dedicação pelas instituições republicanas sob a sua guarda, e todo o seu extraordinario valor patriotico que tantos applausos provocou no paiz e no estrangeiro.

Debellada a revolta, o que se deveu á sua vontade tenacissima e á sua dedicação nem um momento desmentida, nem um só instante fraquejada—a despeito de todos os esforços dos inimigos das instituições republicanas; entregue o governo, já estando restabelecida a paz, ao actual chefe da nação—todos sabem que havendo descido as escadarias do poder, por entre os applausos de um povo inteiro, nem um só momento no silencio a que voluntariamente se votou, quebrou o elo das suas honrosas tradicções passadas, nem desmereceu esse grande conceito que soube inspirar ao paiz inteiro.

Nessa nova phase, como que mais se accentuou por ventura o seu entranhado amor pela patria que se gerou como um culto na sua grande alma spartana, que viveu gravado no seu espirito como um dogma sacratissimo; as suas palavras sempre visavam o bem da patria e foi embalde que espiritos menos reflectidos procuraram influenciar no seu animo, por natureza recto e educado nesses principios de immutavel justiça em que o dever sempre firme e inabalavel não transige nem se abala, veja embora esborcados a seus pés, os destroços de um mundo inteiro.

Os derradeiros dias, os ultimos momentos de sua vida, como nol-os conta o nosso correspondente telegraphico, são, quando outras provas faltassem, um testemunho eloquente e perduravel do que dizemos. De vespera, ao accentuar-se o mal que lhe roubou a existencia, escrevia a um seu companheiro d'armas, o general Menna Barretto, louvando os seus serviços em pró da Republica e do Rio Grande, carta que não podendo terminar, encarregou disto ao seu medico assistente; e já proximo ao extremo momento, ao sentir a approximação da visão mysteriosa de além tumulo, cercado da familia e dos amigos, ainda a imagem da patria lhe veio de envolta com a saudade dos filhos e da esposa de quem se ia apartar, e ainda teve animo e abnegação para recommendar a esses todo o seu sacrificio para o engrandecimento da mesma patria que tão chara lhe fôra.

—

Agora a vida do grande brazileiro pertence á Historia. Lançada a ultima pá de terra sobre o seu cadaver, abrem-se para elle as paginas desse grande livro de marmore que ha de julgar os seus feitos e que ha de fazer-lhe a devida justiça.

Que a sua vida possa ser um proveitoso exemplo para o futuro e a mocidade eduque-se e inspire-se nos seus principios.

Relembrando as memoraveis palavras pronunciadas por Ampére sobre o tumulo de Chateaubriand, nós acreditamos que a sua memoria só se apagará quando da terra forem extinctos os ultimos passos do homem.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado de Pernambuco
Lei n. 93

CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DECRETA:

Art. 1.º No dia 7 de Dezembro do corrente anno se procederá á eleição de Governador e Vice-Governador do Estado para o 2.º periodo governamental, devendo o 1.º findar no dia 7 de Abril do anno vindouro.

Art. 2.º A eleição se fará por suffragio popular directo em todo o Estado, votando os eleitores em cedulas distinctas contendo um só nome cada uma: — Para Governador — Para Vice-Governador.

Art. 3.º Terão votos na eleição de Governador e Vice-Governador os cidadãos brazileiros alistados como eleitores, ao tempo da ultima eleição havida no Estado e os que o tiverem sido definitivamente no ultimo alistamento ou revisão terminada para as eleições do Congresso Federal

Art. 4.º No prazo de 30 dias contados da publicação da presente lei, incumbe ao Prefeito do municipio organisar uma lista geral, contendo os nomes de todos os eleitores incluidos nos alistamentos a que se refere o artigo antecedente, por ordem alphabetica, e mandar publical-a pela imprensa official, onde a houver ou por editaes affixados nos lugares mais publicos da séde do municipio durante oito dias depois daquelle prazo, e seguindo-se aos nomes as declarações de fallecimento, mudança ou inclusão como eleitor federal.

Art. 5.º Trinta dias antes da eleição serão publicadas as listas parciaes dos eleitores, de todas as secções eleitoraes em que fôr dividido e municipio, tambem organizadas pelo Prefeito o com as declarações do artigo antecedente, de designação do edificio em que deverem funccionar, não podendo conter cada secção mais de 250 eleitores.

§ Unico. A divisão das secções não poderá ser mais alteradas e a designação das respectivas sédes só o será por motivo imperioso e declarado até cinco dias antes da eleição, annunciada a mudança por meio de edital affixado á porta do edificio que fôr primeiramente designado e reproduzido o dito edital pela imprensa onde a houver,

Art. 6.º A organisação das mesas eleitoraes se fará de conformidade com o que foi estabelecido pelas Instrucções de 11 de Dezembro do anno passado para a eleição do actual Congresso Legislativo, art. 7 até 16.

Art. 7.º O processo eleitoral será tambem o estabelecido nos arts. 17, 18, 19, 20 e 21, §§ 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 das mesmas Instrucções cujas disposições ficam fazendo parte desta lei.

§ Unico. Oito dias depois da publicação desta lei, mandará o Governador novamente publical-a com o appendice das disposições a que se refere este artigo, o que se repetirá no jornal official 15 dias successivos.

Art. 8.º A apuração geral da eleição será feita pelo Congresso, 40 dias depois da eleição, sendo para este fim convocado o mesmo Congresso extraordinariamente pelo Governador do Estado, ou se este não o fizer pelo Presidente do Senado.

Art. 9.º A mesa que tiver de presidir a sessão extraordinaria da apuração será composta por sorteio entre cada um dos membros dos do Senado e da Camara dos Deputados.

§ 1.º O Congresso elegerá uma Commissão de cinco de seus membros para esta dar parecer sobre a ordem do processo eleitoral, procedencia das rasões em que se fundarem os protestos e declarar o resultado final da eleição pela somma total dos votos obtidos até o numero de 10 dos cidadãos votados para Governador e Vice-Governador.

§ 2.º Este processo será discutido e votado na mesma sessão ou adiada a votação apenas por 2 dias e se for approvado dar-se-ha por concluido o processo da apuração e se enviará copia da acta da sessão aos eleitos, cobera a por officio assignado pela mesa afim de lhes servir de diploma do que se fará communicação pela mesma fórma ao Governador do Estado e ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 10. Em tudo que não estiver previsto na presente lei e observados os preceitos estabelecidos na Constituição do Estado, vigorarão as disposições do Regulamento Federal n. 596 de 31 de Dezembro de 1892.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 8 de Junho de 1895. *José Marcellino da Rosa e Silva*, Presidente.—*Celso F. Henriques de Souza*, 1.º Secretario.—*Affonso de Barros Cavalcante de Albuquerque*, 2.º Secretario.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 10 de Junho de 1895.

Alexandre José Barbosa Lima.

—

Appendice das disposições a que se refere a presente lei.

Das mesas eleitoraes

Art. 7.º Haverá uma mesa eleitoral para recebimento e appuração dos votos dos eleitores de cada secção, e demais trabalhos eleitoraes.

Art. 8.º Pelo menos 5 dias antes do da eleição, reunidos os membros do concelho municipal e seus supplentes, proceder-se-ha por voto uninominal á escolha dos eleitores que devam constituir as mesas eleitoraes, menos os respectivos Presidentes e Secretarios.

Art. 9.º Cada mesa eleitoral compor-se-ha de cinco membros, sendo tres eleitos pela fórma indicada no artigo antecedente.

Art. 10. No dia da escolha a que se refere o art. 8.º, o Prefeito municipal nomeará ss dous eleitores que tenham de, em cada mesa, servir respectivamente de presidentes e de secretarios, completando assim o numero de cinco mesarios a que se refere o art. 9.º.

§ Unico. Nos casos de recusa ou impedimento dos presidentes e secretarios nomeados, o Prefeito proverá as substituições, fazendo, em tempo, novas designações.

Art. 11 Logo após a designação do presidente da mesa eleitoral, este por officio dirigido aos mesarios eleitos pelo Conselho, avisal-os-ha afim de que compareçam, na vespera do dia da eleição, nos edificios anteriormente designados, para que sejam installadas as respectivas mesas eleitoraes até ás 2 horas da tarde.

Art 12. Si algum ou alguns dos mesarios deixarem de comparecer quer na vespera, quer no dia da eleição, ou solicitarem escusa do encargo depois de constituido a mesa, o presidente desta nomeará outros mesarios que substituam os impedidos, comtanto que sejam eleitores de secção.

§ Unico Si nas mesmas condições faltar o presidente nomeado, os mesarios que tiverem comparecido depois de esperarem pelo menos meia hora, elegerão dentre si o presidente da mesa, completando esta pela forma indicada nas presentes instrucções.

Art. 13. Não sendo impossivel installar se a mesa eleitoral na vespera do dia marcado para a eleição, conforme o final do art. 11, poderá verificar se a installação até ás 10 horas da manhã do proprio dia da eleição.

Art. 14. Da installação da mesa eleitoral será lavrada a acta pelo secretario nomeado, sendo assignada por todos os membros da mesa.

§ 1.º Esta acta será transcripta em livro proprio lavrada a acta pelo secretario nomeado, sendo assignada por todos os membros da mesa.

§ 2.º Esta acta será transcripta em livro proprio aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Prefeito municipal.

§ 3.º Na mesma acta serão mencionados os nomes dos mesarios e todas as occurrencias que se derem por occasião da installação da mesa

Art. 15 No caso de haver substituição de membros das mesas eleitoraes, depois de installadas estas, far-se-ha um additivo a acta de que trata o artigo antecedente.

Art. 16 Recusando-se algum dos mesarios a assignar a acta da installação da mesa, declarar-se-ha na mesma o motivo que tiver apresentado para a escusa.

Do processo eleitoral

Art. 17. No dia e hora, e nos edificios designados para a eleição, reunidas as mesas eleitoraes installadas na vespera, ou no mesmo dia da eleição, no caso do art. 13, começarão os trabalhos eleitoraes.

O lugar onde funccionar a mesa eleitoral será por qualquer forma separado do recinto destinado á reunião dos eleitores, mas ao alcance da vista destes, de modo que se facilite a inspecção e fiscalisação dos trabalhos.

Art. 18. A eleição começará ás 10 horas da manhã e terminará no mesmo dia.

§ unico. Proceder se-ha á eleição desde que estejam reunidos a hora prefixada tres membros dos que compõem a mesa.

Art 19. O presidente designará d'entre os mesarios um para fazer a chamada dos eleitores.

Art. 20. A chamada será feita á vista de copia parcial da lista dos eleitores do municipio, relativa á respectiva secção eleitoral, e que tiver sido fornecida pelo Prefeito ou pelo Presidente do Concelho Municipal, quando aquelle não a tenha fornecido.

Art. 21. Haverá uma só chamada dos eleitores, a qual far se-ha segundo a ordem em que seus nomes se acharem lançados nas listas, por secção.

§ 1.º O eleitor não será admittido a votar sem apresentar seu titulo, não podendo, em caso algum, exhibido este, ser-lhe recusado o voto, comtanto que o diploma refira se ao eleitor da secção respectiva e o nome deste conste da lista da chamada.

§ 2.º No dia da eleição, se nenhum dos mesarios houver ainda recebido a copia do alistamento, a eleição se realisará, fazendo-se a chamada por qualquer copia, que será rubricada pelos mesarios e fiscaes.

§ 3.º As urnas se conservarão fechadas a chave, emquanto durar a votação.

§ 5.º Antes da chamada, as urnas serão abertas e mostradas ao eleitorado, para que verifique estarem vasias.

§ 6.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna as cedulas manuscriptas ou impressas, em involucros distinctos, para Governador e para Vice-Governador, assignará o livro de presença aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo prefeito, e quando este não tenha feito pelo presidente do concelho municipal.

§ 7.º Terminada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual termo será declarado o numero dos que houverem votado.

§ 8.º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de começar-se a lavrar o termo de encerramento no livro de presença, será admittido a votar. Nessa occasião votarão os mesarios que não tiverem seus nomes incluidos na lista da chamada, por acharem-se alistados em outra secção.

§ 10. Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se ha á apuração pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cedulas recebidas, e depois de annunciar o numero dellas, as emmassará de accordo com os rotulos, recolhendo as, logo após, á dita urna.

Em seguida, o escrutador que assentar-se á direita do presidente, tirará da urna o masso das cedulas para Governador e começará a desdobral-as uma por uma, lendo-a e passando-a ao presidente que, depois de lêl-a, passará ao outro escrutador a sua esquerda, o qual a lêra em voz alta, sendo pelos outros mesarios, como secretarios, tomada a apuração, fazendo em voz alta a addição dos votos que tocarem aos nomes que se forem lendo.

O mesmo processo adoptar-se-ha com relação ao masso das cedulas para Vice Governador.

§ 11.º Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cedula, será, não obstante, apurada.

I. Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem alteração por falta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado.

II. Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado ou substituido, declaração contraria á do rotulo ou quando não houver indicação no involucro;

b) quando se encontrar mais de uma dentro de um só involucro, quer sejam escriptas em papeis separados, quer uma d'ellas no proprio involucro.

As cedulas e involucro a que se referem os ns I e II d'este paragrapho, devidamente rubricados pela mesa, serão remettidos com as respectivas actas ao Presidente do Senado.

§ 12.º Terminada a apuração das cedulas, o presidente fará escrever, em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos, em tantos exemplares quantos forem os mesarios e os fiscaes, os quaes exemplares serão rubricados pelo mesmos mesarios e fiscaes, entregando-se um exemplar a cada um.

§ 13.º O presidente, em seguida proclamará o resultado da eleição pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação se alguma verificação fôr apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, e fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que quizerem.

§ 14.º Sempre que um grupo de cinco eleitores, pelo menos, da secção indicar á mesa, em documento assignado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá este ser admittido na mesa.

As mesas não poderão recusar, sob qualquer pretexto, os fiscaes nomeados na forma d'este paragrapho, até ao numero de cinco, podendo essa nomeação ser feita até a hora em que começar o processo da apuração.

Se exceder de cinco o numero dos indicado para fiscaes, a mesa preferirá os que forem apresentados por maior numero de leitores, não podendo nenhum eleitor fazer mais de uma indicação.

§ 15 Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem numerica.

Da mesma acta constará:

a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) o numero dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) o numero de cedulas recebidas e apuradas para cada eleição;

d) o numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que d'ellas forem portadores;

e) os nomes dos mesarios que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;

f) os nomes dos cidadãos que assignarem no livro de presença pelos eleitores que o não poderem fazer;

g) os nomes dos fiscaes:

h) todas as occurrencias que se derem no processo da eleição.

§ 16. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se—vencido na acta, dando os motivos; no caso de não querer a maioria da mesa assignal-a, deverão fazel-o os demais mesarios e os fiscaes, que convidarão para isso os eleitores que quizerem.

§ 17. Cada fiscal terá o direito de tirar copia da acta, subscrevendo a o presidente e os mesarios.

Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escrivão «ad hoc» nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem a pedir.

a) a transcripção da acta por escrivão «da hoc» será feita em livro especial, aberto pelo presidente da mesa e rubricado por todos os demais mesarios com antecedencia precisa.

b) a transcripção da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

§ 18. Qualquer eleitor da secção e bem assim os fiscaes poderão offerecer protestos por escripto, relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante.

Estes protestos serão rubricados pela mesa que, contra-protestando ou não, appensal-os-ha a copia da acta, que será remettida ao Presidente do Senado.

§ 19. A mesa fará extrahir copias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escrivão «ad hoc», serão enviadas, registradas pelo correio, ao Governador do Estado e ao Presidente do Senado.

Não serão permittidas aos mesarios discussões prolongadas.

§ 21. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

§ 22. E' expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição e em suas immediações, sob qualquer fundamento, ainda mesmo a requisição da mesa para manter a ordem.

§ 23 Si a mesa não aceitar os protestos de que trata o § 18, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião, dentro de 24 horas após a eleição.

§ 25 Os livros e mais papeis concernentes á eleição devem ser remettidos, no prazo de dez dias ao Prefeito afim de serem recolhidos ao archivo da municipalidade.

§ 25. O Prefeito fornecerá todos os livros necessarios para as eleições, correndo repartidamente por conta do Estado e das municipalidades as despezas que com elles e mais apressos se fizerem.

§ 26. As mesas eleitoraes teem competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar, ou tentar fazel-o com titulo que não lhe pertença, e para apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido com as provas do crime, á autoridade competente.

MUTILADO

ILEGÍVEL

Lei n. 121

O Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco Decreta:

Artigo 1.º O anno financeiro começará em 1.º de Julho e terminará em 30 de Junho seguinte:

Art 2.º A despeza do Estado de Pernambuco para o exercicio de 1 de Julho de 1895 a 30 de Junho de 1896 é orçada em 8,600.647$674 pela fórma especificada nos seguintes paragraphos:

§ 1.º O Governador do Estado é autorisado a despender a quantia de 3,749:977$132 pela Secretaria da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica com os serviços designados nas seguintes rubricas;

SENADO

N. 1 Subsidio dos Senadores relativo ás sessões de 1894 e 1896	54:000$000	
N. 2 Empregados da Secretaria	49 640$000	
N. 3. Ajudas de custo	1:500$000	
N. 4. Expediente e asseio da casa	1 500$000	
N. 5. Apanhamento e publicação dos debates	40 000$000	146:640$000

CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 6. Subsidio dos deputados	54 00$000	
N. 7, Empregados da Secretaria	67:571$800	
N. 8. Ajudas de custo	2:000$000	
N. 9. Expediente e asseio da casa	1:500$000	
N. 10. Apanhamento e publicação dos debates	56:000$000	181:071$800

GOVERNO DO ESTADO

N. 11. Vencimentos do Governador	24:000$000	
N. 12. Primeiro estabelecimento	5 000$000	
N. 13. Official de Gabinete	6 000$000	
N. 14. Auxiliar	2 400$000	
N. 15. Illuminação do Palacio e corpo da guarda	1:500$000	
N. 16 Mobilia, e decoração e reparos de Palacio	10:000$000	
N. 17. Zelador da mobilia	2.400$000	
N. 18. Gratificação do ajudante de ordens	1:800$000	53:100$000

SECRETARIA DA JUSTIÇA

N. 19. Vencimentos do secretario	12.000$000	
N. 20. Empregados da Secretaria, inclusive o official de gabinete (tabella annexa ao decreto de 1 de Dezembro de 1894)	132:800$000	
N. 21. Archivo annexo á Secretaria	18:400$000	
N. 22. Differença de vencimentos do Director da 3.ª Directoria e de 3 terceiros officiaes	600$000	
N. 23. Expediente e asseio da casa	6:000$000	169:800$000

PODER JUDICIARIO

N. 24. Vencimentos do Procurador Geral e dos juizes do Superior Tribunal, tendo cada um 12:000$000	96:000$000	
N. 25. Ajudas de custo aos magistrados, de accordo com o disposto no art. 274 do Regulamento de 23 de Janeiro de 1893 e tabella annexa	10:000$000	
N. 26. Vencimentos dos juizes de direito	378:358$000	
N. 27. Vencimentos dos promotores publicos, inclusive os 25 %	185:200$000	
N. 28. Vencimentos dos escrivães e funccionarios do Superior Tribunal de Justiça	31:575$000	
N. 29. Expediente do Superior Tribunal de Justiça	3:000$000	704:133$000

SEGURANÇA PUBLICA

N. 30. Vencimentos do Questor e dos empregados da Questura	44:000$000	
N. 31. Vencimentos do agente de policia maritima, de accordo com a tabella annexa ao Regulamento approvado por Decreto de 1 de Dezembro de 1894, inclusive remadores	8:171$500	
N. 32. Despezas secretas a cargo da Questura	10.000$000	
N. 33. Aluguel da casa	2 400$000	
N. 34. Expediente e asseio da casa	800$000	
N. 35. Empregados da Casa de Detenção	51:605$000	
N. 36. Expediente e asseio	1:000$000	
N. 37. Fornecimento d'agua	2:640$000	
N. 38. Illuminação	1:500$000	
N. 39. Alimentos e curativos dos presos pobres	60 000$000	
N. 40. Serviço anthropometrico (Decreto de 18 de Janeiro de 1895)	9:600$000	
N. 41. Soldo dos officiaes e praças dos tres batalhões de infanteria e corpo de cavallaria, inclusive 5:000$000 para ajuda de custo dos officiaes que seguirem em diligencia para o interior do Estado, de conformidade com o Regulamento de 31 de Dezembro de 1894, approvado por Decreto de igual data	1.020 000$000	
N. 42. Expediente e livros, inclusive 300$000 para os das casas da ordem	3:000$000	
N. 43. Fardamento, equipamento, reparos de armamento, arreios, remonta de cavalhada, ferragens, mobilia, forragens e utensilios para os respectivos quarteis, inclusive 10.000$000 para transporte de força	300.000$000	
N. 44. Agua e luz para os quarteis dos referidos batalhões e corpo de cavallaria	15:000$000	1,529:716$500

INSTRUCÇÃO PUBLICA

N. 45 Instrucção primaria, inclusive 2:000$000 de vencimentos do professor de latim e francez da cidade da Victoria e 200$000 para aluguel da casa e expediente da mesma aula	450:000$000	
N. 46. Aluguel de casa para escolas	30 000$000	
N. 47. Mobilia e material escolar	20:000$000	
N. 48. Vencimentos dos professores do Gymnasio e dos empregados	110:676$666	
N. 49. Expediente e asseio da casa	600$000	
N. 50. Laboratorios e gabinetes, conservação e acquisição de material escolar	20:000$000	
N. 51. Vencimentos dos professores da Escola Normal e dos empregados	59:739$166	
N. 52. Expediente e asseio da casa	1:000$000	
N. 53. Acquisição de material escolar	3:000$000	
N. 54. Vencimentos dos empregados da Bibliotheca	12:600$000	
N. 55. Expediente e asseio da casa	600$000	
N. 56 Illuminação	1:500$000	
N. 57. Acquisição de livros e revistas e encadernação	15:000$000	

ESCOLA DE ENGENHARIA

N. 58. Corpo docente do 1.º e 2.º anno	42:400$000	
N. 59. Administração	11:600$000	
N. 60. Installação	30:000$000	
N. 61. Expediente e eventuaes	3:000$000	811:715$832

JUNTA COMMERCIAL

N. 62. Vencimentos dos empregados da Secretaria	16:800$000	
N. 63. Expediente, asseio e aluguel da casa	3:000$000	19:800$000

ESTATISTICA

N. 64. Vencimentos dos empregados da Commissão Central reduzidos os vencimentos do official a 3:600$000 e supprimido um dos lugares de auxiliar	18 400$000	
N. 65. Expediente	600$000	
N. 66. Despezas com o recenseamento	20:000$000	39:000$000

OUTRAS DESPEZAS

N. 67. Eleições	3:000$000	
N. 68. Publicação e impressão do expediente da Secretaria da Justiça	10:000$000	
N. 69. Impressão das biographias compradas pela ex-provincia ao Commendador Antonio Joaquim de Mello	5:000$000	
N. 70. Conservatorio de Musica	60:000$000	
N. 71. Eventuaes	5:000$000	83:000$000
		3 713:337$132

§ 2.º O Governador do Estado é autorisado a despender pela Secretaria da Industria a quantia de 2 377:095$542 com os serviços designados nas seguintes rubricas:

SECRETARIA DA INDUSTRIA

N. 1 Vencimentos do Secretario	12:000$000	12:000$000
N. 2 Gratificação do official de gabinete	1:200$000	1:200$000
N. 3 Publicações e impressões	14 000$000	14:000$000
1ª Directoria:		
N. 4 Empregados; expediente e asseio	45:900$000	45:900$000
2ª Directoria:		
N. 5 Inspectoria de Hygiene	61:800$000	
N. 6 Desinfectorio central	6:600$000	
N. 7 Laboratorio chimico (contractado)	10:000$000	
N. 8 Auxiliar do chimico	3:000$000	
N. 9 Veterinario (contractado)	5:000$000	86:400$000
3ª Directoria:		
N. 10 Obras Publicas, escriptorio technico, administração e fiscalisação das obras, pessoal dos cinco districtos, fiscalisação das emprezas subvencionadas ou privilegiadas	277:395$542	
N. 11 Conservação das estradas, pontes, açudes e canal de Goyanna	300 000$000	
N. 12 Construcção de estradas de rodagem, primeiro lanço	50:000$000	
N. 13 Construcção de edificios para escolas primarias	100:000$000	
N. 14 Construcção e reparos de cadeias	150:000$000	
N. 15 Calçamento e galerias de esgoto	200:000$000	
N. 16 Ponte de Itapissuma estudos e primeiras prestações	60:000$000	
N. 17 Pontes e pontilhões novos	150:000$000	
N. 18 Açudes	30:000$000	
N. 19 Passeio Publico 13 de Maio	100:000$000	
N. 20 Illuminação da capital	300:000$000	
N. 21 Linhas telegraphicas	40:000$000	
N. 22 Obras da penitenciaria em Fernando de Noronha	40:000$000	

ESCOLA INDUSTRIAL FREI CANECA

N. 23 Corpo docente	93:000$000	
N. 24 Administração	56:400$000	
N. 25 Installação	82:000$000	
N. 26 Alimentação e vestimenta de cem alumnos orphãos	36:800$000	
N. 27 Custeio da usina, fazenda modelo e conservação da linha ferrea	152:000$000	2 217:595$542
		2,377:095$542

§ 3º O Governador do Estado é autorisado a despender pela Secretaria da Fazenda a quantia de 2,473:575$000 com os serviços designados nas seguintes rubricas:

SECRETARIA DA FAZENDA

N. 1 Vencimentos do secretario	12:000$000	12 000$000

GABINETE DO SECRETARIO

N. 2 Um official de gabinete (gratificação)	1 200$000	
N. 3 Auxiliar	2:400$000	3:600$000

THESOURO

N. 4 Pessoal	199,275$000	
N. 5 Expediente e asseio da casa	10 000$000	
N. 6 Eventuaes	5 000$000	214:275$000

JUIZO DOS FEITOS

N. 7. Pessoal	50 000$000	
N. 8. Despezas judiciaes	12:000$000	62.000$000

RECEBEDORIA E ALFANDEGA

N. 9. Pessoal	250:000$000	
N. 10. Expediente	10:000$000	260:000$000

COLLECTORIAS

N. 11. Porcentagem dos empregados das Collectorias	200:000$000	200:000$000

DIVIDAS DO ESTADO

N. 12. Juros e amortisação da divida fundada	630.000$000	
N. 13. Dividas de exercicios findos	450 000$000	1.080.000$000

PESSOAL INACTIVO

N. 14. Aposentados, jubilados e reformados	400.000$000	400:000$000

SUBVENÇÕES

N. 15. Juros de apolices de 7 % garantidas á Estrada de Ferro de Tamandaré	80:000$000	
N. 16 Estudo e juros de 7 % á Estrada de Ferro do Recife á Itambé	40:000$000	
N 17 Ao Collegio de Artes e Officios dirigido pelos Salesianos	10:000$000	
N. 18. Instituto Archeologico	3:000$000	
N. 19. Recolhimento de Bom Conselho	6:000$000	
N. 20. Casa de Beneficencia em Bezerros, escola annexa	5:000$000	
N. 21. Casa de Caridade em Gravatá	2:000$000	
N. 22. Recolhimento da Gloria	2:500$000	
N. 23. Casa de Caridade em Caruarú	5:000$000	
N. 24. Casa de Caridade em Goyanna	5:000$000	
N. 25. Casa de Caridade em Itambé	2 000$000	
N. 26. Casa de Beneficencia em Triumpho	3:000$000	
N. 27. Casa de Caridade de Gravatá de Taquaretinga	2.000$000	
N. 28. Recolhimento de desvalidos em Iguarassú	1:200$000	
N. 29 Recolhimento de Olinda	1:000$000	
N. 30. Idem de Goyanna	1:000$000	
N. 31. Sociedade Artistas Mechanicos e Liberaes	5.000$000	
N. 32. Sociedade Propagadora da Bôa-Vista	5:000$000	
N. 33. Serviços de cargas entre Triumpho e Jatobá	12:000$000	
N. 34. Premios aos agricultores de café e cacáo	20.000$000	210:700$000
		2.451:575$000
N. 35. Restituições e reposições	10:000$000	10 000$000
N. 36. Publicações e impressões	12:000$000	12:000$000
		2.473.575$000

Art. 3.º A receita do Estado de Pernambuco para o exercicio de 1 de Julho de 1895 a 30 de Junho de 1896 é orçada em...... 8 600:647$674 que deverá ser arrecadada segundo o que dispõem os paragraphos seguintes:

§ 1.º Impostos de exportação.

N. 1. 7 % sobre assucar.

N. 2. 9 % sobre alcool, aguardente e mel.

N. 3. 6 % sobre algodão.

N. 4. 9 % sobre caroços de algodão.

N. 5. 9 % sobre bagas de mamona.

N. 6. 7 % sobre vinhos, genebra, licores, vinagres e outros preparados alcoolicos.

N. 7. 30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos espichados ou salgados, calculado sobre o valor da unidade segundo a pauta semanal.

N. 8 7 % sobre pelles e courinhos de cabra, carneiro, seccos, espichados, ou salgados sobre o valor da unidade, segundo a pauta.

N. 9. 6 % sobre milho.

N. 10. 6 % sobre farinha de mandioca.

N. 11. 6 % sobre sabão,

N. 12 6 % sobre côcos.

N. 13. 2 % sobre cal, cêra vegetal ou animal, oleos vegetaes sola e courinhos curtidos, velas de stearina, arroz e fumo.

N. 14. 1 % sobre café e cacáo.

N. 15 1 % sobre calçados.

N. 16. 4 % sobre os demais generos de producção do Estado, não especificados neste paragrapho.

Os generos de producção do Estado exportados pelo interior para os Estados visinhos estão sujeitos ás mesmas contribuições, com excepção de couros verdes, que pagarão 6 %, os seccos, espichados ou salgados 5 %, os courinhos e pelles de cabra, carneiro etc., que pagarão 4 %, caroços de algodão e baga de mamona 5 % e algodão 4 %.

O sabão e outros productos d'este Estado quando exportados para Estados onde sejam taxados inconstitucionalmente, pagarão metade da taxa fixada neste paragrapho.

§ 2.º Impostos sobre transmissão de propriedade.

N. 1. 1 % sobre heranças e legados a herdeiros necessarios, mesmo consistentes em usufructo.

N. 2. 15 % sobre heranças de todos os herdeiros não necessarios ab intestato ou testamentarios, inclusive os espurios, até o 3.º gráo, e 20 % d'ahi em diante, inclusive estranhos.

N. 3 15 % sobre doação de qualquer especie, consistindo mesmo em usufructo excepto as feitas em linha ascendente ou descendente que pagarão 1 % e as menores de 200$000.

O imposto nas doações causa mortis poderá ser pago por occasião da transferencia da propriedade doada e o das outras sel-o-ha na occasião do contracto, sob pena de multa de 200$000 paga pelo tabellião que lavrar a escriptura.

N. 4. 10 % sobre legados de uso fructo vitalicio a herdeiros não necessarios ou estranhos e 5 % quando fôr temporario, cobrados sobre o valor do bem legado.

N. 5. 8 % sobre transferencia de immoveis rusticos ou urbanos, pagos nos lugares em que estiverem situados os immoveis, comprehendidas as permutas na razão de 4 % sobre os valores permutados.

N. 6. 8 % sobre transferencias de vapores, navios barcaças, lanchas e alvarengas sendo nas permutas 4 0/0 sobre os valores permutados.

N. 7. 15 0/0 sobre transferencia de qualquer contracto com o Governo do Estado ou concessão feita por leis no mesmo Estado.

N. 8. 2 0/0 sobre contracto de arrendamento ou aforamento de immoveis, com excepção dos que forem celebrados com a Fazenda Federal, o Estado ou o municipio, com locatarios: calculado sobre a base da totalidade das prestações annuaes nos contractos de arrendamento, sobre a somma das prestações, de 10 annos nos de aforamento.

N. 9. 1 1/2 0/0 sobre transferencia de acções e obrigações de Companhias.

N. 10. 2 0/0 sobre dividendos dos titulos das Companhias ou Sociedades anonymas com séde neste Estado.

N. 11. 3 0/0 sobre o producto de qualquer leilão de moveis ou immoveis e semoventes com excepção dos que pagam as taxas dos ns. 5 e 6 d'este paragrapho, pagos dentro de 48 horas depois da terminação do leilão e feita a averbação do pagamento no respectivo diario de sahida.

§ 3.º Imposto de industria e profissão.

N. 1. Taxas de repartição conforme a tabella A no municipio do Recife, exceptuados os armazens de sociedades cooperativas populares, cujo capital não exceda de 100 000$000, não havendo socio que tenha mais de 50 acções.

N. 2. Taxas fixas conforme a tabella B sendo as de profissão cobradas na razão de metade, fóra do perimetro da cidade do Recife.

N. 3. 5 0/0 sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão na cidade do Recife, não comprehendidas nas tabellas A e B.

N. 4. 4 0/0 sobre o valor locativo das casas de commercio industria e profissão fóra da cidade do Recife.

Os estabelecimentos commerciaes ou de industria serão collectados em tantos numeros das tabellas A e B quantos forem os ramos de negocios que realisarem, podendo ser tributados em todos os numeros deste paragrapho uma vez que incidam nas disposições de cada um d'elles

Os depositos ou dependencias de estabelecimentos commerciaes ou de industria estão comprehendidos nas taxas respectivas das tabellas A e B e os que dependerem de estabelecimentos sujeitos a imposto de 5 0/0 e 4 0/0 sobre o valor locativo.

N. 5. 200 reis por litro de aguardente quer pura quer transformada que for retalhada no Estado.

N. 6. 3000 reis por tonelada de alvarenga ou canôa de carga ou descarga conforme a arqueação ou matricula.

N. 7. $300 por tonelada de todos os vapores, navios mercantes, e embarcações de coberta enxuta, estrangeiras, que descarregarem no porto quer interno, quer externo do Recife destinada a sua importancia ao custeio do serviço da policia maritima.

N. 8. 6 0/0 sobre os premios de corridas nos Prados, não se considerando como tal o que fôr restituição da entrada.

N. 9. 10 0/0 sobre a importancia total das poules vendidas em cada corrida nos Prados e Hyppodromos.

N. 10. 3 0/0 sobre o capital das loterias federaes ou de outros Estados, cujos bilhetes forem vendidos neste Estado, devendo esse imposto ser pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os bilhetes expostos á venda, salvo os que forem vendidos em virtude do contracto firmado com o Estado. Os planos dessas loterias quer federaes quer estaduaes, deverão ser depositados no Thesouro, com os actos officiaes emanados dos poderes publicos, dos quaes resulte a sua approvação e julgados conforme pelo mesmo Thesouro.

Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que Estado ella pertence.

A fiscalisação das loterias será feita por empregado do Thesouro designado pelo Secretario da Fazenda.

E' livre a venda de bilhetes estaduaes e federaes neste Estado desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarias a esta lei.

N. 11 Emolumentos das repartições do Estado cobrados segundo as tabellas em vigor.

Os 10 % de novos e velhos direitos dos empregados do Estado passarão á ser cobrados, addicionada a sua importancia a do sello respectivo, em doze prestações mensaes pagas no primeiro anno de nomeação, aposentadoria, remoção ou accesso e melhoria de vencimentos por qualquer motivo.

§ 4 Custas judiciaes que serão pagas em sello de verbas, depois de feitas as contas respectivas pelo Contador e as averbações e recebimento nos proprios autos e pelas repartições fiscaes que, escripturando esse imposto em livro especial, darão á parte quitação em duplicata, sendo a 1.ª via junta aos autos, e ficando o Governador do Estado autorisado á expedir as instrucções para melhor percepção deste imposto e a reformar o regimento de custas.

§ 5. Sello do Estado, cobrado de accordo com o Regulamento de 18 de Fevereiro de 1895, com as seguintes modificações:

Fica elevado a $200 o sello sobre cada conhecimento de cargas nas estações das estradas de ferro, exceptuados os de bagagem e os fretes inferiores a 2$; sobre contas correntes, contas de vendas commerciaes de quantia superior a 50$000, cheques de qualquer valor e recibos de quantia superior a 200$000; a $300 sobre procuração de proprio punho que tenha de produzir effeito dentro do Estado, perante autoridade ou repartição deste; a $600 sobre substabelecimento de proprio punho em quaesquer procurações que tenham de produzir effeito no Estado; a $400 sobre despacho ou guia de exportação, processado nas estações fiscaes subordinadas ao Estado ou por este encarregadas, mediante convenio de arrecadar os seus impostos de exportação; e $400 a titulo de expediente sobre as guias de mercadorias vindas de outros Estados e que por este transitem Fica elevado ao decuplo o sello á ser pago como multa nos casos de revalidação.

§ 6 Imposto predial cobrado nos municipios do Recife e Olinda á razão de 10 0/0 sobre o valor locativo das casas, ficando desde já revogada nessa parte a lei n. 52 de 3 de Agosto de 1892, art. 2· das disposições transitorias, respeitada a isenção de que o trata § 44 do art. 1· da lei n. 1541, com relação somente ás casas que não tiverem sotéa ou dependencia que augmente o seu valor e isenta a séde de estabelecimentos de caridade ou de instrucção mantidas por associações e quando proprias.

§ 7· Imposto territorial cobrado sobre todas as propriedades sitas nos municipios servidos por estradas de ferro, por navegação fluvial effectiva ou á margem de estradas de rodagem, construidas, calçadas e custeiadas pelo Estado. Terá por base esse imposto o valor venal da propriedade, provado por escriptura publica, escriptos particulares, formaes de partilha ou estimativa feita por uma commissão de que farão parte o Juiz territorial, collector e o presidente do Concelho Municipal ou seu substituto legal, no caso de impedimento ou ausencia estimativa que será feita em todo caso quando se tratar de valor constante de documentos que tenham mais de cinco annos, tendo se em vista a reducção da moeda e o valor actual da propriedade a taxa será de $400 por 1 000$000 (um conto de reis do valor venal.

a) O producto desse imposto será exclusivamente destinado á conservação das estradas, pontes e canaes

b) A medida que fôr augmentado o producto deste imposto será proporcionalmente reduzido o de exportação, até que aquelle possa de todo substituir á este.

§ 8.º Impostos sob terrenos baldios, não edificados, ainda que murados, á razão de $100 por metro quadrado nas freguezias urbanas e $10 nas suburbanas, no perimetro da decima do Recife.

§ 9.º 15 % sobre a indevida retenção das rendas.

§ 10. Multas por infracção.

§ 11. Divida Activa.

§ 12. Restituições e reposições e outras quaesquer indemnisações provenientes de processo judicial.

13. Venda e renda dos proprios estaduaes, e dos serviços custeiados pelo Estado, ficando o Governador autorisado a rever a tarifa do Canal de Goyanna e a alienar em hasta publica os lotes devolutos da Colonia Suassuna bem como os immoveis alli existentes.

§ 14. Renda da Usina e terrenos pertencentes á Escola Frei Caneca.

§ 15. Matricula nos estabelecimentos de ensino secundario e superior do Estado.

§ 16. Renda das collectorias autorisado o Governador do Estado a estabelecer mesas de rendas nos municipios limitrophes.

§ 17. Contribuição para o calçamento e construcção de caes segundo as leis ns. 350 e 796.

§ 18. Beneficios das loterias.

§ 19. Contribuição federaes para estabelecimentos subvencionados.

§ 20. Contribuição das companhias e emprezas fiscalisadas.

§ 21. Pedagio nas pontes novamente construidas cujo custo tenha sido superior á 100 000$000.

§ 22. Para extincção de incendios: 10$000 por estabelecimento commercial ou industrial cujo aluguel fôr inferior a 800$000; 20$000 pelos de 800$000 a 1:800$000 e 40$000 pelos de mais de 1:800$000 ficando o Governador autorisado á adquerir muares para o serviço de tracção do material da Companhia de Bombeiros, e a rever a tabella de vencimentos desta no sentido de augmental-a rasoavelmente.

§ 23. Bens do evento.

§ 24. Saldo do exercicio anterior.

§ 25. Para a Santa Casa de Misericordia do Recife: 10 % addicionaes a todas as imposições desta lei menos a do sello. 5.ª parte desse addicional para a Escola Frei Caneca.

§ 26. Imposto de importação segundo o convenio que fôr celebrado pelo Governo do Estado nos termos do art 9.º da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 1.º Immediatamente após a publicação desta lei, o Administrador da Recebedoria convidará por editaes e cartas circulares ás associações commerciaes para que dentro do prazo improrogavel de 30 dias façam a distribuição da quota destinada á classe respectiva.

§ 1.º Terminado o prazo acima a Recebedoria annunciará dentro de cinco dias, que vai proceder a distribuição dos impostos de repartição sendo nesse caso a quota elevada a mais 10 %.

§ 2.º Feita e publicada immediatamente a distribuição marcar-se-ha o prazo de oito dias para apresentação dos recursos que poderão ser interpostos para o Tribunal do Thesouro que ouvirá aos membros das diversas classes se julgar conveniente.

§ 3.º Esgotado esse prazo, o Tribunal do Thesouro dentro de 15 dias decidirá sobre as reclamações apresentadas.

§ 4.º Findo os prazos previstos nos §§ precedentes a Recebedoria immediatamente chamará os contribuintes para recolherem as quantias pelas quaes tiverem sido tributadas em quotas semestraes, sendo pagas dentro do prazo de 8 dias nos respectivos semestres.

§ 5.º A Recebedoria dentro do prazo improrogavel de 30 dias, remetterá ao Thesouro a relação dos contribuintes em debitos acompanhada dos respectivos certificados com as multas de 20 %, afim de depois de escripturados no Contencioso, serem no prazo de 30 dias enviados ao Procurador dos Feitos para iniciar immediatamente as respectivas execuções.

Art. 2.º Ficam dispensados de multa e custas os contribuintes que dentro do exercicio se apresentarem voluntariamente para liquidar de uma só vez todos os seus debitos, provenientes de impostos e rendas do Estado, até o exercicio de 1888 exceptuando, porém, aquelles que só o fizerem depois da arrematação e antes da assignatura da carta de adjudicação.

Art. 3.º Fica o Governador do Estado autorisado á abrir creditos supplementares que forem precisos inclusive aquelles que se tornarem necessarios em virtude de reformas de repartições e estabelecimentos de Instrucção Publica autorisadas por lei.

§ 1.º Fica tambem autorisado a abrir os creditos extraordinarios e fazer operações de creditos que julgar necessarios para auxilios a Estradas de Ferro e Usinas.

§ 2 · Ficam approvados os creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Governador ás diversas rubricas do orçamento em prorogação até a data da presente lei.

§ 3.º Ficam approvados igualmente todos os regulamentos expedidos pelo Governador desde 1 de Janeiro proximo passado até a data da presente lei, para a arrecadação e fiscalisação das rendas do Estado.

§ 4. Fica o Governador do Estado autorisado a innovar o contracto da Companhia Pernambucana, ou a contractar com quem melhores vantagens offerecer a navegação costeira não devendo a subvenção exceder de 24:000$000, podendo para esse fim abrir o preciso credito.

§ 5. Fica autorisado o Governador a mandar fazer a arrecadação dos impostos de exportação pela Alfandega, ou pela Recebedoria do Estado, podendo n'este caso reorganizar a referida Recebedoria.

Art 4 · O Semestre de Janeiro a Junho do corrente anno será considerado como addicional ao balanço do exercicio de 1894 afim de serem as respectivas operações de receita e despeza devidamente classificadas

§ unico. Fica autorisado o Governador do Estado a expedir as instrucções necessarias afim de ser observado o disposto no presente artigo.

Art. 5.º Revogam se as disposições em contrario.

TABELLA A

1	Armazens ou lojas de fazendas em grosso ou a retalho	245 000$000
2	Idem, idem de ferragens, miudezas e machinas de costura	90:000$000
3	Idem de vender generos de estiva em grosso	90:000$000
4	Idem de bacalhão	30:000$000
5	Idem de farinha de trigo	30:000$000
6	Idem de assucar	50:000$000
7	Idem de xarque em grosso e a retalho	35:000$000
8	Idem de madeiras de serraria, inclusive armazens de materiaes que venderem madeiras de construcção	18 000$000
9	Idem de maçames	4:000$000
10	Idem ou escriptorios de commissões ou consignações e de commissão ou consignação	100 000$000
11	Idem ou depositos de recolher, alfandegado ou não	35:000$000
12	Idem de inspecção de algodão	10:000$000
13	Idem de compra e venda de algodão conhecidos pela denominação—prensa de algodão a vapor ou não	18:000$000
14	Idem ou depositos de kerosene, alfandegado ou não e o de recolher outras materias inflammaveis	16 000$000
15	Idem de drogas e pharmacias	15:000$000
16	Bancos, agencias filiaes ou repesentantes das mesmas, casas bancarias e pessoas que descontam letras	110:000$000
17	Companhias de seguros e agencias, comprehendida qualquer pessoa que no caracter de agente de companhia fizer contracto dessa natureza, exceptuadas as companhias contractantes do serviço de bombeiros	40:000$000
18	Casas de vender bilhetes de loterias	30:000$000
19	Emprezas anonymas ou agencias não tributadas directamente em seu ramo especial de negocio	35:000$000
20	Enchimentos de alcool e aguardente	20 000$000
21	Fundições a vapor	15:000$000
22	Fabricas de sabão	16 000$000
23	Idem de cerveja, limonadas, licores, genebras e vinagre	15:000$000
24	Idem de distillação e restillação de alcool	40:000$000
25	Idem de picar fumo e fazer charutos e cigarros	25:000$000
26	Idem de cartas de jogar	5 000$000
27	Idem de calçados que trabalharem com mais de 10 operarios	5:000$000
28	Loja de joias ou relogios, ou joias e relogios	25:000$000
29	Idem de chapéos	25:000$000
30	Idem de chapéos de sol comprehendidas as officinas dentro do estabelecimento	10:000$000
31	Idem ou casa que vender charutos, cigarros e fumo em grosso e a retalho	40:000$000
32	Idem de calçados	30:000$000
33	Idem especiaes de roupas feitas com ou sem officinas	20:000$000
34	Idem de louça e vidros	10:000$000
35	Idem de cêra	3:000$000
36	Idem de livros e papeis comprehendidas as respectivas officinas de encadernação ou impressão dentro do estabelecimento	4:000$000
37	Idem de pianos, musicas e instrumentos	3:000$000
38	Idem de sellins e arreios	5:000$000
39	Idem de moveis	10:000$000
40	Fabrica ou loja de moveis do paiz	3:000$000
41	Padarias	10:000$000
42	Refinações	10:000$000
43	Rebocadores	15 000$000
44	Typographia, lythographia excluidas as comprehendidas no n. 36	8:000$000
45	Agentes de fretamento de navios	10:000$000
46	Hoteis, restaurants e casas de pasto	15:000$000
47	Internatos ou externatos de ensino secundario para qualquer dos sexos, inclusive os que são mantidos por corporações religiosas	4:000$000
48	Tavernas	100:000$000
49	Agentes auxiliares do commercio, conhecidos por zangões	8:000$000
50	Despachantes de numero	10:000$000

TABELLA B

TAXAS FIXAS

1	Fabrica de gaz carbonico do Recife	12:000$000
2	» » » de Olinda	2:500$000
3	» » gelo	2:000$000
4	» » oleos	600$000
5	» » rapé	500$000
6	» » perfumarias	600$000
7	» » velas de stearinas	500$000
8	» » carvão animal	50$000
9	Profissão de dentista	100$000
10	» » advogado	400$000
11	» » solicitador	40$000
12	» » contador e avaliador	50$000
13	» » partidor e avaliador	50$000
14	» » medico	100$000
15	» » agrimensor	100$000

MUTILADO

16	» » engenheiro civil ou mechanico	100$000
17	» » caixeiro despachante	60$000
18	» » ajudante de despachante	30$000
19	» » agente de leilões	250$000
20	» » escrivão de qualquer juizo ou tribunal	50$000
21	» » corrector de numero	200$000
22	» » tabellião	100$000
23	» » guarda livros	50$000
24	» » interpretes	50$000
25	» » directores, agentes ou regente de companhias ou sociedades anonymas, quando remunerados e agentes ou consignatarios de vapores	300$000
26	Por joalheiro que mascatear no Estado quer tenha ou não estabelecimento	500$000
27	Por deposito de carvão de pedra para vender em grosso	3:000$000
28	Por caxeiro viajante	200$000
29	Por bilhar, pagando somente 80$000 cada um que exceder a unidade	150$000
30	Por casa de penhores	1:000$000

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 28 de Junho de 1895.

José Marcellino da Rosa e Silva,
Presidente.

Celso Florentino Henriques de Souza,
1.º Secretario.

Affonso de Barros Cavalcanti d'Albuquerque,
2.º Secretario.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 28 de Junho de 1895.

ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA.

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO

Despacho do dia 28 de Junho de 1895

Antonio do Carmo Ferreira—Certifique-se.

José Gomes Ferreira Maia—Como requer.

Lauriano Pereira da Silva—A' secção do Contencioso para fazer as notas e devolver.

João Antonio da Costa Moreira, Nicolau José Ferreira—Ao Sr. Dr. administrador da Recebedoria.

Bacharel Geroncio Dias de Arruda Falcão—Diga o Sr. Procurador Fiscal.

Antonio Pinto da Silva & C., Antonio dos Santos Villaça, Companhia do Limoeiro, F. P. Boulitreau, Francisco Correia dos Santos, Moreira da Silva & C., e Manoel Martins da Paixão.—Informe o Sr. Dr. Sub-Director da Contabilidade.

Felix Cipriano da Silva Teixeira—Junte o documento que prove a isenção de decimas.

O protocolista,
Francisco Militino Ferrreira.

DESPACHOS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 27 DE JUNHO DE 1895.

Avelino Francisco de Figueiredo, sentenciado, pedindo perdão—Indeferido, à vista da informação prestada pelo Dr. Juiz de Direito do municipio de Limoeiro.

Bellarmino Marques da Silva, alferes do 3.º Batalhão de Infanteria Estadoal—Indeferido, à vista da informação do commandante.

João Damasceno Paes de Andrade ex-sargento do extincto Corpo Policial, requerendo aposentadoria.—Remettido a Junta Medica do Estado a quem o peticionario se apresentará afim de ser inspeccionado.

Vicente Ferreira de Paula, ex-cabo do 1.º Batalhão de Infanteria Estadoal, pedindo pagamento de vencimentos.—Deferido, com officio desta data ao Dr. Secretario da Fazenda.

EM ADDITAMENTO AOS DESPACHOS DO DIA 26 DE JUNHO

Martinho José de Jesus, professor jubilado.—O documento exhibido pelo peticionaro não satisfaz a exigencia do meu despacho de 15 de Abril ultimo.

— 28 —

Bacharel Bellarmino Cesar Gondim, juiz de direito do municipio de Ingazeira, requerendo remoção para o de Tacaratú.—Attendido, por decreto desta data.

João Rufino dos Santos, sentenciado, pedindo perdão.—Indeferido.

Vicente Ferreira de Lima, ex-praça do 1.º batalhão de infanteria estadual, pedindo pagamento de vencimentos.—Informe o commandante do 1.º batalhão de infanteria estadual.

Leopoldina Feliciana do Nascimento, professora publica, pedindo para ser considerada em disponibilidade.—Passe se portaria considerando a supplicante em disponibilidade.

Elias Cordeiro Cintra, porteiro desta Secretaria, requerendo um anno de licença para tratar de sua saude.—Sim.

O porteiro interino,
Hermenegildo de Siqueira.

SECRETARIA DA INDUSTRIA—2.ª DIRECTORIA

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 28 de Junho

Ernesto Kanthack & C., pedindo para mandar analysar e conceder licença para expor à venda os preparados «Panopeptona Pepsencia e Calisaya La Rilla».—Ao Dr. Director do Laboratorio para proceder a analyse.

Mesquita & C., pedindo prorogação de prazo.—Informe o Dr. Commissario do 4.º Districto.

Foram considerados em condições hygienicas para serem habitados:

Pelo Dr. Commissario do 2.º Districto o predio n. 74 da rua de S. José.

Pelo Dr. Commissario do 5.º Districto o predio n. 115 da rua Velha.

Pelo Dr. Commissario do 1.º Districto, o predio n. 18 da rua das Creoulas.

— 1 de Julho —

Mesquita & C., pedindo prorogação de prazo. Em vista da informação indeferido; entregue-se os documentos mediante recibo.

Pelo Dr. Commissario do 4.º Districto foram multados em cem mil réis (100$000) os Srs. Mesquita & C. proprietarios da refinação cita no Caminho Novo n. 26, por infracção do regulamento vigente.

Pelo mesmo Dr. Commissario foram intimados os mesmos Srs. para no prazo de 30 dias darem cumprimento a intimação, que lhes foi feita em 30 de Abril do corrente anno; ficando os mesmos Srs. sujeitos as penalidades da lei na falta de cumprimento d'esta intimação.

Pelo mesmo Dr. Commissario foram considerados em condições hygienicas para serem habitados, os predios ns. 19 da rua da Conceição; 6, da travessa 7 de Setembro e 96 da rua da Gloria.

Secretaria da Inspectoria Geral de Hygiene do Estado de Pernambuco em 1 de Julho de 1895.

Apollinario A. Meira Henriques,
Secretario.

Questura Policial

Secção 2.ª—N. 140—Secretaria da Questura Policial do Estado de Pernambuco, em 28 de Junho de 1895.

Ao Sr. coronel Dr. Julio de Mello Filho, mui digno Secretario da Justiça e Negocios Interiores.

Participo-vos que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' ordem do Dr. delegado do 1º districto da capital, João Antonio Ferreira, para averiguações policiaes.

A' ordem do subdelegado do Peres, Verissimo Raymundo dos Santos, por disturbios.

— Communicou-me o subdelegado do 3º districto da freguezia da Graça, que no dia 23 do corrente, ás 7 horas da noute, no logar denominado Belém daquelle districto, na occasião em que os menores Hypolito Manoel Pereira e João Brazileiro de Souza, davam tiros com uma ronqueira, aconteceu um dos tiros alcançar o menor João Bento Monteiro da Fonseca Junior, que alli se achava, produzindo-lhe um ferimento grave.

Aquella autoridade tomou conhecimento do facto, procede as necessarias diligencias, afim de verificar se foi ou não casual.

Saude e Fraternidade.

O Questor,
José Felippe Nery da Silva Filho.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do dia 28 de Junho de 1895

Frederico & C., João Francisco Gomes de Arruda, David F. Porto Bartar e João Barboza de Mello.—Informe a 1.ª secção.

Carlos Monteiro.—A 1.ª secção para os devidos fins.

Moreira & C.—Deferido.

Illuminato Soares da Fonseca.—Sim, exibindo o conhecimento de quitação relativamente ao 1.º semestre do exercicio corrente.

— 1 de Julho —

Thomé Rodrigues da Cunha e Jorge Feché.—Informe a 1.ª secção.

Antonio Guedes Valente, Nicoláo José Ferreira e João Antonio da Costa Moreira.—A 1.ª secção para os devidos fins.

André da Silva Dutra.—Informe a 1.ª secção.

O porteiro,
Custodio B. da Silva Guimarães.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA INDUSTRIA

Despacho do dia 28 de Junho de 1895

O bacharel João Zeferino Pires de Lyra, proprietario do Engenho Central 13 de Maio sito no municipio de Palmares, pedindo o auxilio de sete contos de réis em apolices da divina publica o desenvolvimento do referido engenho.—Pedio-se informação a Secretaria da Fazenda.

O porteiro,
Archias Mafra.

DESPACHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, EM 28 DE JUNHO DE 1895.

Manoel D. Ramos, Manoel C. Peres.—Averbe-se.

Henrique de S. Leitão.—Dê-se a baixa, pagando o que estiver devendo.

Joanna M. de Pinho.—A Prefeitura vai fazer os reparos precisos.

João A. L. Cavalcante.—Sim, repondo o leito da rua.

João G. de Sá.—Deferido, pagos os impostos até 1º semestre de 94.

Sergio R. da Silva.—Indeferido a vista da informação.

João I. de M. Rego.—Deferido.

Companhia de Fiação e Tecidos.—Indeferido. A petição da supplicante carece de fundamento.

Francisco G. do Amaral.—Deferido, repondo o leito da rua.

José F. do Amparo, Francisco I. dos Santos.—Averbe-se.

José A. da Costa.—Deferido, repondo o leito da rua.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, 28 de Junho de 1895.

O porteiro,
Nuno Alves da Fonseca.

EXTERIOR

AMERICA DO SUL

Chili

O governo occupa-se muito das reformas militares, devendo o congresso nestes dias começar a discussão do projecto apresentado pelo ministro da guerra, reorganisando a guarda nacional.

A maioria das camaras é favoravel ao projecto apresentado pelo ministro.

= A proposta de orçamento para o proximo exercicio já foi concluida.

As receitas previstas atingem já 85 milhões de piastras e as despezas 78 milhões, resultando assim um saldo de 7 milhões.

Com relação a situação financeira e commercial da Republica um folha indigena escreveu as seguintes notas:

«Da reducção da moeda a um só typo resulta:

As entradas ordinarias recebidas em 1894 accenderam a 33.436,000, havendo um excesso de 9.993,000 sobre as de 1893. Como entrada extraordinaria no mesmo anno obteve-se a somma de 4.554 000 pagos, producto da venda das salitreiras destinado pela lei a augmentar o fundo de conversão.

As despezas effectuadas em 1894, chegaram a 78.482,000 pesos.

Para apreciar o saldo que corresponde ao exercicio financeiro peste anno, deve levar-se em conta o excesso de 10.000,000 que passou do anno de 1893 junto com as entradas de 1894, quantias que formam um total de 94.042 000 pesos.

Deste algarismo tem de reduzir-se primeiro a parte de direito da alfandega destinada ao fundo de conversão que alcançou a pesos 4.952,000 e mais o valor das despezas equivalentes a..... 78.482,000, de sorte que resulta para este anno o saldo de 10.608,000.

Para esse anno contava-se com esse saldo e com uma entrada que segundo calculos prudentes chegará a 77.384 000 sommando ambas as parcellas em 87.792 000 pesos.

O commercio internacional da Republica accendeu em 1893 a 140.481,988 pesos do valor de 38 peniques cada um, typo adoptado para operações e dados estatisticos das nossas alfandegas.

Nessa somma corresponde a importação a.... 68.225 874 pesos e a exportação a 72.255,114.

No movimento commercial de 1894 estes algarismos se representam por um total de ..... 126.524 036 pesos, dos quaes só 54.486,717 pesos pertencem à importação e 70.040,720 á exportação.

Dahi se vê que os artigos estrangeiros introduzidos no paiz teve uma diminuição de 20 por cento e a exportação dos productos do Chile manteve-se com pequena differença.

O excesso da exportação sobre a importação alcança a 17.556,804 pesos, quantia que corresponde a 37.064,354 pesos da moeda legal.

— A producção do salitre, a mais importante dos artigos de exportação do Chile, que chegou em 1893 a 20.655 161 quintaes hespanhoes. Elevou-se a 23.655,283 quintaes em 1894, e espera-se que este anno chegue a 25.000,000.

— Continua sem difficuldade a conversão, operação applaudida por toda a imprensa, tendo se já effectuado a troca de 12 milhões de bilhetes.

O Thesouro estava autorisado a sacar em letras sobre Londres até 100.000 libras para o troco dos bilhetes fiscaes em ouro.

— O governo pedio ao congresso a nomeação do Sr. Subercaseaux para ministro honorario na Hespanha e do Sr. Antonio Pinto para ministro na Italia e Allemanha. O Sr. Belnan Mattei vai como ministro para a Bolivia.

— A respeito do tratado chilano-boliviano affirma-se que nelle foram estipuladas as seguintes clausulas:

A Bolivia cede ao Chile a zona occupada por esta nação, em virtude do pacto de tregua, não se fazendo excepção alguma da região que a Bolivia reconheceu como Argentina no tratado com o Chile.

Este cede provisoriamente á Bolivia um porto no Pacifico perto de Camerones, cessão que terá caracter definitivo se o Chile não conseguir a encorporação ao seu territorio o de Tacna e Arica, sendo que, se estas provincias tornarem-se chilenas depois, a Bolivia terá um porto no Pacifico, no territorio dellas.

Este tratado está sendo estudado e diz-se que verificado o caso de não terem sido respeitados os direitos reconhecidos pelo tratado de limites da Bolivia com a Argentina, esta julgaria que os governos dassas nações não guardaram as devidas considerações. Neste sentido abrir-se-hia a discussão para serem respeitados todos os direitos.

O governo vai enviar ao congresso, afim de ser referendado, esse tratado, sabendo-se em Santiago que a imprensa boliviana começou a campanha em favor da rejeição do mesmo tratado.

— O directorio da federação operaria do Chile reunio-se a 14 para occupar-se da questão cubana.

Depois de animada discussão, os membros que compõem a commissão decidiram provocar por todos os meios possiveis a reunião de um congresso americano afim de pedir a Hespanha para reconhecer a independencia de Cuba; e uma circular neste sentido foi enviada a todos os governos da America do Sul e do Norte.

Serão tambem mandados a esses paizes emissarios para apoiar a causa dos separatistas.

O Banco do Chile acaba de ser transformado em banco do Estado: e os demais da praça de Valparaizo resolveram retirar o credito aos especuladores de cambios.

— A esquadra nacional ancóra presentemente no porto de Mejillores, tendo partido para a ilha João Fernandes as commissões incumbidas de colonisal-a.

— Violento incendio destruio em Santiago a photographia Spencer, a relojoaria Muller, a padaria Ewing, a correiaria Camali e o armarinho da California.

Diversas casas particulares foram ainda incendiadas e outras ficaram muito avariadas pelo fogo e pela agua do serviço de extincção.

Os prejuizos verificados elevam se a 600 mil pesos.

— Noticias de Guayaquil dizem ter o general Veintemilla adherido a revolução, sendo apresentado candidato á presidencia da Republica o Sr. Dario Moria, e tendo mandado o governo vigiar o telegrapho, de modo que não é transmittido despacho algum sem a prévia censura official.

Tambem chega noticia da Bolivia, declarando que a administração da Republica fôra transmittida para Oruzo.

Republica Argentina

O senado approvou já nomeação do Dr. Dardo para ministro na Bolivia, e a do Sr. Lauro Cabral para encorregado de negocios no Paraguay.

Accentua-se cada vez mais o boato de que o Sr. Garcia Meron, ministro no Rio de Janeiro, será transferido para Roma, afim de substituir o Dr. del Viso, fallecido; e dechna-se que para succedel-o na legação Argentina no Brazil será nomeado o Sr. Henrique Moreno, actualmente ministro em Montevidéo, ajuntando-se que o Dr. Miguel Cané, ex-ministro dos Negocios Estrangeiros, será enviado a Pariz a occupar a vaga deixada pela demissão do Dr. Paz.

— A Camara dos Deputados deve começar na proxima sessão a discussão do projecto do serviço obrigatorio submettido à sua approvação.

Desde já póde assegurar-se que este projecto será adoptado pelas duas Camaras.

A mesma Camara, sobre pedido do governo, votou em sessão de 19 um grande augmento dos creditos militares concedidos aos ministros da guerra e marinha para a compra de armamento.

A maioria das duas Camaras ratificará certamente esta resolução.

— O Ministro da Guerra, coronel Balza, decidio prolongar por dous mezes mais os exercicios da guarda nacional, que deviam ter terminado em Julho proximo.

O Ministro Balza referio já ao Presidente Uriburú esta medida, o qual approvou-a, segundo se diz.

— Certos jornaes, tendo publicado artigos assignados por officiaes de marinha relativos á compra de novos cruzadores, facto secreto até hoje, o Presidente da Republica, Sr. Uriburú censurou severamente os ditos officiaes.

Esta attitude do Sr. Uriburú foi effectivamente approvada pelos ministros e estado-general da Marinha.

Todavia, dizia-se resolvida a compra de dous blindados de typo adequado á defesa das costas do Atlantico com um deslocamento de 5.500 toneladas; e mesmo o governo já recebeu propostas para compra de dous transportes de 2 a 3.000 toneladas.

— Continuam a correr boatos politicos muito alarmantes.

O assumpto principal das conversações continua a ser o da questão de limites entre Argentina e Chile.

A imprensa, sem distincção de partidos, occupa-se muito com os boatos financeiros alarmantes, que certas pessoas fazem circular e pedem ao governo que tome medidas necessarias para impedir estas manobras de bolsa, que prejudicam o credito do paiz no estrangeiro.

E por ultimo telegrammas recebidos de Mendoza asseguram do que um destacamento de tropas chilenas, composta de cerca de 200 homens acabava de occupar o territorio concedido ultimamente a Republica Argentina, pela Bolivia, tal noticia veio causar forte impressão.

Espera-se com anciedade a confirmação deste facto.

No entretanto, uma carta do presidente da Bolivia a respeito desse tratado foi bem acolhida em suas affirmações, tendo já partido para essa Republica a commissão de limites.

— O *Tempo*, de Buenos Ayres, noticiou que estava feito um tratado de alliança offensiva e defensiva entre as Republicas do Chile e Oriental, ao passo que era tal noticia considerada verificada pelas demais folhas.

— Uma nova revolução rebentou a 15 na provincia de Santiago del Estero.

Os insurrectos atacaram de surpreza o quartel de policia e o palacio do governo, apoderando-se elles com pequena resistencia, sendo feito o governador prisioneiro obrigado a renunciar pelos revolucionarios, que organizaram um governo provisorio.

Na occasião do ataque foram mortos quatro homens, e feridos diversos.

Esta noticia é muito commentada, e parece provavel que o governo nacional intervenha.

Telegrammas posteriores annunciam, que a revolução domina todo a provincia, tendo o governo provisorio tomado posse no dia 19 do poder, sem nenhum incidente, prestando igualmente a tarde os novos ministros, Oswaldo Sarmiento e Felippe Gimenez, o juramento do estylo, e estando preparada uma manifestação popular para domingo proximo, afim de celebrar a victoria da revolução.

Consta tambem que o governo Lagar depois de assignar a renuncia, a que foi compellido, foi posto em liberdade, mas é vigiado por agentes da revolução.

A' noticia do acontecimento os ministros, sob a presidencia do Sr. Uriburú, reuniram-se em conselho para occupar-se delle, porém nenhuma resolução definitiva foi ainda adoptada, ao passo que os amigos do Sr. Lagar intimam o governo a intervir para collocal-o no seu posto.

— Chegou a Buenos-Ayres o Dr. Fernando Abbott, ministro brazileiro; e á noite de 17 seguio para Montevidéo, donde regressará depois de poucos dias de estada alli, sem duvida a serviço.

— O processo por calumnia intentado pela Legação do Brazil contra o «Petit Journal» da capital occupa muito a attenção da colonia brazileira.

O Sr. Cothereau, director responsavel deste periodico, recusa-se agora a reconhecer a competencia do encarregado dos negocios do Brazil que substitue interinamente o Dr. Abbott, dizendo em um artigo que esse encarregado não é uma pessoa juridica para chamal-o aos tribunaes.

— Falla-se em Buenos-Ayres desde alguns dias, na installação de uma usina ahi ou nos arredores, para a fabricação de todo o material necessario dos caminhos de ferro.

Um syndicato de grandes banqueiros europêos está em formação para explorar esta importante industria, assegurando-se que o governo apoia esta idéa.

Tambem dizem estar-se organisando um syndicato para compra de todo o assucar de producção nacional, afim de fazer preço que convenha.

REVISTA DIARIA

Delegado da Capital.—O Sr. Dr. Secretario da Justiça, tendo em consideração os relevantes serviços prestados à causa publica pelo Tenente Bartholomeu Sophocles Wallace Meira de Vasconcellos, official da Secretaria da Questura e actual subdelegado do 1.º districto da Bôa Vista, serviços que mais se salientaram pela rara pericia com que procedeo para descobrir e capturar o celebre criminoso, actor do esquartejamento da menor Maria Joaquina, resolveo, por acto de hontem, designar o mesmo funccionario para, em commissão, exercer a delegacia de policia do 2.º districto desta capital em substituição do actual, que foi nomeado professor de linguas da Escola Industrial Frei Caneca.

Esse acto do Dr. Secretario da Justiça, digno dos maiores applausos diante o tino policial revelado pelo Sr. Tenente Meira no caso de que se trata, exprime o galardão com que o Governo estadual distinguio tão digno auxiliar da policia.

Nossos parabens ao nomeado.

Exoneração, nomeação e remoção—Por portaria de 28 do corrente do Sr. Dr. Secretario de Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica exonerou a pedido o bacharel João Pacifico Ferreira dos Santos do cargo de promotor publico do municipio de Garanhuns, por ter sido nomeado repetidor da Escola Frei Caneca, e, nomeou para substituil-o, o bacharel José Ignacio de Albuquerque Xavier Junior, que deverá assumir o exercicio no praso de 15 dias.

Por decreto da mesma data do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado foi removido o juiz de direito de Ingazeira para igual no municipio de Tacaratú, com o praso de 40 dias para assumir o exercicio.

Congratulações.—Consulado da Republica do Perú em Pernambuco, 28 de Junho de 1895.—Exm. Sr.—Apresento a V. Exc. as minhas congratulações pelo salvamento de V. Exc. e de sua respeitabilissima familia do envenenamento de que foram victimas.

Reitero a V. Exc. os protestos de minha subida estima e consideração.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima—M. D. Governador do Estado—O Consul, *A. G. de Miranda Leal.*

Honroso.—O Sr. Dr. Secretario da Justiça, em seu nome e no do Sr. Governador do Estado, acaba de dirigir ao Dr. Questor Policial o seguinte officio, que muito honra ao funccionario de que nelle se trata:

«Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco 1.º de Agosto de 1895—Sr. Dr. Questor Policial Interino—Tendo em consideração o assignalado serviço que á causa da Justiça Publica acaba de prestar o official da Secretaria a vosso cargo e actual subdelegado do 1.º districto da Bôa Vista, cidadão Bartholomeu Sophocles Wallace Coêlho Meira de Vasconcellos, conseguindo, pelos seus esforços e rara pericia policial, descobrir o autor do barbaro assassinato da infeliz menor Maria Joaquina, e effectuar hontem á tarde a captura de tão celebre criminoso; recommendo-vos que, em nome do governo do Estado, elogieis áquelle digno funccionario por tão importante diligencia, assegurando-lhe que os seus serviços serão tomados na devida consideração.

E-me tambem grato, por esta occasião, louvar-vos pelo tino com que procedestes, incumbindo uma tal diligencia a quem tão bem soube corresponder á vossa espectativa. Saude e Fraternidade—*Julio de Mello Filho.*»

Horroroso crime—Acha-se preso e recolhido á Casa de Detenção o autor do horroroso crime de uma mulher horrivelmente mutilada que tão profunda impressão causou n'esta cidade pela hediondez que o revestio e requinte de incontestavel perversidade que os destroços da desgraçada victima, revelavam existir da parte de seu autor.

Chama se o criminoso Agnello de Assumpção, estabelecido com loja e officinas e calçados á rua da Imperatriz n. 15, pavimento terreo.

Agnello é um individuo baixo, pardo, cabellos carapinhos, olhos pretos, causando o conjuncto de sua physionomia uma impressão antipathica.

A sua prisão foi effectuada ante-hontem, às 7 horas da noite, pelo Sr. subdelegado da Bôa-Vista, o tenente Bartholomeu Meira, auxiliado pelo academico Arthur Freire, empregado da Questura Policial.

Na occasião de effectuar-se a prisão, Agnello resistio tenazmente, armado de uma pistola de dois canos, de que não pouda usar devido a intervanção do cabo Augusto de Souza Tavares que desarmou-o.

No momento de ser conduzido para a prisão, escoltado por praças do corpo municipal, grande numero de populares indignados tentaram arrancar o criminoso das mãos da policia afim de liquidal-o, o que esta não consentio, garantindo-o contra a colera dos mesmos populares.

Recolhido a prisão foi o criminoso immediatamente submettido a interrogatorio que prolongou-se até ás 2 horas da madrugada. N'esse interrogatorio Agnello fez amplas declarações, sem grande resistencia; affectando sempre desesperação e como que arrependimento do crime.

Esse interrogatorio foi feito pelo Sr. subdelegado da Boa-Vista, em presença de outras autoridades, e em virtude das declarações feitas no mesmo, foi presa em seguida uma sua amasia de nome Maria de tal, para averiguações policiaes, assim como a menor Margarida de tal, filha daquella.

Pelo mesmo interrogatorio sabe-se que a victima chamava-se Maria Joaquina, orphã, semibronca, baixa, gorda, 16 annos de idade pouco mais ou menos.

O criminoso confessou ter a victima morrido em virtude de uma queda que dera de uma cama e que em vista disso temendo elle ser perseguido, resolveu esquartejal-a, o que effectuou, lançando-a ao rio Capibaribe da ponte da via-ferrea de Caxangá, declarando que a cabeça da victima lançára em separado tambem ao rio n'uma bolça de palha, das que são fabricadas na Casa de Detenção. E' supposição geral, porém, que o criminoso houvesse enterrado a cabeça da victima em um dos quartos do predio em que residia, o que se trata de verificar.

Morava a victima a principio em casa do Sr. Hilarião Maia, estabelecido com loja de miudezas na rua da Imperatriz, e d'ahi passou a morar na rua Augusta d'onde foi attrahida pelo criminoso que tinha o intento de seduzil-a e em cuja casa já se achava alguns dias antes do monstruoso crime.

Hontem as autoridades competentes proseguiram no interrogatorio e outras averiguações afim de melhor esclarecer o facto.

Durante o dia de hontem foi grande a agitação popular, estacionando muito povo não só nas circumvisinhanças da Detenção como nas ruas Barão da Victoria, Praça da Concordia, Imperatriz, especialmente em frente da casa do criminoso.

Estrada de F. Central de Pernambuco.—Escreveram-nos o seguinte:

«Illms. Srs. Redactores do *Diario de Pernambuco*. Pedimos encarecidamente a intervenção d'esta illustrada redacção, no sentido de serem restabelecidos os trens da E. de Ferro C. de Pernambuco, de 9 horas e 20 minutos da manhã (Jaboatão) e 4 horas da tarde (Recife).

Os moradores dos suburbios, na maioria, empregados publicos e commerciaes, são muitissimos prejudicados com a suppressão d'esses trens, aliás os unicos que chegam a tempo, quer para o inicio dos trabalhos quotidiannos, quer para o regresso aos lares.

Convictos de que o nosso pedido será attendido, assignamo-nos V. V. S. S. Moradores de Tigipió e Jaboatão.»

Criança encontrada.—Pelo Sr. Subdelegado do 1.º Districto da Graça, foi encontrada no dia 27 do corrente na estação do Entroncamento, um menor de côr parda dizendo chamar-se Luiz.

Quem tiver direito á dicta criança, pode procural-a em mão d'aquella auctoridade.

Operarios em grève—Em uma noticia que sob esta epigraphe foi publicada no *Diario* ultimo, temos a rectificar que não são os operarios da Draynage que se achão em grève, e sim o pessoal da conservação.

Uma commissão d'este pessoal veio novamente ao nosso escriptorio communicar-nos que continuavão em grève, visto que ainda não foram attendidos pelo gerente da companhia.

Tribunal do Jury do Recife—Funccionou hontem este tribunal sob a presidencia do Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza, juiz de direito substituto reciproco do 3.º districto criminal.

Foi submettido a julgamento o réo José Henrique Cardim, pronunciado como incurso nas penas do art. 304 § unico do Codigo Penal, por haver no dia 16 de Fevereiro de 1894, á rua Princeza Isabel, freguezia da Bôa Vista, praticado com uma faca de ponta, ferimento de natureza grave na pessôa de Daciano A. da Porciuncula Ferreira.

Fez a accusação o Dr. Victoriano Regueira Pinto de Souza, 3.º promotor publico.

Produzio a defeza o Dr. Luiz Emygdio Rodrigues Vianna, advogado dos presos pobres.

Em conformidade com as decisões do conselho de sentença, o presidente do tribunal condemnou o réo a pena de 2 annos e 6 mezes de prisão cellular, grão medio do dito art. 304 § unico.

—O patrono do réo appellou da decisão para o Superior Tribunal de Justiça.

O conselho de sentença compoz-se dos jurados seguintes:

Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão.
Julio Leite Peixoto.
Francisco Assis Albuquerque Maranhão.
Joaquim R. Beta.
José Henrique Gomes Vieira.
Manoel Pereira da Silva Vianna Junior.
Candido José de Góes Telles.
Fernando Magalhães da Silva.
Manoel Correia Maciel da Silva.

Hoje será julgado o réo Luiz de França.

União e Dever—Alguns moços desta cidade fundaram no sabbado uma sociedade humanitaria sob o titulo acima, cuja reunião foi presidida pelo Sr. Elias Bastos.

Foi nomeada a commissão para a confecção dos estatutos, composta dos Srs. Marcellino dos Santos, relator, professor João de Deus e Leopoldino de Paula, membros sendo designado o domingo proximo para a sua primeira sessão ordinaria.

Club Carnavalesco Mixto das Enxadas Este Club, deu posse no sabbado a sua directoria com uma sessão magna, á noite, fazendo-se ouvir o presidente, o orador official Sr. Cosme Celestino e os Srs. João da Cruz e Alfredo Valentim.

Depois teve logar um «soirée» dansante, que foi até pela madrugada, achando-se presente grande numero de associados.

Alfandega—Nessa repartição pagam-se hoje as folhas abaixo declaradas, começando o pagamento as 10 horas da manhã e terminando ás 2 horas da tarde:

Justiça federal.
Saúde do porto.
Aposentados.
Capatazias.
Officiaes reformados.

Mesas de exames—Repartição Geral dos Telegraphos.

Rio, 27 de Junho de 1895.

Governador.—Recife

Communico-vos por decreto n. 2032 de 26 corrente mez foi autorisada organisação mesas exames preparatorios estados, as quaes começarão funccionar de 31 de Julho vindouro—*Ministro Interior.*

Brézil—Esse sumptuoso paquete da Companhia des Messageries Maritimes deverá amanhecer em nosso porto amanhã, procedente dos da Europa.

E' de grande velocidade e de optimas accommodações para passageiros.

Maestro Carlos Gomes—Somos informados que o maestro Carlos Gomes adiou a sua visita a esta capital para a época da temporada da companhia Sansone.

A' instancia de amigos, o grande artista deve achar-se actualmente em Manáos, de onde regressará para o Estado do Pará, afim de encarregar-se da organisação do novo «Conservatorio Musical» que naquelle Estado vae ser creado pelo governo do mesmo Estado.

Theatro Santa Isabel—Segundo telegramma enviado á Inspectoria dos Theatros, deve chegar no proximo paquete nacional a companhia dramatica de operetas que sob a direcção do Sr. Moreira de Vasconcellos teve a melhor aceitação no theatro S. João da Bahia.

Como primeira dama vem a conhecida actriz Luiza Leonardo, que é tambem uma excellente pianista.

O repertorio da companhia compõe-se das peças—O Perequito, Remorso Vivo, Dous Sargentos, Joanna Ferraz, Morgadinha de Val Flor, Guarany e outras muitas.

Vem tambem fazendo parte do elenco o tenor Abos.

O «Diario de Noticias» d'aquelle Estado tratando do desempenho da «Morgadinha» assim se exprime:

«Representou se a «Morgadinha de Val Flor», bem lançado drama do conhecido escriptor Pinheiro Chagas.

O desempenho esteve bom; a Sra. Leonardo deu-nos uma boa «Morgadinha.»

O Sr. Vasconcellos, no difficil e fatigante papel de «Luiz Fernandes», deu ao mesmo um desempenho bom, satisfactorio, como fez ultimamente no de «principe Carnioli», na «Dalila,» Silva, Tito Livio, Azevedo, Amorim, Dona Julia Gobert e Lucia Fernandes desempenharam-se tambem a contento.

Todos os artistas foram applaudidos, especialmente os Srs. Silva, Vasconcellos, Dutra, L. Leonardo e Lucia.

Terminado o drama, seguio-se uma parte concertante, effectuada pela Sra Luiza Leonardo que executou ao piano a applaudida «Pasquinada», sendo-lhe dispensadas muitas palmas.

O tenor Abos, em seguida, executou com o corpo de córos a valsa da «Gran-Via», que ainda hontem mereceu o «bis.»

A companhia trabalhará no Santa Isabel até a chegada da companhia «Modena» que vem fazer a estação em virtude do contracto de 15 de Fevereiro do corrente anno.

Obra da Adoração Nocturna—Terá logar hoje ao meio dia, na matriz da Boa Vista, a sessão mensal desta obra.

Revista Moderna—Recebemos o n. 8, anno II desta Revista, que aqui se publica, e o seu summario é o seguinte:

A capacidade juridica da mulher, Luis Gomes.—As polonezas de Chopim, Euclides Fonseca.—No Album de Alda, F. A. Pereira da Costa Filho.—Rimas sem arte, Alvaro d'Alba.—De Pernambuco a Sergipe, Olympio Galvão—Dislustre, F. Marotti.—A Madame la Contesse de G... Baron G. J. d'Herpent.—As artes em Pernambuco, F. A. Pereira da Costa.—Novas Industrias (Kaolino Porcellana) Dr. Pires de Almeida.—Os amores de Pedro I (excerpto), Egas Fafe—Revista das Revistas, Tertius.—Perfis Cearenses, Miguel Theophilo.—A Revista Moderna e a imprensa.—Annuncios.

Casamento civil—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife Santo Antonio, São José e Afogados affixou na, repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 75 1.º andar, edital de proclamas de casamento dos seguintes contrahentes:

2.ª Publicação

Jovino Olyntho Gadelha de Carvalho, solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, commerciante, residente na freguezia da Boa-Vista, com D. Amelia Amalia Pereira de Almeida, viuva, natural deste Estado e residente na freguezia de S. José

Manoel Sebastião de Oliveira, artista, com D. Thereza Maria de Lima, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na freguezia de S. José.

1.ª Publicação

Marianno Emiliano da Costa Ramos, artista natural de Alagôas, residente na freguezia do Recife, com D. Antonia Leopoldina Pessoa de Vasconcellos, natural deste Estado residentes na freguezia da Boa-Vista, solteiros.

— Escrivão de casamentos da Boa-Vista Graça, Poço e Varzea affixou na repartição do registro a rua do Imperador n. 41, 1.º andar editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

1.ª Publicação

Antonio José Gomes da Silva, com D. Esperança Damiana da Silva Teixeira, solteiros, residentes na freguezia da Boa-Vista.

2.ª Publicação

Estevão Joaquim Ferreira, com D. Maria do Carmo do Espirito Santo, solteiros, residentes na freguezia da Boa Vista.

João Deodato Lino, com D. Zulmira Maria Freire, solteiros residentes na freguezia da Boa-Vista.

Cemiterio publico—Obituario do dia 25 do corrente.

Thereza Maria da Camara Botelho, Pernambuco, 46 annos, casada, Recife.
João Martiniano Wanderley, Pernambuco, 42 annos, casado, S. José.
Maria da Silva, Pernambuco, 34 annos, solteira, Boa Vista.
Leobino Monteiro Francisco, Pernambuco, 21 annos, casado, S. José.
Capitolina Maria dos Anjos, Pernambuco, 38 annos, Boa Vista.
Etelvina do Carmo Coelho, Pernambuco, 7 mezes, Boa Vista.
Maria Joanna, Pernambuco, horas, Boa Vista.
Joanna, Pernambuco, minutos, Graça.
Severina, Pernambuco, 3 horas, S. José.
Anna Maria da Conceição, Parahyba, 32 annos solteira, Boa Vista.
Lino, Pernambuco, 1 anno, Boa Vista.

— Dia 26 —

Francisco Ferreira dos Santos, Pernambuco, 61 annos, solteiro, Boa Vista.
Luiz, Pernambuco, 10 dias, S. José.
Manoel Jorge da Motta, 3 dias, S. José.
Theophila Gomes de Oliveira Lima, Pernambuco, 24 annos, casada, Boa Vista.
Manoel Alves dos Santos, Bahia, 45 annos, solteiro, Graça.
Emilio Fabiano da Costa, Pernambuco, 8 annos, Afogados.
Ignez Maria da Conceição, Pernambuco, 23 annos, solteira, Boa Vista.
Samuel Adão da Costa, Africa, 80 annos, solteiro, Boa Vista.
Malthide Maria da Conceição, Pernambuco, 80 annos, viuva, Boa Vista.
Antonio Hilario de Lacerda, Pernambuco, 30 annos, solteiro, Boa Vista.

— Dia 27 —

Maria da Penha, Pernambuco, 35 annos, solteira, Graça.
Joaquim Jacob Grafe, Rio Grande do Norte, 21 annos, solteiro, Boa Vista.
Francisco Longuinho da Silva, Pernambuco, 35 annos, solteiro, Boa Vista.
Fans Wilhes Roses, Noruega, 45 annos, casado, Boa Vista.
Joaquim Moreira da Costa, Pernambuco, 16 annos, casado, Boa Vista.
Francisco José do Monte, Pernambuco, 28 annos, solteiro, Afogados.
Lourença Maria de Jesus, Pernambuco, 67 annos solteira, S. José.
Maria Joanna da Conceição, Pernambuco, 80 annos, viuva, S. José.
Maria Josepha da Conceição, Pernambuco, 4 mezes S. José.
Josepha Maria Loresta Lugame, Pernambuco, 50 dias, S. José.
João Cardozo da Silva, Pernambuco, 40 annos solteiro, Boa Vista.
José Gomes Vieira, Pernambuco, 25 annos, solteiro, Boa Vista.
Maria, Pernambuco, horas, Boa Vista.
José Marcelino Ribeiro, Pernambuco, 3 dias, S. José.
Antonia, Alagoas, 18 mezes, S. José.

— Dia 28 —

Alvaro Luiz de Freitas, Pernambuco, 32 annos, casado, Afogados.
Quiteria Philadelpha de Souza, Pernambuco 54 annos, viuva Afogados.
Silvino Cardoso da Silva, Pernambuco, 50 annos, solteiro, Santo Antonio.
José, Pernambuco, 1 mez, Boa Vista.
Luiz de Alcantara Erhardt Junior, 8 mezes Boa Vista.
Rita Francelina da Costa, Pernambuco, 20 annos, solteira, Graça.
Percilia Maria da Silva, Pernambuco, 13 annos, solteira, Santo Antonio.
Candido Fortunato Ribeiro Soares, Pernambuco, 20 annos, solteiro, Boa Vista.
Luiz Alves Barbosa, Pernambuco, 4 dias Boa Vista.
José, Pernambuco, 1 dia, S. José.
Victalino, Pernambuco, 16 mezes Santo Antonio.
Maria Francisca, Pernambuco, 60 annos, solteira, Boa Vista.
Joaquim Francisco da Silva, Pernambuco, 24 annos, casado, Boa Vista.
Laurinda Maria da Conceição Pernambuco, 70 annos, viuva, Boa Vista.
Um feto do sexo masculino, Pernambuco, Boa Vista.
Um feto do sexo masculino, Pernambuco, Boa Vista.

— Dia 29 —

Antonio José Ferreira Lima, Portugal, 51 annos, casado, Recife.
Severina Rosa de Lima, Pernambuco, 70 annos solteira, S. José.
Zenith, Pernambuco, 9 mezes Boa Vista.
Manoel Pernambuco, horas, Boa Vista.
Um feto feminino, Pernambuco, Recife.
Affonso Domingos da Silva Pernambuco, 19 mezes, Boa Vista.
Laurinda Maria da Conceição, Pernambuco, 17 annos viuva, Boa Vista.
Rozenda Maria da Conceição, Pernambuco, 52 annos, solteira, Boa Vista
Julia Caldas da Rocha, Pernambuco, 35 annos, solteira, Boa Vista.
Antonia Maria da Conceição, Pernambuco, 42 annos, solteira, Graça.
Mariana Fausta de Sant'Anna, Pernambuco, 45 annos, casada, Graça.

Commissão de Melhoramento do Porto do Recife—Recife, 30 de Junho de 1895.

Boletim Meteorologico

Horas	Term. centigrado	Barometro (a 0º)	Tensão do vapor	Humidade
6 m.	23,º6	763,º02	18,58	85
9 »	24,º6	763,º18	19,81	85
12 »	26,º8	761,º43	20,98	80
3 t.	27,º0	759,º81	20,82	78
6 »	26,º3	760,º46	20,79	82

Temperatura minima 23,º00 Thermometros desabrigados ao meio dia.

Temperatura maxima 28,º25 Ennegrecido 60,º0—Prateado 43,º2

Evaporação em 24 horas ao sol 2,º5 à sombra 1,º8

Chuva 26,º2.

Direcção do vento: N de meia noute até 0 hora e 41 minutos da manhã; NW até 1 hora e 36 minutos; W até 5 horas; NW até 9 horas; SSE até 9 horas e 32 minutos; SE até 10 horas e 16 minutos; E até 1 hora e 16 minutos da tarde; ESE até 1 hora e 34 minutos; SE até 2 horas e 32 minutos; ENE até 2 horas e 50 minutos; SE até meia noite.

Velocidade média do vento 1,º10 por segundo.

Nebulosidade média 0,94.

Boletim do Porto

Préa-mar ou baixa-mar	Dias	Horas	Altura
B. M.	30 de Junho	10 h. 45 m. da m.	2,º00
P. »	»	4 h. 55 m. » t.	0,º70

Casa de Detenção—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife, Estado de Pernambuco, em 30 de Junho de 1895:

Existiam	474
Entraram	5
Sahiram	2
Existem	477
A saber:	
Nacionaes	443
Mulheres	8
Estrangeiros	26
Mulher	0
Total	477
Arraçoados	430
Bons	401
Doentes	22
Loucos	6
Loucas	1
Total	430

Movimento da enfermaria:
Não houve:

Passageiros—Chegados da Europa no vapor italiano «Las Palmas»:

Francisco Altieri, Giovanni Lauria, Ferdinando Casciani, Jona Lionello, Guiseppe Altadano, Severo Altadano, Nicola Bevilaqua e Braze A. Bevilaqua, Pasquale Canavale, Giovanni Candia, Nicola Cantisano e Domenico Cantisano, Domenico Ciancone, Angelo Celano, Adamo Camardella, Nicola Camardella, Pasquale Chiapetta e Francisco Chiapetta, Angelo Ferraro, Stefano Fabbiano, Guiseppe Fortuna e 1 filho, Paulo Germano e 1 filho, Vincenzo Gioia, Guiseppe Jannine, Pasquale Lanzilotti e 1 filho, Domenico, Domenico Longo, Antonio Motta, Marco Mercurio, Gaetano Maiolino, Antero Matheo, sua senhora e 2 filhos, Pasqualino Fijitastro, Egydio Paladino, Paolo Petillo e 1 filho, Francisco Pista, Colomba Pascozzi e 2 filhos, Francisco Paolo Petillo, Antonio Roberti, Luigi Sola, Guiseppe Verbuano, Vincenzo Pataro, Benedicto Longo, Guiseppe Cosenga.

— Chegados da Europa no vapor inglez «Nile»: Arthur Klein, Percy Read, Luiz Correia de Brito, William Gilmeister, Thomas Jobson, Sanson A. Evans e Margareth Evans, John Curran, João B. Silva Motta, Manoel Silva Motta, Maria Mendes, Joaquim Cardozo, Manoel Pereira, João José Monteiro, Camillo Henriques, José Pereira Cardozo.

— Sahidos para o sul no mesmo vapor: Joaquim Ferreira, F. Undistich, Eugenio Cardozo Ayres, sua senhora e 2 filhos, Alvaro Pinto Alves, sua mãi e 2 irmãs, Dr. José Godoy de Vasconcellos, José Hermino Pontual, João Cardozo Valença, Giovanni Sansone e sua senhora, conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, 1 netto e 1 criado, Albertina Souto e 2 filhas.

ILEGÍVEL

JURISPRUDENCIA

Algumas questões sobre a hypotheca

Appellação commercial n. 1174

Embargantes Ernesto & Leopoldo

Embargadas D. Senhorinha Maria Ferreira e outra

(Continuação do n. 145)

O ULTIMO ACCORDÃO

Obedecendo ao plano, que tracei em meu artigo de hontem, passo a transcrever o ACCORDÃO, que em data de 31 do proximo passado mez de Maio DESPRESOU OS EMBARGOS OPPOSTOS PELOS MEUS CONSTITUINTES ERNESTO & LEOPOLDO AO ACCORDÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1894, cujos fundamentos e dispositivo, contrarios aos mesmos meus constituintes, analysei nas *allegações*, que já foram publicadas neste *Diario*.

O publico, para bem se compenetrar da justeza de todas as palavras que hontem escrevi, não se esqueça de fazer o necessario confronto entre o 3.º e ultimo Accordão e os dous outros que o precederam.

Foi exactamente para facilitar esse confronto que assentei de publicar o ultimo Accordão conjunctamente com os dous que lhe são anteriores, collocando-os em columnas paralellas e designando-os pelos ns. I, II e III, segundo a ordem chronologica em que foram proferidos.

Igual confronto deve tambem ser feito entre os tres mencionados Accordãos e a sentença do Juiz de 1.ª instancia, cuja integra transcrevi tambem em meu artigo de hontem, menos na parte que resume as allegações dos litigantes e que nenhuma importancia tem para o caso.

E' um preparo para um interessante estudo de anatomia juridica comparada, para o qual convido tanto a sciencia dos competentes, como o simples bom senso dos que não o são.

Eis os tres Accordãos:

I

Augusto Cesar da Cunha, Escrivão das Appellações do Supremo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, etc., etc.

Certifico que revendo os autos de appellação commercial do juiz respectivo desta cidade delles constam os Accordãos do teor seguinte: "Accordão de folhas 129 v. Accordão em Tribunal que vistos e relatados os autos dão provimento para reformarem, como reformam, a sentença appellada, visto como os Appellantes Ernesto & Leopoldo, *sendo credores hypothecarios*, TEEM O DIREITO DE SEQUELA SOBRE OS IMMOVEIS *que não podiam ser vendidos para pagamento de divida de terceiros* e **nem tem valor algum o argumento de que a hypotheca era sobre os predios ns. 137 e 139,** *porque a semelhante respeito* **existe decisão passada em julgado,** reconhecendo que os predios tinham a numeração 157 e 159 e não aquella, como por engano se declarou, e que nem pertenciam ao devedor; e assim julgando condemnam as appelladas nas custas. Recife, 4 de Setembro de 1894. Galvão vencido: votei para que se negasse provimento á appellação *não só pelos fundamentos da sentença, como tambem porque fallindo Felix Gomes Coimbra consideram-se vencidas todas as suas dividas*, art. 831 do Cod. do Commercio e art. 23 do Decr. 917 de 24 de Outubro de 1890, e neste caso os administradores da massa têm poderes para vender os bens de qualquer especie em leilão publico, art. 862 do cit. cod. e art. 60 do Decr. "*Os credores hypothecarios e penhoraticios ficam somente com direito de serem pagos preferencialmente pelo producto dos bens, art. 886 do mesmo Cod. e art. 70 n. 3 do referido Decr.* Nestas condições vendida legalmente a casa, EXTINCTA A HYPOTHECA PELA FALLENCIA, nenhum direito resta ao credor hypothecario sobre ella e *só o seu direito de preferencia contra a massa que não attendeu*. Disto segue-se segue-se ainda que não houve nullidade da venda por ter sido feita em leilão e que **nenhum alcance tem para a decisão da causa o saber-se se a casa hypothecada tinha esta ou aquella numeração.**—Costa Ribeiro: Votei pela reforma da sentença, porque as embargantes appelladas são as adquirentes do immovel hypothecado contra as quaes póde correr a execução e não *terceiros* no sentido em que pretendem figurar; PORQUE UMA VEZ QUE PASSOU **em julgado a sentença proferida em ultima instancia** *na acção de nullidade movida contra os embargados appellantes a que refere-se o documento a folhas* 11, **declarando valida a hypotheca** *sem embargo do engano havido na numeração do predio*, **só por meio da competente acção rescisoria poderiam ellas nullificar os effeitos dessa sentença.**—Teixeira de Sá. E mais se não continha em dito Accordão aqui bem e fielmente copiado do seu proprio original, ao qual me reporto e dou fé; depois do que se via o ACCORDÃO do teor seguinte: Accordão a folhas 151.

II

"Accordão em Tribunal que, vistos e relatados estes autos, recebem os embargos de folhas 133, ATTENTA A PROCEDENCIA DAS NOVAS ALLEGAÇOES DAS EMBARGANTES fundadas nos arts. 862 e 886 do Cod. do Commercio para reformarem o Accordão embargado e negarem a appellação interposta da sentença de folhas 83, que confirmam; porquanto mostram os autos que o predio foi vendido ás embargantes em leilão publico, autorisado pelo Juiz da fallencia de Felix Gomes Coimbra e feita com as solemnidades legaes, na conformidade do citado art. 862, e, *nestas condições, embora estivesse elle hypothecado pelo fallido aos embargados, passou livre para o dominio e posse das embargantes, Consol. das Leis, art. 1296, § 1º, ficando áquelles o direito de exercerem seu privilegio sobre o producto dessa venda, como dispõe* o art. 886 do Cod. citado.

"Não obsta a circumstancia de haver sido impugnada n'aquelle Juizo a validade da hypotheca, *o que deu causa á questão que se discutiu e julgou a acção ordinaria*, pois a venda devia, apezar disso effectuar-se por força da lei, *a qual neste caso garante o direito do credor hypothecario com a providencia estabelecida no art. 888 do Cod.*

"Não podem, portanto, OS EMBARGADOS VENCEDORES AFINAL NESTA QUESTÃO penhorar executivamente em poder das embargantes, para se pagarem pelo producto de uma nova arremação, o mesmo predio já arrematado para esse pagamento; PORÉM FICA-LHES SALVO O MEIO LEGAL PARA HAVEREM DE QUEM FOR O RESPONSAVEL O PREÇO PAGO DA ARREMATAÇÃO JA' FEITA. Assim julgando condemnam os embargados nas custas. Recife, 30 de Novembro de 1894.—Francisco Luiz, Presidente Galvão—Costa Ribeiro. E mais se não continha em dito Accordão, segundo-se a declaração de teor seguinte: Teixeira de Sá, vencido: *A simulação e a fraude da venda das casas hypothecadas é manifesta;* ellas foram vendidas em leilão contra a disposição do art. 33 lettra *d* do Dec. n. 917 de 24 de Outubro de 1890, que só se refere a mercadorias e generos de facil deterioração, e arrematadas pelas irmãs do depositario da massa *senão para elle mesmo, por intermedio dellas. Probata causa potest simulatio probari conjecturis et presumptionibus etiam* levioribus. *Repert. verb simulação*, nota. *Depois, fossem as casas vendidas legalmente;* NEM POR ISSO, PERDERIAMOS APPELLANTES O SEU JUS REAL HYPOTHECARIO PARA EXECUTAL-O SOBRE OS BENS HYPOTHECADOS, UMA VEZ QUE OS ADQUIRENTES DELLES NÃO OS REMIRAM 30 dias, depois da transmissão, art 217 do Reg. Hypothecario. E mais se não continha em dito Accordão aqui bem e fielmente copiado do seu proprio original, ao qual me reporto, depois do que se via o Accordão de folhas cento e oitanta e seis, o qual é da fórma e teor seguinte:

III

«Accordão em Tribunal que vistos e relatados estes autos despresam os embargos; *porquanto a escriptura de folhas base da acção, designa pelos numeros 137 e 139 as duas casas hypothecadas;* TENDO HAVIDO POREM, ERRO NESTA PARTE, como julgou o Accordão transcripto a folhas decidindo ser outra a numeração dos predios sobre que versa o contracto e haver se escripto por engano taes numeros, E' CLARO NÃO TER VALOR NENHUM A INSCRIPÇÃO CERTIFICADA PELA NOTA DO REGISTRO A FLS. QUE SE REFERE A MESMA ESCRIPTURA. E FICOU DE NENHUM EFFEITO ESSA INSCRIPÇÃO, porque o meio de dar a connecer a situação dos immoveis hypothecados, condição indispensavel de sua individuação, é, tratando-se de predios urbanos, a indicação da rua a que pertence e do numero que n'ella tem; E A OMISSÃO DESSE REQUISITO IMPORTA NECESSARIAMENTE NULLIDADE, que a lei dá a terceiro o direito de invocar em seu favor, como invocaram as embargadas em seus artigos a folhas, Reg. Hypothecario de 1865 arts. 237 e de 1890, arts. 212 a 214 com referencia ao § unico do art. 103 e 403 do mesmo Reg.

Assim os embargantes *não tinham hypotheca inscripta sobre o predio n. 157 até a data do supracitado Accordão*, que reconheceu aquelle erro e julgou provado por uma vistoria que os immoveis sobre que versou realmente o contracto foram esse e o de numero 159, unicos que possuia o devedor hypothecante: E SE O QUE FOI ASSIM JULGADO IMPORTA O RECONHECIMENTO DA HYPOTHECA SOBRE ESTES DOIS IMMOVEIS ENTRE AS PARTES CONTRACTANTES, NÃO IMPORTA O MESMO COM RELAÇÃO A TERCEIROS, POR ISSO que só a inscripção lhes podia dar a reconhecer a sua existencia: PORTANTO NÃO BASTAVA A DECISAO DO JA' MENCIONADO ACCORDÃO, sendo mistér uma nova inscripção que só começaria a ter effeito de sua data em diante; o que se não fez; nem poderia, quando se o fizesse, prejudicar a arrematação já concluida annos antes. NÃO TENDO HAVIDO, POIS, INSCRIPÇÃO, não podia tambem haver cancellamento, ou se ella era nulla, nenhum effeito produzia, como disse. Por tudo isso e tambem por não se achar provada a simulação allegada, condemnam os embargantes nas custas.

Recife, 31 de Maio de 1895. Francisco Luiz, Presidente Galvão: *votei tambem despresando os embargos pelos fundamentos de meu voto a fls. 29 v. e do Accordão de folhas 151 v.* A venda dos bens do fallido, verdadeira expropriação forçada, como é a feita em execução de sentença, o que claramente se deduz da dos artigos 883 e 885 do Cod. do Commercio e ensina Vidari, Curso de Direito Commercial n. 8362, não pode deixar de produzir os mesmos effeitos desta, desde que o preço foi consignado em juizo e recebido pelo depositario da massa, como se mostra dos autos, sendo sem importancia o argumento de que em uma funccionou o porteiro dos auditorios e n'outra o agente de leilão, porque este nas vendas judiciaes é revestido da fé dos officiaes publicos, e podem nas fallencias vender toda a especie de bens moveis ou immoveis, *ex vi do* art. 832 do mesmo Cod.

Se nas fallencias o processo de arrematação é mais expedito que o das arrematações ordinarias, pouco importa, como diz o citado Vidari, porque assim o requer a natureza da causa. Sendo assim ainda por esse motivo haveria desapparecido o direito de sequella sobre o immovel, e nem a falta de cancellamento, se houvesse registro tem, força de reviver um direito ex incto, maxime no caso de arrematação solemne em que a venda se faz em nome da lei e a qual declara livre o objecto vendido de qualquer onus podendo muito bem o arrematante oppôr, quando accionado as excepções de que falla Lafayette, *Dir. das cousas* § 217, e Ferreira Dias em seu commentario ao art. novecentos e trinta e nove do Cod. Civ. Portuguez mesmo para se não dar o absurdo de consagrar-se a expoliação do comprador, como um direito, na phrase incisiva d'este escriptor.

« E mais se não continha em ditos Accordãos aqui bem e fielmente copiados do seu proprio original. Recife, 19 de Junho de 1895. Eu escrivão, o escrevi e assigno. Em fé de verdade. Recife, 19 de Junho de 1895.—*Augusto Cesar da Cunha*».

Recife, 27 de Junho de 1895.

Dr. *José Vicente Meira de Vasconcellos.*

P. S.—Reproduzo a seguinte passagem do artigo de hontem para que fique escoimada do erro com que foi publicada:

Seria affirmar a deshonra dos magistrados que vão conhecer d'esses embargos, suppor desde já que elles hão de cerrar os ouvidos a voz do dever e fechar os olhos á evidencia de um direito, que toma proporções *adamastoricas* para não deixar que dobrem o cabo tormentorio da moralidade as atrevidas caravelas que se empenham na conquista das Indias da probidade dos juizes.

Dr. *J. V. Meira de Vasconcellos.*

CHRONICA JUDICIARIA

Superior Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE JUNHO DE 1895

PRESIDENCIA DO SR. DR. FRANCISCO LUIZ

Secretario Dr. Virgilio Coelho

A's horas do costume, presentes os Srs., juizes em numero legal e o substituto Dr. procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos, deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Recurso crime:

De Panellas—Recorrente o juizo, recorrido Honorio José de Barros.—Negou-se provimento, unanimemente.

Recursos municipaes:

De Timbaúba recorrente o promotor publico, recorrido o Concelho Municipal. Relator o juiz Costa Ribeiro.—Adiado.

De Boa Vista—Recorrente o promotor publico, recorrido o Concelho Municipal respectivo. Relator o juiz Caldas Barreto.—Deu-se provimento, contra o voto do juiz Almeida.

Appellações crimes:

Do Recife—Appellante Manoel Emygdio de Almeida, appellada a justiça. Relator o juiz Galvão.—Negou-se provimento, unanimemente.

Do Recife—Appellante José Garcia de Araujo, appellada a justiça. Relator o juiz Carlos Vaz. Confirmou-se a sentença, contra o voto dos juizes Almeida e Galvão.

Appellações civeis:

De Palmares—Appellante Alfredo Firmo de Oliveira, appellado Francisco de Oliveira Guimarães. Relator o juiz Galvão. Revisores os juizes Costa Ribeiro e Caldas Barreto.—Confirmou-se a sentença, unanimemente.

De Barreiros—Appellante o Barão de Gindahy, appellado Adolpho Luis Wanderley. Relator o juiz Galvão. Revisores os juizes Carlos Vaz e Almeida.—Despresaram-se os embargos, unanimemente.

Do Recife—Appellante o Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso, appellada a Companhia Refinadora Assucareira. Relator o juiz João Carlos. Revisores os juizes Galvão e Caldas Barreto—Despresaram os embargos unanimemente.

PASSAGENS

Do juiz Galvão ao juiz Costa Ribeiro:

Appellações crimes:

Do Recife—Appellante o promotor publico, appellado José Alves de Oliveira.

De Nazareth—Appellante Francisco Pereira de Moraes, appellado o juizo.

De Jaboatão—Appellante o promotor publico appellado Severiano Martins de Barros.

De Olinda—Appellante o promotor publico, appellado Manoel da Gama e Silva.

Appellação civel:

De Goyanna—Appellante o juizo, appellado Manoel Amelio Tavares de Gouveia.

Do juiz Costa Ribeiro ao juiz Caldas Barreto:

Appellações civeis:

Do Recife—Appellante Zeferino Filgueira de Moraes, appellado Manoel dos Santos Bezerra Leite.

Do Recife—Appellante A Companhia de Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, appellado o Dr. João Augusto do Rego Barros.

Do juiz Caldas Barreto ao juiz Almeida:

Appellações civeis:

De Bom Conselho—Appellante Cosme Moreira Martins, appellado José Gomes de Lemos Maciel.

De Olinda—Appellante Ernesto Arcelino de Barros Franco appellada a Companhia de Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe.

Do juiz Almeida ao juiz Carlos Vaz:

Appellação civel:

Appellante—Manoel Felix Dias de Araujo, D. Joaquina Francisca de Sá.

Do juiz Carlos Vaz ao juiz João Carlos;

Recurso crime:

Do Recife—Appellante Luiz José Gonçalves, appellada a justiça.

Embargos infringentes:

De Palmares—Embargante D. Rosaria Pereira de Magalhães Bastos, embargado José Victorino de Paiva, tutor das menores filhas de Antonio Carlos Soares de Avellar.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime:

Ao juiz Costa Ribeiro:

De Goyanna—Recorrente o juizo, recorrido Domingos Francisco de Moraes.

Aggravos de petição:

Ao juiz Galvão:

Do Recife—Aggravante Manoel Antonio Pereira de Azevedo, aggravado Jacintho Pacheco Pontes.

Ao juiz Costa Ribeiro:

De Jaboatão—Aggravante o Coronel Cicero Braga de Souza Leão, aggravado o juizo.

Ao juiz Caldas Barreto:

Do Recife—Aggravantes Os Syndicos da massa fallida de João Ribeiro & C., aggravados João Ribeiro & C.

Ao juiz Almeida:

Do Recife—Aggravante D. Rosalina de Torres Bandeira, aggravado José Francisco Bittencourt.

Ao juiz Carlos Vaz:

Do Recife—Aggravantes José Loureiro e outros, aggravado o juizo.

Ao juiz João Carlos:

Do Recife—Aggravante Antonio José da Costa, aggravados [illegible]ves de Brito & [illegible].

Ao juiz João Carlos:

De Jaboatão—Aggravante o coronel Numeriano Barbosa da Silva, aggravado o juizo.

Appellações civeis:

Ao juiz Almeida.

De Muribeca—Appellante Thomaz de Carvalho Soares Brandão, appellado o curador geral.

Ao juiz Carlos Vaz:

De Olinda—Appellante Merandolina de Moraes Albuquerque Maranhão, appellado Thiago de Queiroz Barro Leão.

Appellação commercial:

Do Recife—Appellante a Companhia de Productos Calcareos, appellado Gerhard Rennes.

Encerrou-se a sessão as 2 horas da tarde.

SPORT

Racingby enghish Amateurs

A colonia ingleza no sabbado passado realizou no prado da Estancia a corrida que annunciava de amadores inglezes.

Essa festa que levou aquelle prado uma concurrencia numerosa de senhoras e cavalheiros nacionaes e daquella colonia, constituiu um agradavel divertimento; e todos que alli se achavam, tiverão occasião de passar horas bem apraziveis.

As carreiras foram bem disputadas, sahindo vencedores os animaes cuja forças desenvolvidas devidamente não podiam deixar de ter ao exito que lograrão os que primeiro tocavam a meta.

Derby Club de Pernambuco

No domingo ultimo effectuou esse prado a sua 9ª corrida.

Sem grande concurrencia, ella todavia notavel animação essa festa sportiva.

A casa das apostas emittio 5.150 poules, realizou um apurado de 25.750$000 algarismo resultante das apostas em seu movimento geral.

As carreiras tiveram o seguinte resultado:

1.º Pareo—800 metros—premio 250$000

Vencedor Nilo em 59", jockey Deon do 50 kilos, sendo a poule em 1.º 15$500 e em 2.º... 7$100.

Indio em 2.º 7$200.

2.º Pareo—1.050 metros—premio 300$000.

Vencedor Palhaço em 78", jockey Pedro Alexandrino, 50 kilos, dando a poule em 1.º 9$100 e em 2.º 6$500.

Hirondelle em 2.º 6$900.

3.º Pareo—1.200 metros—premio 300$000.

Vencedor Mascotte em 90 1/2, jockey Pedro Alexandrino, 50 kilos, dando a poule em 1.º 10$800 e em 2.º 7$500.

Dubin em 2.º 9$500.

4.º Pareo—1600 metros—handcap—premio 500$000.

Vencedor Feniano em 123", jockey Pedro Queiroz, 51 kilos, dando a poule em 1.º 19$300 e em 2.º 7$400.

Malor em 2.º 7$400.

5.º Pareo—1 000 metros—premio 300$000

Vencedor Garimpeiro em 73", jockey Octavio 50 kilos, dando a poule em 1.º 11$200 e em 2.º 5$700

Bathory em 2.º 5$600.

6.º Pareo—1.800 metros handcap—premio 300$000.

Vencedor Ida em 142" jockey Manoel Martins 50 kilos, dando a poule em 1.º 12$000 e em 2.º 7$800.

Mazetty em 2.º 10$200.

7.º Pareo—800 metros—premio 250$000

Vencedor Gatuno em 61" jockey Deolindo 51 kilos dando a poule em 1.º 6$800 e em 2.º 5$500.

Pau e em 2.º 5$800.

COMMERCIO

Bolça Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 1º de Julho de 1895

Acções da Companhia de Beberibe do valor de 100$000 ao preço de 55$000.

Na Bolsa venderam-se:

67 Acções da Companhia de Beberibe,

O presidente
Antonio Marques de Amorim.
O secretario
Manoel G. da Silva Pinto.

Cambio

Os Bancos abriram com a taxa de 9 7/8 sobre Londres a 90 dias dando em seguida 10 e depois 10 1/8 retrahindo-se os tomadores.

As transacções neste mercado foram limitadas.

E o papel particular e bancario passado houveram negocios a 10 1/16 e 10 3/8 conforme a entrega.

Cotações de generos

Para o agricultor

Assucar

Branco, idem, idem	3$800 a	5$200
Somenos, idem, idem	3$300 a	3$500
Mascavado, idem, idem	2$300 a	2$500
Bruto melado idem, idem	2$200 a	2$400
Retame, idem idem	1$800 a	2$000

Algodão

Não constou negocio.

Alcool

Por pipa de 480 litros 215$ venda.

Aguardente

Por pipa de 480 litros 132$ venda.

Couros

Seccos salgados na base de 12 kilos 1$ réis. venda.

Verdes 700 réis, nominal.

Carnauba

Cota-se de 23$ a 35$000 por 15 kilos.

Mel

Por 100$000 nominal.

Exportação

Recife, 28 de Junho de 1895

Para o exterior

— No vapor inglez «Explorer», para Liverpool, carregaram:

B. Williams & C., 300 fardos com 20,328 kilos de algodão.

— No vapor inglez «Merchant», para Liverpool, carregaram:

J. Ilio & C., 2,750 saccos com 192,500 kilos de caroços de algodão.

— No vapor inglez «C. Prince», para New-York, carregaram:

J. Pater & C., 650 saccos com 48,750 kilos de assucar mascavado.

R. Brothers 2,009 pelles de cabra e 720 ditas de carneiro.

— No lugar portuguez «Temerario», para Artigas, carregaram:

A Irmãos & C., 15 pipas com 7,056 litros de aguardente.

Para o interior

— No lugar portuguez «Temerario», para Rio Grande do Sul, carregaram:

A. Irmãos & C., 39 pipas com 18,778 litros de aguardente e 5 ditas com 2 508 de alcool.

— No vapor nacional «Itapoan», para Rio Grande do Sul, carregaram:

E. M. de Moraes, 1000 cocos fructa.

C. F. Cascão, 20 pipas com 9,400 litros de aguardente.

Para Porto Alegre, carregaram:

M. S. Mata, 100 saccos com 7,500 kilos de assucar branco.

A. Irmãos & C., 20 pipas com 10,770 litros de alcool.

M. A. Braga, 20 caixas com 800 litros de oleo de ricino.

J. G. de Amorim, 100 latas com 2000 litros de oleo de ricino.

Para Rio de Janeiro carregaram:

E. [illegible] Beltrão & Irmão, 150 saccos com 9 000 kilos de assucar branco.

E. Silva, 6000 cocos fructa.

C. F. Cascão, 85 saccos com 5,100 kilos de assucar branco e 12 ditos ou 720 [illegible] mascavado.

— No vapor nacional «Cometa», para Rio Grande do Sul, carregaram:

S. Guimarães & C., 3 pipas com 1,611 litros de alcool.

Para Rio de Janeiro carregou:

M. S. Mata, 60 pipas com 13,000 litros de alcool e 15 ditas com 7 100 ditos de aguardente

M. de Souza Franco, 13 600 chapeos de carnauba.

Rendimentos publicos

Mez de Junho de 1895

Alfandega

Renda geral:	
Do dia 1	49:513$633
Renda do Estado:	
Do dia 1	47$160
Total	49:560$793

2ª secção da Alfandega de Pernambuco, 28 de Junho de 1895

O chefe da secção
L. F. Codecera.
Pelo thesoureiro
Hemenegildo N. Chaves.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Do dia 1 2:060$078

RECIFE DRAINAGE

Do dia 1

Movimento do porto

Navios entrados no dia 29

Santos e escala—9 dias vapor allemão Patagonia, de 1976 toneladas, commandante J. Helten, equipagem 51, carga generos a Borstelman e C.

Sahidos no mesmo dia

Hamburgo e escala—vapor allemão Patagonia, commandante J. Holten, carga generos.

Pará—vapor inglez Carlo Prince, commandante C. Dobson, carga generos.

Rio de Janeiro e escala—vapor inglez Herschel, commandante J. Byrne, carga generos.

Navios entrados no dia 30

Valparaiso e escala—20 dias, vapor inglez Iberia de 2938 toneladas, commandante H Brown, equipagem 102, carga generos a Wilson Sons & C.

Pará e escala—12 dias, vapor nacional Planeta de 887 toneladas, commandante Manoel José de Azevedo, equipagem 55, carga generos a Pereira Carneiro & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Liverpool e escala—vapor inglez Iberia, commandante H, Brown, carga generos.

Santos e escala—vapor inglez Indian Prince, commandante C. Lee, carga generos.

Porto Alegre e escala—vapor nacional Itapoan, commandante J. Paile, carga generos.

Navios entrados no dia 1 de Julho

Terra Nova—34 dias, lugar inglez Dora, de 200 toneladas, capitão R. Mesik, equipagem 8, carga Bacalhau, a Bia kluro e [illegible].

Bahia—3 dias, vapor norueguense Niord, de 478 toneladas, commandante N Lovold, equipagem 11, carga generos, á ordem.

Sahidos no mesmo dia

Rio de Janeiro e escala—vapor nacional Planeta, commandante Manoel José de Azevedo, carga generos.

Montevidéo—barca ingleza Mary Mac Master, capitão J. Philipy, em lastro.

Macahé—patacho nacional Norma capitão Antonio G. da Silva, carga sal.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Apuração da eleição do 4.º districto

Effectuou-se ante-hontem a apuração da eleição, que na vaga do Conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira, teve lugar a 30 de Maio passado.

Constituida a Junta Apuradora sob a presidencia do Vice-Presidente do Concelho Municipal de Palmares, séde do 4.º districto, por ter se retirado o Presidente do mesmo Concelho, a quem não podia convir a somma verdadeira e legitima dos votos obtidos pelos diversos candidatos, desde que o recommendado do Partido Autonomista insignificante votação obteve em todos os Municipios, começaram os trabalhos da apuração, que effectuou-se na melhor ordem.

Foi o seguinte o resultado final, sommadas todas as actas; inda mesmo as protestadas na fórma da lei: Dr. Herculano Bandeira de Mello quatro mil duzentos e oitenta e nove (4 289): Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha mil seiscentos e quarenta e tres (1 643): Dr. Bernardo José da Camara cento e vinte e oito (128).

Foi expedido diploma ao honrado e illustre Dr. Herculano Bandeira de Mello, á quem felicitamos pela estrondosa victoria colhida no pleito de 30 de Maio que mais uma vez veio provar a pujança e correcção do Partido Republicano Federal no 4.º districto de nosso Estado.

Consta-nos, que o Presidente do Concelho, á quem acima nos referimos, secundado pelo Dr. Ignacio Americo de Miranda, ex-conselheiro municipal, que em Novembro de 93 officiou ao Concelho Municipal dizendo, «que não mais fazia parte da mesma corporação por ter adherido ao manifesto revolucionario, que n'aquella epocha, publicou o Dr. José Marianno», pretende fazer outra apuração, talvez com o fim de fornecer ao Dr. Carneiro da Cunha um diploma nullo, resultado da falsificação e da fraude, que, por occasião do pleito foram praticadas pelo grupo autonomista, e agora lamentavelmente reeditados, si realisar se o plano de que damos noticia.

E' para sentir, que os adversarios não se resignem á derrota, que muito legitimamente lhes foi infligida pelo brioso eleitorado do 4.º districto.

Assassinos!

Já esperavamos que as bestas féras, os monstros de iniquidade, levassem para a galhofa atirassem ao motejo o nefando crime de 21 do corrente mez.

O criminoso procura desviar sempre a attenção da justiça publica do ponto *luminoso*, daquelle que conduz á verdade; arrastando-a por invios caminhos dando lhes falsa direcção, para destarte conseguir que triumphe a impunidade!...

Nós não acompanharemos os envenenadores, aquelles que pregaram sempre a vingança particular, A DOS AMIGOS, como um direito, no modo de apreciar questão tão momentosa, e que tanto tem impressionado a parte selecta de nossa sociedade. No terreno a que, muito calculadamente, nos querem arrastar, fiquem elles á sós, com plena liberdade de dizerem tudo quanto lhes parecer mais conveniente e necessario aos seus *conhecidos* fins.

Seja o mez de Junho, o mez das mulheres e das OSTRAS, o mez de sangue, no *sabio* entender dos Richepins d'«A Provincia», dos Tropmanns da actualidade!...

Seja a atropina um toxico originario dos crustaceos, dos guayamús, sómente daquelles que serviram, para a tentativa do envenenamento de uma familia inteira!...

Sejam os symptomas manifestados em quasi todas as pessoas da familia do Sr. Dr. Barboza Lima, com especialidade nas illustres senhoras atacadas do mal, aquelles que resultam de excessos alcoolicos, de uma bebedeira, como já o disse um orgão de publicidade!!!...

Seja o envenenamento um habil recurso politico, para prolongar a vida governamental do Sr. Dr. Barbosa Lima, uma invenção em represalia ao luctuoso acontecimento do dia 4 de Março do corrente anno!...

E' preciso, realmente, confundir a tristeza, resultante da improficuidade do meio empregado, com o riso da atropina em crustaceos no mez ... ou no dia 21 de Junho!..

Ha quem pense tambem que no dia da Ascenção do Senhor, á que denominam vulgarmente da hora—, as moscas, como que por encanto, desapparecem da terra e occultam-se em regiões ignotas....

Porque, á 21 de Junho de cada anno, a atropina não poderá inocular se no organismo dos crustaceos?...

Se os envenenadores assim pensam, é justo que não lhes saiamos ao encontro; combatendo aquellas theorias medicas e, até mesmo, *religiosas*.....

E' bem possivel que estejamos em erro, mas nos quer parecer que a grey assassina encaminha mal a sua defeza...

Antes a lagrima de crocodilo, com a confissão do facto criminoso, attribuindo o aos desvarios de algum louco, sem a solidariedade de um partido inteiro.....

Acreditamos que o meio de defeza seria mais acceitavel, produziria melhor resultado.

Os envenenadores *não attenderam*, sem duvida, para o parecer firmado, por tres medicos conhecidos, de grande merito scientifico, um delles lente cathedratico de medicina legal na Faculdade de Direito desta cidade.

E' muito natural que não tivesse escapado aos envenenadores aquelle corpo de delicto, mas é tambem muito logico que elles o combatam, dizendo que os medicos signatarios daquella importante peça são escravos da dictadura e venderam a consciencia, por bôa gorgêta, ao Nero da Praça da Republica.

E' um argumento de defesa...

Em regra, os advogados, quando não podem obter uma absolvição para os seus constituintes, por um outro meio qualquer, mais decente e consentaneo com a bôa razão, soccorrem-se ao corpo de delicto, e fallando quasi sempre para quem não os entendem, *demonstram* que não póde haver criminoso sem crime.

Já a imprensa opposicionista, a solidaria com os envenenadores, porque a divisa é todos por um, e um por todos—, veio dizer que não ha outro meio de chegar ao conhecimento da ver-

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste mercado no dia 30 de Junho foi o seguinte:

Entraram:

43 bois pesando 7,316 kilos	
10 kilos de peixe a 20 rs.	$200
3 compart com mariscos a 100 rs.	$300
2 ditos com camarões a 100 rs.	$200
26 1/2 columnas a 600 rs.	15$600
4 carga com gallinhas a 500 rs.	2$000
7 cassuaes com gallinhas a 300 rs.	2$100
2 cargas com milho verde a 300 rs.	$600
1 carga com amendoim a 300	$300
1 cargas com macacheiras a 300 rs	$300
1 cargas com cebolinho a 300 rs	$300
3 carga com canna a 300 rs.	$900
1 carga com batatas a 300 rs.	$300
9 cargas com gerimuns a 300 rs.	2$700
2 cargas com laranjas a 300 rs.	$600
1 carga com bananas a 300 rs.	$300
2 cargas com diversas a 300 rs.	$600
1 cargas com louças a 300 rs.	$300
6 cargas com farinha a 200 rs.	1$200
10 cargas com milho secco a 200 rs.	2$000
8 cargas com feijão a 200 rs.	1$600
88 lugares a 200 rs.	17$600
21 Suinos a 200 rs.	4$200
12 comp. com suineiros a 1$000	12$000
7 comp. com sciscitos a 700 rs.	5$600
8 comp. com fressuras a [illegible] rs.	4$800
34 comp. com comidas a 700 rs.	23$800
74 comp. com fazendas a 600 rs.	44$400
49 comp. com verduras a 300 rs.	14$700
96 comp. com farinha a 400 rs.	38$400
54 comp. com talhos a 2$000	108$000
	298$900
Rendimento dos dias 1 a 29	9 053$000
	9.351$900
Rendimento de Junho de [illegible]4	8.327$800
Differença para mais	1.025$100

Preços do dia:

Carne verde de 200 a 1$000 rs. o kilo.

Suinos de 1$ a 1$200 idem.

Carneiro de 1$200 a 1$500 idem.

Farinha de 700 a 1$400 rs. a cuia.

Milho a 1$000 rs. a cuia.

Feijão de 1$400 a 2$000 a cuia.

Navios esperados

Rio de Janeiro

Barca americana Harret S. Jackson.

Barca portugueza Venturoza.

De Pelotas

Lugar dinamarquez Varde.

Lugar Brazileiro Brazil.

Lugar argentino Condeixa.

Lugar allemão Semma.

Lugar allemão Nette.

Lugar norueguense Sylphe.

Patacho norueguense Hans.

Patacho allemão Antye.

Patacho hespanhol Raymundo.

Patacho norueguense Einar.

Escuna allemã Elise.

De Cardiff

Barca norueguense Ida.

Barca norueguense Delfisseud.

Barca ingleza Atlantic.

Barca ingleza Pellicana.

Vapores a entrar

Mez de Julho

«Assú», do sul, a 2.

«Brazil», da Europa, a 2.

«Equateur», do sul, a 2

«Olinda» do sul, a 5.

«Strassbury», da Europa, a 7.

«Justin», do norte, a 7.

«Espirito Santo», do norte.

«Brazil», do norte, a 12.

Vapores a sahir

Mez de Julho

Fernando e Roccas, «Jaboatão», 2, ás 4 horas.

Buenos Ayres e est., «Brazil», 2, ás 12 horas.

Bordeaux e esc., «Equateur», 2, ás 3 horas.

Maceió e esc., «Olinda» 5 ás 12 horas.

Rio e esc., «Espirito Santo», 5, ás 5 horas.

Pará e New-York, «Justin», 11, ás 3 horas.

dade, do que nomeiando medicos alheios ás lutas politicas do Estado, para as investigações scientificas.

Comprehendemos perfeitamente a malignidade, que encerra aquelle *salutar* conselho.

Os Srs. Drs. Constancio Pontual, João Rangel e Rodolpho Galvão não são politicos activos e intransigentes. Caracteres altivos e independentes, não sacrificam a honra, a consciencia no balcão das conveniencias partidarias.

O facto do envenenamento só foi conhecido em Palacio em hora adiantada da noute, e não seria razoavel que fossem chamados, além daquelles tres cavalheiros, que bondosamente prestaram-se a comparecer na mesma occasião, outros muitos medicos; indo procurar-se, á dedo, algum que fosse desaffecto do Sr. Dr. Barbosa Lima; porque alheios inteiramente ás lutas politicas do Estado, só os ha fóra do mesmo Estado e não chegariam á tempo naquella terrivel noute.

Os envenadores têm um meio de defeza, usado no fôro judiciario e que certamente, terão de empregar, como proveitoso, para diminuir a indignação popular, diante da barbaridade sem nome, que acabam de praticar, tentando matar uma familia inteira, inclusive um grupo de senhoras e de creanças, para quem toda consideração seria pouca.

E' preciso neutralisar a desgraçada impressão, que causou no espirito publico o barbaro envenenamento.

O crime ahi está no proprio semblante das victimas e tambem nas sobras dos guayamus *atropinados*, entregues ao exame chimico.

E' principio corrente em direito, que o criminoso deve ser aquelle á quem o crime aproveita; e, portanto, trate-se logo de *demonstrar* que a atropina é *um fructo da estação na vida dos cruzaceos* e que na opinião do POETA Richepin, ostras e guayamús são palavras synonimas.

Tambem já encontramos um profissional que, por uma illusão optica, verificou em uma senhora *fresca repetição de deflramento!*....

O peior é que o Sr. José Marianno, segundo affirma o «Jornal do Recife» de hoje prostestou a coparticipação de seu partido no envenenamento...

Logo, reconhece que elle se deu contra a opinião dos Richepins d'«A Provincia»....

Mas o Sr. Martins Junior, que é tão CORAJOSO, á ponto de declarar no seu discurso de 18 do corrente mez que o Dr. José Maria era O TYPO DA HONRA E O EXEMPLO DO CIVISMO, dirá amanhã, para destruir o máo effeito daquelle protesto, que o veneno foi introduzido pelo Deus Baccho!...

Ora, se dirá!...

E, talvez, o proprio Sr. José Marianno tenha reconhecido o crime para dizer que o applaude, como unico meio de salvar Pernambuco da anarchia!...

Porque não o teria dito?!...

Cornelio

Ao publico

Tendo lido hoje, em telegramma de 27 do expirante para o *Diario de Pernambuco*, a noticia de que o Sr. Dr. José Marianno, fallando na Camara Federal, dirigio-se a mim insultuosamente, não fique admirado d'isso attento o caracter assaz conhecido do mesmo Senhor, sempre maldizente d'aquelles, que não lhe obedecem, nem o acompanham em suas pretenções politicas.

Aguardo, porém, a chegada de jornaes, que tragam o discurso, a que acima me refiro, para dar ao mesmo Dr. a resposta, na altura do insulto que possa ter-me dirigido, certo de que nada lhe ficarei devendo, e assim serão saldas as nossas contas.

Recife, 29 de Junho de 1895.

Barão de Nazareth.

*

Seguindo temporariamente para o Sul e não havendo tempo de despedir-me pessoalmente de cada um de meus amigos o faço pelo presente offerecendo ali meus limitados serviços.

Recife, 27 de Junho de 1895.

Alvaro Pinto Alves.

Attenção

Em tempo declaro que a assignatura prestada por mim na representação que faz o coronel Severiano ao governo, com relação a uma Usina que pretende levantar no engenho Páo Sangue, refiro-me ao engenho Varzea Grande, onde fui consenhor na quarta parte, sobre o valor que deu-se á este por occasião do inventario que precedia-se pelo fallecimento do proprietario Felippe Raymundo Lima, que demarca-se com o Pao Sangue. O meu engenho Poça, que não confina com Páo Sangue, nada tem com este; e declaro, que não consinto que por este passe qualquer linha, o que me seria prejudicial.

Engenho Pereirinha, 26 de Junho de 1895.

Felippe Benicio Alves Ferreira.

A Estrada de Ferro do Recife ao São Francisco

José Cavalcante da Costa Varejão, tendo solicitado exoneração do cargo de chefe da Estação de Una, vem pelo presente agradecer aos Srs. Wells Hood, Julio de Mello e Frank Clemetson, as maneiras delicadas e attenciosas, que durante 14 annos sempre dispensaram-lhe.

A estes eterna gratidão.

Approveito a opportunidade para aos meus ex collegas enviar-lhes um saudoso adeus e aos demais, artistas e operarios, um aperto de mão.

Palmares, 15 de Junho de 1895.

A emulsão Scott e um remedio providencial para as crianças rachiticas e escrophulosas

Rio de Janeiro, Dezembro 12, 1887.

Illms. Srs. Scott & Bowne:

Tenho o prazer de manifestar-lhes que tenho empregado muitas vezes a sua Emulsão de Scott e sempre com vantagem; sobretudo nas crianças rachiticas e escrophulosas e me parece ser a melhor preparação em que entra o oleo de figado de bacalhão não tendo repugnancia em a aconselhar nos casos de fraqueza geral, anemia escrophulas, etc.

Dr. Bento de Carvalho Souza.

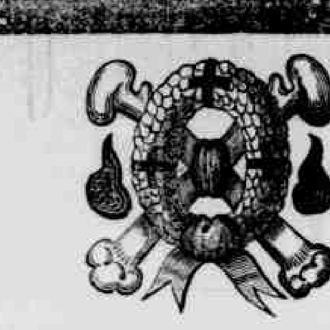

Dr. Felippe de Figueirôa

Os Religiosos do Convento de Nossa Senhora do Carmo do Recife, tendo de celebrar uma missa de requiem cantada por alma do seu irmão confrade DR FELIPPE DE FIGUEIROA no dia 3 do corrente no convento de Nossa Senhora do Carmo pelas 8 horas, convidam a familia e amigos do finado a assistirem a este piedoso acto, pelo que se confessam gratos.

Ao commercio e ao publico

Joaquim de Paula Gomes tendo vendido ao Sr. Julio José de Oliveira o seu hotel denominado Bôa Idéa sito a rua das Larangeiras ns. 8 e 10 livre e desembaraçado de qualquer onus, pede a qualquer passoa que se julgar seu credor a prestarem suas contas dentro do prazo de 3 dias em dito hotel, afim de serem pagas.

Ao commercio

Saul Marques dos Santos, socio da firma Marques & Souza, em liquidação, lendo o annuncio publicado pelo socio Julião Barbosa de Souza vem declarar ao mesmo Sr. e ao respeitavel corpo commercial, que não usou e nem usará daquella firma, como se insinua em negocios de seu particular interesse.

Outro tanto, talvez não digam outros.

A firma está em liquidação, felizmente, a terminar, e o que se tem feito é de accordo com disposições legaes, e não por vontade, capricho ou ignorancia a comprometter direitos de quemquer que seja.

Recife, 1 de Julho de 1895.

Pharmacia Ferreira

Praça Maciel Pinheiro n. 19

LADO DA RUA DO ARAGÃO

Nessa pharmacia foram despachadas durante o mez de Junho 903 receitas dos seguintes medicos:

Dr. Alfredo Gaspar	76
Dr. Arnobio Marques	64
Dr. Vieira da Cunha	62
Dr. Francisco Leopoldino	6
Dr. Joaquim Loureiro	56
Dr. Lopes Pessoa	50
Dr. Barros Carneiro	4
Dr. João Paulo	40
Dr. Adrião	38
Dr. Thomaz de Carvalho	34
Dr. João Marques	26
Dr. Coelho Leite	23
Dr. Ermirio Coutinho	2
Dr. Ribeiro de Britto	[illegible]
Dr. Pitanga	2[illegible]
Dr. Berardo	17
Dr. Baptista de Carvalho	17
Dr. Barros Sobrinho	17
Dr. Manoel Falcão	14
Dr. Pedro Pontual	14
Dr. C. Pontual	14
Dr. Bastos de Oliveira	13
Dr. Seve	12
Dr. Nunes Coimbra	12
Dr. Manoel Carlos	12
Dr. Octavio de Freitas	10
Dr. Carneiro da Cunha	9
Dr. Arthur Cavalcante	8
Dr. Alberto de Mendonça	8
Dr. Freitas Guimarães	8
Dra. Amelia Cavalcante	8
Dr. Costa Gomes	7
Dr. Alvares Guimarães	6
Dr. Sá Pereira	6
Dr. [illegible]urio	[illegible]
Dr. Ismael Gouveia	5
Dr. Flavio Brederodes	5
Dr. Simões Barboza	4
Dr. Baptista Fragoso	4
Dr. Pereira da Silva	4
Dr. Menezes	4
Dr. João Rangel	4
Dr. Montenegro	3
Dr. Silva Ferreira	2
Dr. Firmo Xavier	2
Dr. Alfredo Costa	1
	903

Parabens

AO

ILLUSTRE AMIGO MANOEL DE OLIVEIRA EM O DIA DE SEU FELIZ ANNIVERSARIO NATALICIO.

Faço votos ao Creador, para que a tua existencia realce de merecimentos e que seja sempre fiada d'ouro e seda.

—2—Julho de 1895.

JULIO SOARES DE AZEVEDO.

Industria Nacional

«O Sr. Antonio Martiniano Veras, pharmaceutico, actualmente em Pernambuco, mimoseou-nos com uma garrafa do *Cognac Brazileiro*, preparado com todo o esmero por aquelle laborioso cavalheiro.

O *Cognac Brazileiro* possue sabor excellente sendo igual aos melhores similares estrangeiros

O preparado do Sr. Veras obteve a maior acceitação no Recife, onde a imprensa noticiando este novo producto nacional externa os mais lisongeiros conceitos.

Agradecemos a fineza do offerecimento.»

Do *Federalista*, n. 10 do Maranhão.

Garrafa 2$500
Duzia 25$000

Na fabrica a dinheiro por este preço remette-se uma duzia do cognac para qualquer ponto do Estado, por caminho de ferro ou maritimo, sem despeza.

Pedidos de 10 duzias mais 5 0/0 de desconto.

Já consta que o *cognac* estrangeiro está sendo vendido mais barato. Ha de chegar ao ponto de não ser procurado. Tal é a concurrencia do

A laryngite e o Peitoral de Cambará

O Sr. Dr. Telasco Lopes de Gomensoro, medico da armada, certificou que uma pessôa de sua familia que desde mezes soffria de uma laryngite com accessos de tosse, restabeleceu-se com o uso do Peitoral de Cambará, de Souza Soares.

O AGENTE — *Companhia de Drogas e Productos Chimicos.*

Peitoral de Cambará

Opinião do Dr. Cruz Cordeiro

O *Peitoral de Cambará*, preparado pelo Sr. J. Alvares de Souza Soares, é um excellente balsamico, e como tal é tenho empregado nos doentes de bronchites e affecções pulmonares com grande proveito, tanto mais por ser um expectorante suave e efficaz; o que affirmo em fé de meu gráo. — Dr. *Antonio da Cruz Cordeiro.* (Parahyba do Norte

Modo de praticar uma obra de caridade economisando dinheiro.

Os proprietarios ruraes que empregam trabalhadores em terrenos pantanosos, e principalmente em arrozaes, são obrigados a pagar jornaes muito mais elevados em vista do perigo a que estão expostos esses trabalhadores em apanhar febres terçãs e malignas, assim mesmo não impede que o paludismo faça bastantes victimas todos os annos.

Podiam reduzir esse augmento de despeza e salvar a vida a muitos desses individuos de um modo muito simples: entregando-lhes ao mesmo tempo com a paga umas tantas «Perolas de quinina do Dr. Clertan» que tomadas logo que apparecem os primeiros symptomas de febre, a cortariam e curariam rapida e seguramente, actuando tambem como preservativo para o futuro. Estas perolas, preparadas pela casa L. Frère, A. Champigny e C., successores, 19, rua Jacob, em Pariz, vendem-se em todas as pharmacias.

Peitoral de Cambará

2:000$000

Dão-se 2:000$000 em moeda corrente a quem provar a não authenticidade do seguinte attestado:

«Minha mulher foi accommettida de perigosa pneumonia, que cedeu a aturado tratamento medico, continuando, porém, depois a soffrer de uma tosse secca de máo caracter.

Reapparecendo-lhe a pneumonia, passados tres annos, e, em condições ainda mais graves, dei-lhe então o Peitoral de Cambará, de Souza Soares, e apenas com alguns frascos ficou radicalmente curada. — *J. J. do Nascimento* [S. José dos Campos, S. Paulo.]»

O AGENTE *Companhia de Drogas e Productos Chimicos*

Muitas vezes, as dores de estomago seguidas de vomitos perturbam a alegria das mulheres moças que vão ser mães e tiram lhes toda a energia. O Vinho de Peptona de Chapoteaut que as alimenta e as conforta, tem igualmente a propriedade de combater todas essas desordens digestivas.

Coqueluche

Curas do Peitoral de Cambará

Declaro que crianças de minha casa que se achavam atacadas de coqueluche ficaram em poucos dias restabelecidas com o uso do PEITORAL DE CAMBARÁ, de Souza Soares.

Americo Salvatori.

[Socio da firma *Manoel Joaquim Moreira &C.*, do Rio de Janeiro.]

MOLESTIAS DO ESTOMAGO. «Vinho Chassaing»

Cura de tosse asthmatica com o Peitoral de Cambará

Pessôa da familia do Sr. José Carneiro da Silva Rego, da Bahia, que soffria de uma incommoda tosse asthmatica, que resistira a cinco annos de tratamento, curou-se com o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares.

O AGENTE — *Companhia de Drogas e Productos Chimicos.*

EDITAES

Secretaria da Industria

Terceira directoria

Substituição de madeiras de pontes

Edital:

Pelo presente faço publico que no dia 5 de julho proximo ao meio dia, serão recebidas nesta secretaria propostas para substituição de madeiras de que precisarem as pontes do Estado nos 4º e 5º districtos

As propostas devem ser convenientemente selladas e conter em termos claros:

1. O preço pelo qual se propõem os licitantes a collocarem cada uma das peças de ponte de madeira de iguaes qualidades adoptadas nesta directoria, incluindo deslocação das que teem de ser substituidas.

A—metro corrente de corrimãos;

B—Preço de cada pilastra e preço de cruzetas ou intermediarias;

C—Preço do metro corrente de vigas e contra vigas.

D—Preço do metro quadrado de lastro (soalho) de 0,m08X0 20.

E—Preço do metro cubico de Viga ,m 0,22 0,m30 de secção até 10 metros de comprimento.

F—Idem idem das mesmas secções de mais de 10 metros de comprimento.

G—Idem de contra vigas chapuses e mãos de força.

H—Dito de madres.

I—Dito de emendas de esteios até 6 metros de comprimento 0,25X0 25 a 0,30X0,30.

J—Preço de um esteio de 0,30 3 até 8 metros de comprimento.

K—Dito de dito de mais de 8 metros.

L—Dito de metro de longarina de 0,12 0,12 e 0,20 15.

2. Os locaes de suas residencias;

3. Provas de idoneidade profissional para dirigirem e executarem os trabalhos,

Havendo duas ou mais propostas em igualdade de condições, será preferido o concurrente que melhores provas de idoneidade offerecer.

Não serão aceitas as propostas que se resentirem das seguintes faltas:

1. As que não forem organisadas de accordo com o presente edital;

2. As que se bazearem sobre preços de proposta de outros concurrentes;

3. As que forem firmadas por pessoas que tiverem já deixado de cumprir contractos celebrados com a extincta repartição de Obras Publicas;

4. As de concurrentes que não offereçam as garantias e qualidades exigidas no presente edital.

Cada proposta versará sobre as obras de cada um dos districtos a contractar e deverá trazer no involucro a declaração daquella a que se referir.

Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente apresente recibo que prove haver depositado na Thesouraria a importancia de 500$.

O proponente que tiver proposta escolhida e se recusar a assignar o termo do contracto, perderá o direito a caução acima exigida.

As informações dos trabalhos de que trata o presente edital, acham se nesta repartição á disposição dos proponentes, que poderão examinal-as das 10 ás 4 horas da tarde.

Este será publicado pela imprensa e affixado nas portas da sala de audiencias e matrizes e onde mais os chefes de districto julgarem conveniente.

A duração do contracto será até 16 de Novembro de 1895.

Recife 28 de Junho de 1985.

Antonio Urbano Pessôa Montenegro
director geral interino

Alfandega

Edital

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector desta repartição e tendo havido engano no edital publicado em dias de Março e Abril ultimos com referencia a situação do terreno requerido por Dona Joanna Maria da Conceição Oliveira, visto que esse terreno não fica em continuação do quintal da casa n. 181 da rua Oitenta e Nove, (anterior Imperial) desta cidade, conforme allegou a mesma D. Joanna em seu requerimento mas sim entre a Estrada de Ferro do Recife a São Francisco e o rio Capibaribe conforme o engenheiro agrimensor dos terrenos de marinha e nacionaes por occasião de proceder á respectiva medição, de novo são chamados os que forem oppostos ao aforamento do referido terreno afim de que venhão requerer o que fôr a bem de seus direitos, no praso de trinta dias que lhes fica marcado.

Terceira Secção da Alfandega de Pernambuco, 14 de Junho de 1895.

Servindo de chefe
Sebastião Muniz Bazilio Pyrrho.

Edital

PAGAMENTO DE DECIMA URBANA

O Dr. Prefeito do municipio do Recife, em observancia ao dispsto no art. 45 do regnlamento da decima urbana, mandado observar pelo art. 3 das disposições geraes da lei municipal n. 1, de 21 de Fevereiro de 1893—manda fazer publico aos contribuintes d'este imposto, que ainda não pagarão o 1.º semestre do corrente anno, que os trinta (30) dias uteis concedidos para o seu recebimento sem multa terminarão (sem prorogação) no dia 11 de Julho proximo vindouro.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife em 28 de Junho de 1895.

O Secretario
Joaquim José Ferreira da Rocha

Secretaria da Industria

3.ª Directoria

PASSEIO PUBLICO 13 DE MAIO

Edital

Para conhecimento dos interessados faço publico que no dia 15 de Julho ao meio dia recebem-se nesta Directoria propostas para as seguintes obras do Passeio Publico 13 de Maio constando: do aterro necessario, cerca de muro com gradil de ferro de muro para sustentação de terras e alicerce para receber ladrilho de lage de Lisboa.

Cinco portões de ferro collocados; Ponte e com porta para os regatos.

As propostas devem ser convenientemente selladas, entregues em cartas fechadas e conterem em termos claros:

1.º O preço pelo qual se propõem os licitantes a executar as obras.

2.º Endereço de sua residencia.

3.º Prova de idoneidade precisa para dirigirem e executarem as obras.

Havendo duas ou mais propostas em igualdade de condições, será preferido o concurrente que melhores provas de idoneidade offerecer.

Não serão acceitas as propostas que se resentirem das seguintes faltas:

1ª As que excederem os preços do mercado.

2ª As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

3ª As que se basearem em preços de outros concurrentes.

4ª As que forem firmadas por pessoas que já tiverem deixado de cumprir contractos ou promessas de contractos celebrados com a extincta Repartição das Obras Publicas.

5ª As que não offerecerem as garantias e qualidades exigidas no presente edital.

Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente apresente recibo que prove haver depositado até a vespera na Thesouraria, a quantia de réis 1.500$000 e perderá o direito de restituição se, escolhida sua proposta, recusar-se o proponente a assignar o contracto respectivo.

As plantas das obras de que trata o presente edital acham-se nesta repartição a disposição dos proponentes que poderão examinal-as das 10 ás 4 horas da tarde.

Recife 27 de Junho de 1895.

A. Urbano P. Montenegro,
Director geral interino.

Edital

Illuminação electrica da cidade do Recife

A Secretaria da Industria do Estado de Pernambuco, faz publico que de accordo com a Lei n. 73 de 18 de Maio do corrente anno receberá até o dia 20 de Setembro proximo propostas para o serviço de illuminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de bases para a celebração do contracto que nos termos d'aquella lei se houver de lavrar.

Art. 1º A concurrencia versará.

§ 1.º Sobre o praso do privilegio durante o qual o concessionario terá, excluido qualquer concurrente, o monopolio desse serviço.

§ 2º Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do praso do privilegio.

§ 3.º Sobre o systema de assentamento, canalisação distribuição e regulamentação da illuminação.

§ 4.º Sobre a intensidade minima da illuminação, a altura do calçamento, em qualquer ponto dentro do perimetro que limitar a area do privilegio.

§ 5.º Sobre o preço da unidade de luz electrica, discriminadamente para a illuminação publica, quer das ruas, praças etc, quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.º Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da illuminação as casas de caridades as escolas, palacio do governo, quarteis e mais repartições publicas quer estadoaes, municipaes ou federaes.

§ 7.º Sobre a reducção no preço segundo o numero de horas de illuminação em cada noute, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.º Sobre a intensidade media da luz nas pontes, que deverão ser servidas por lampadas ou focos inferiores a 2.000 velas.

§ 9.º Sobre a divisão ou não das cidades em sectores independentes ou não.

§ 10.º Sobre o praso para começar os trabalhos.

§ 11.º Sobre o praso para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para difinitiva installação e funccionamento da illuminação em toda area do privilegio, como separadamente para os diversos bairros da cidade, de modo a ser a parte central illuminada á luz electrica no mais breve praso que possivel fôr.

Art. 2º. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o proponente depositado no Thesouro do Estado, como caução para assignatura do contracto, a importancia de 15:000 (quinze contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.º Julgada a concurrencia se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30:000$ por occasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada mais de quinze dias após o julgamento da concurrencia, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até á expiração do praso do privilegio.

§ 2.º Deverá ser integralisada, dentro de oito dias, toda a vez que for desfalcada por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuaes.

Art. 4.º O contractante ficará sujeito ás seguintes multas.

a) Perda total da caução si dentro de tres mezes contados da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de installação.

b) Multas de 200$ a 1:000$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiencia do concessionario terá de ser elaborado pelo engenheiro fiscal para boa execução do mesmo contracto.

c) Perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que for encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermittencias.

d) Perda de dous terços desse preço quando o foco apresentar frequentes eclipses.

e) Perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noute.

f) Quando o numero de focos nas condições da letra—e—subir a 1/3 do total de focos, accrescerá a multa de 1:000$, e a de 5:000$ quando subir a mais de metade.

g) Quando esse facto se reproduzir mais de trinta vezes no anno o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a novo accordo de que possam resultar vantagens para o serviço.

h) Caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade ás escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.º Para boa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro fiscal, um ajudante e o numero de guardas de illuminação que fôr julgado necessario mas que não excederá de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20.000$000 para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

§ unico. Alem dessa quantia annualmente realisada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas para o escriptorio de fiscalisação os instrumentos que forem necessarios á verificação das condições de uma boa illuminação, não excedendo todavia essa despeza a 10:000$.

Art. 6º Dentro do praso maximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto deverá estar funccionando em toda a sua plenitude a illuminação electrica nos bairros do Recife, S. Antonio, S. José e Boa Vista.

Art 7.º O praso maximo para terminação de todos os trabalhos será de dous annos.

Art. 8.º Será de tres mezes o praso maximo para iniciação do serviço, contado esse praso da assignatura do contracto.

Art. 9.º Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido sob pena de caducidade e perda da caução entrar para o Thesouro do Estado com a importancia de 994:917$528 ao cambio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempatador como valor da actual empreza de illuminação a gaz e nos termos da clausula 13 do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia de Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de Abril de 1856.

§ 1.º Essa importancia é destinada nos termos da Lei n. 1.901 de 4 de Junho de 1887 ao pagamento a que está sujeito o Estado por força daquella clausula e nos termos do art. 1º § 7º dessa lei, e portaria do Governo do Estado de 7 de Outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.º Realisado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importancia, caberá ao Governo do Estado liquidar com Fielden Brothers o extincto contracto e o pagamento a estes devido como indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13ª e mais decisões acima indicadas.

§ 3.º Nessa liquidação será avaliado todo o material da Empresa que não tiver sido incluido na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro, para o fim de ser indemnisada a mesma empreza da importancia respectiva, que igualmente terão de realisar os novos concessionarios, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.º Para esse fim logo que fôr assignado o novo contracto o Governo nomeará os seus arbitros para que procedam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnisação do Estado á Empreza o Governo usará como melhor lhe parecer do direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do cit. contracto, de realisar ditos pagamentos em prestações annuaes segundo as forças do cofre estadual, juro de 6 %. e a quantia que restar até a extincção da divida.

Art. 11. Podendo a actual empresa de illuminação a gaz concorrer apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que a preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1. §§ 5º e 6º da cit. Lei n. 1 901.

§ 1.º O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers como innovação do de 26 de Abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema e illuminação e suas consequencias technicas como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos Fielden Brothers de acceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o Governo do Estado, desobrigado este do pagamento da indemnisação da cit. clausula 13ª do contracto de 26 de Abril de 1856 e sem mais direito da empresa á reclamação de qualquer pagamento por parte do Estado, salvo todavia a divida do gaz consumido na illuminação publica e já escripturada.

§ 2.º O concessionario, Fielden Brothers ou outros, poderão empregar o gaz carbonico para illuminação dos suburbios da cidade do Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar o material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gozarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necessarios a alimentação de motores, ao fornecimento de laboratorio, e aos demais misteres a que poder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e ao concessionario as plantas que possue da cidade e seus suburbios, cabendo a aquelles organisar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos a confecção das suas propostas.

Art. 14º A illuminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até a fortaleza do Brum e a ponte do Limoeiro, Santo Antonio todo, S. José (1º e 2º districtos) até a ponte de Afogados, Boa-Vista a começar na rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1º Todos os demais pontos fora dessa area presentemente illuminados a gaz poderão continuar a ser illuminados da mesma forma ou a luz electrica segundo mais convier aos proponentes e for accordado com o governo.

§ 2º Nos suburbios o governo poderá conceder prazos maiores para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a illuminação a gaz ou a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15º Para mais rigorosa delimitação da area a ser illuminada o concessionario assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade onde essa area estará rigorosamente marcada.

§ unico. No caso de illuminação mixta a area de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a tintas differentes.

Art. 16º No caso de illuminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte area do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versa a concurrencia para illuminação electrica, analogos detalhes technicos mutatis mutandis para o serviço a gaz, como typo de bico inclusive os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se as clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1891, adiante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda area do municipio do Recife, sujeita a decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18º Para todos os effeitos do contracto serão unicos competentes os tribunaes do Estado de Pernambuco.

Art. 19º O governo do Estado se obriga a conceder isenção de impostos estadoaes e municipaes para o material, combustivel, obras, etc., cabendo ao concessionario solicitar se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16

Da quantidade do gaz

1.º O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contracto.

2.º Antes de ser lançado na rêde de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto a saude publica como a boa conservação dos encanamentos e apparelhos.

3.º A luz do gaz terá o poder illuminante de dez vellas de espermacete das que queima sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120º inglezes.

4.º Esse poder illuminante será verificado em photometro aberto queimando o gaz no mesmo bico que o da illuminação publica em cada occasião.

5.º As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante, serão feitas todas as noites entre 6 e 10 horas e os seus resultados consignados pelo inspector da illuminação em livro especial e sob sua guarda. De dez em dez dias se addicionarão esses resultados para se conhecer o poder illuminante medio da decada, incorrendo o contractante em multa, como abaixo se estabelece, sempre que a média da decada, fôr inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, fôr inferior a nove e oito decimos de vela.

6.º A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jamais será maior de 20 millimetros, nem menor de 4 millimetros.

TITULO 3º

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, comtanto que jámais possa invocar a unidade da fabrica para isentar-se de fornecer gaz onde lhe fôr reclamado, tanto pelo municipio como pelos particulares, dentro do perimetro da illuminação publica actual e a area a accrescentar, que será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

11. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de attender a todas as necessidades do serviço da illuminação publica ou particular; terá as baterias do forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará os apparelhos mais modernos para a apuração do gaz, continuando, porem, somente com os actuaes emquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fóra da fabrica serão ligados a esta por um conductor virgem, de sorte que, nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os mais apparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rêde de canalisação publica e derivações até á porta dos consumidores, em bom estado e com os diametros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro do prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas pelo contractante por outras do typo actual da cidade de Paris, isto é, lanternas com vidros curvos e reflexo na porte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste typo.

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de asseio e de pintura e numeradas com algarismos de metal preto nos vidros.

15º Para a illuminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento e o assentamento dos combustores, comprehendendo o ramal, a columna ou arandella e lanterna, e bem assim a conservação e asseio desses orgãos e a operação de accender e apagar, segundo um horario, que será fixado pelo engenheiro fiscal de accordo com o comprimento das noites.

16.º Para a illuminação particular terá o contractante o privilegio exclusivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até o medidor, correndo as despezas por conta do consumidor, salvo as de assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão do dez primeiros metros contados do encanamento geral, de onde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será á custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, de accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista de 3 em 3 annos.

18.º Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspectoria do gaz. Essa afferição é gratuita.

22.º O consumo de gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia util do mez seguinte. Na falta de pagamento por parte do Estado, vencerá o debito juros á razão de 6 %, no primeiro anno, 8 %, no segundo, 10 % no terceiro de demora, e assim seguidamente. Na particular, o contractante terá o direito de cortar a communicação do gaz e só restabelecel-a quando a divida lhe for paga com os competentes juros, a razão de 6 %, ao anno. Na falta de pagamento por parte do inquilino responde o proprietario do predio.

23.º Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, em quanto estive em bom estado ou puderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante, que neste objecto exercerá sua industria em livre concurrencia com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de um calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no predio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24.º A canalisação a partir do medidor e os apparelhos da illuminação correm por conta dos consumidores (salvo da illuminação publica) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercerá sua industria livremente.

25º Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e registrado pelos medidores, embora se perca por defeito ou mão estado de seus apparelhos de illuminação ou na canalisação além do medidor.

26º Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidor tem deixado de bem funccionar, terão o direito de reclamar da inspectoria um exame no medidor, correndo a despeza por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Se para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente installado por conta da parte reclamante, se por accordo entre ellas não se assentar em avaliar o consumo no interim pelo numero de bicos. O medidor, sendo uma propriedade do consumidor, se do exame

MUTILADO

reconhecer-se a necessidade de sua substituição, a nova despeza correrá por conta do consumidor.

27º. O consumidor jamais poderá impedir ao contractante o ingresso até o medidor, tanto para a leitura da marcação como para entreter o nivel d'agua nesse apparelho.

38º Tanto o contractante como o consumido ão respectivamente responsaveis perante os trir 'uops pela fraude que introuzirem no me uundcabendo á parte lesada accionar a outra por perdas e damnos.

29º O consumidor não poderá nem permittirá adaptar jao medidor apparelho de natureza alguma com o caracter fixo e qualquer apparelho desse ene.o so será adaptado á canalisação depoisde passado o medidor.

TITULO 5.º

Do contracto

31.º Durante o praso do contracto prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permittir que outros assentem na via publica tubos para conducção de gaz de illuminação, por aereos ou subterraneos para transporte de electricidade com applicação á illuminação publica ou particular, nem tubos, fisocoeabo para transporte de qualquer força que possa ser applicada a illuminação publica ou particular, dentro da referida area, salvo accordo amigavel com o contractante.

33.º Durante o praso do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depositos ou no port desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para o desenvolvimento e substituição na rede geral publica provavel em um trimestre. Com antecedencia de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigorar em cada exercicio.

35.º Para todos os effeitos do presente contracto são unicos competentes os tribunaes do Estado de Pernambuco.

TITULO 6.º

Da inspecção

37.º Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalisadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38.º Cabe, outro sim, ao inspector decidir quaes questões que se suscitarem entre a empresa e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livre as partes recursas para os tribunaes.

39.º No principio de cada trimestre o contractante remetterá ao inspector uma lista do pessoal de accendedores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funccionarem.

Qualquer alteração n'esta lista deve ser immediatamente communicada ao inspector.

Recife 26 de Junho de 1895.

A. Urbano P. Montenegro,
Director geral interino.

Alfandega de Pernambuco

Edital n. 5

Praso de 30 dias

Pela inspectoria da Alfandega se faz publico que no dia 9 do mez vindouro serão vendidas, em hasta publica, as 11 horas, a porta desta repartição, as mercadorias abaixo descriptas, que não foram despachadas no praso da lei por seus donos ou consignatarios, aos quaes, alias, fica marcado o praso de 30 dias, a contar desta data, para as retirarem, sob pena de, realisada a venda, não se attender mais a reclamação alguma.

Armazem n. 5

Letreiro Jules Ragay. Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez «Entrevivo», descarregado em 20 de Abril de 1893, contendo 9 kilos de cartuchos vasios de papelão, para armas de fogo, e 19 kilos de chumbo de munição para caça, consignada a Julio Pagey.

Marca A D C. Uma barrica n. 23, vindo de Liverpool no vapor inglez «Edictor» e 26 do dito mez e anno, contendo 49 kilos de cimento em pó, ignorando-se a consignação.

Marca A P S & C. Uma caixa n. 1, de igual procedencia no vapor «Dalton» em 1 de Julho do dito anno 19 diamantes em cabos para cortar vidros, consignada a Antonio Pinto da Silva e C.

Letreiro Browns e C. Uma caixa n. 1374, idem, idem, contendo 6 kilos de obras de ferro fundido e 4 ditos de obra de cobre não classificadas e um monometro para marcar a pressão do vapor, consignado a Brows e C.

Marca F. G. C. Uma caixa n. 2624, de igual procedencia no vapor «Actor», em 5 de Agosto do dito anno, contendo 12 kilos de cartuchos de cobre, varios, para armas de fogo, consignada a Ferreira Guimarães e C.

Marca diamante W em cima BS no centro e B ao lado. Uma barrica n. 15 e tres caixas ns. 16 a 18, idem, idem, contendo 520 kilos de tintas preparadas a oleo para pintura de casa, consignadas a ordem.

Marca diamante R no centro e P em baixo. Uma caixa n. 117, idem, idem, contendo 150 kilos de amianto em folhas e consignada a Reis e Santos.

Marca diamante DF e C no centro. Uma caixa e 116, de igual procedencia no vapor «Editor» lm 21 de Setembro do dito anno, contendo rotu os annuncios em folhas de Flandres, consignada a ordem.

Letreiro JA e C. Uma grade n. 831, idem no vapor «Scholar», em 17 de Novembro do dito anno, contendo obras não classificas de ferro batido, estannado, consignada a Jacintho de Azevedo e C.

Letreiro FG e C. Uma barrica n. 1, idem no vapor inglez «Arenitect», om 1 de Dezembro do dito anno, contendo 34 kilos de connexões de ferro, consignada a A. P. da Silvo e C.

Letreiro APS e C. Dous pesos de ferro de 5 kilos de cada um, idem, no vapor «Euclid», em igual data, consignados a A. P. da Silva e C.

Letreiro DS. Um pacote sem numero, vindo de New-York no vapor «Ougen» em 14 de Dezembro d6 1893, contendo 4 kilos de envelopes impressos, consignada a Andrade Lopes e C.

Marca APS e C. Uma caixa n. 955, de Liverapool no vapor «Editor» em 15 de Dezembro de c893, contendo 8 kilos de vidro n. 1 de cor parandieiros, consignada a A. P. da Silva e C.

Marca JrM. Uma caixa n. 1, idem, idem contendo contendo arreios para carros, de um só animal com guarnição de metal ordinario, consignada a ordem.

Marca M e S Uma barrica n. 957, da mesma procedencia no vapor «Explorer», em 12 de Janeiro de 1894, contendo 236 kilos de corrente de ferro, consignada a Miranda e Souza.

Marca R e C em cima e HCH em baixo. Duas barricas ns. 263 e 264, de Liverpool no vapor «Merchant» em 25 do dito mez e anno, contendo 768 kilos de dobradiças de ferro, consignadas a Reis e Santos.

Marca R e C em cima e HCH. Doze ditas ns 267 a 277 e 280, idem, idem, contendo 2380 kilos de enxadas de ferro, consignada a Reis e Santos.

Marca quadrado com B no centro. Duas caixas ns. 1 e 2, idem, idem, contendo 165 kilos de morim estampado, consignado a Browns e C.

Letreiro A P S e C. Uma caixa n. 773 A, idem, idem, contendo 10 kilos de obras de ferro, consignada a Antonio Pinto da Silva e C.

Alfandega de Pernambuco, 6 de Junho de 1895.

O inspector,
Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

Recebedoria do Estado de Pernambuco

EDITAL N. 1

O administrador faz publico que, tendo de proceder-se a collecta dos diversos impostos estadoaes relativos ao exercicio em vigor de 1895 a 1896 constante da Tabella A annexa a lei do orçamento n. 121 de 28 de Junho ultimo, a Associação Commercial Beneficente, Sociedade Commercial Beneficiante dos Mercieiros, Sociedade Agricola, Associação de Artistas Mechanicos e Liberaes e todas as que, nesta cidade, tiverem existencia juridica, cabe a destribuição das respectivas quotas: e devendo semelhante serviço, nos termos da disposição pecolicar, ser feita dentro de 30 dias improrogaveis contados da data do presente, convida para essa incombencia legal as referidas associações as quaes sobre o assumpto, deverão observar as Instrucções de 27 de Julho de 1893, sob pena de ser feita á destribuição pela repartição com o accressimo de 10 % conforme o disposto no § 1· do art. I das Disposições Geraes da Lei n. 121 acima citado.

Em 1 de Julho de 1895.

O administrador,
Affonso de Albuquerque Mello Junior.

DECLARAÇÕES

Risco Maritimo

O capitão L. Andessem do patacho norueguense, «Gunror» ultimamente entrado neste porto com avarias vindo de Ramalho com um carregamento de sementes de linhaça com destino á Falmouth a receber ordens, precisa emprestar a quantia de 10.000$ mais ou menos a risco maritimo sobre o casco do dito navio, seu frete, e a dita carga para occorrer as despezas feitas neste porto com o concerto etc.

Offertas em cartas feichadas serão recebidas no Vice-Consulado da Suecia e Noruega, até ao meio dia da proxima quinta-feira, 4 de Julho do corrente anno.

Recife, 27 de Junho de 1895.

Companhia DE Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe

Do dia 1· de Julho em diante o horario dos trens que partirem da estação do Carmo será o seguinte:

Manhã

5 e 10, 6 e 25, 7 e 25, 8 e 25, 9 e 25, 10 1/2 e 12 horas.

Tarde

2 e 20, 3 e 25, 4 e 25, 5 e 25, 6 e 25, 7 e 25, 8 e 25, 9 e 25.

Recife 27 de Junho de 1895.

Bento Magalhães
Gerente.

Braz, Silva & C

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. associados a fazerem a 2.ª entrada de seu capital a razão de 20 %, no escriptorio da Sociedade á rua do Commercio n. 13, 1.º andar, dentro do praze de 30 dias contados de hoje.

Recife, 28 de Junho de 1895.

Braz, Silva & C.

Associação Commercial Beneficente dos Mercieiros.

A Directoria desta Associação convida a todos os seus associados e collegas de classe para uma reunião extraordinaria, que se realisará na quarta feira proxima dia 3 ao meio dia, na sua sede a rua Barão da Victoria n. 60, 1.º andar, afim de se tratar de interesses urgentissimos em beneficio de sua classe, podendo a todos o seu comparemento.

Recife, 1 de Julho de 1895.

Joaquim Christovão,
Director.
Polibyo Oliveira Pinto,
1º secretario.

COMPANHIA TETHYS DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTSES
RUA DO VIGARIO N. 1, 1.º ANDAR
Directores
Barão de Souza Leão
Thomaz Comber.
Julio Cesar Paes Barretto.

COMPANHIA
Centro Commercial

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para fazerem a quinta entrada de seu capital, na razão de 10 0/0, no Banco de Pernambuco, dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje.

Maceió, 6 de Junho de 1895.

Os directores
Tiburcio Alves de Carvalho.
Boaventura Amorim.
Pedro de Almeida.

Companhia Pernambucana de Navegação

Convido aos senhores possuidores das obrigações preferenciaes desta Companhia, cujos numeros vão abaixo mencionados, e que forem sorteados para resgate a virem receber do dia de Julho em diante o importe das mesmas bem como os juros decorridos de Janeiro á Junho deste anno, certos de que depois dessa data ellas não vencerão mais juros.

Outro sim; convido os senhores possuidores das demais obrigações a virem receber os respectivos juros, vencidos em dito tempo.

NUMERO DAS OBRIGAÇÕES SORTEADAS

111, 289, 418, 456, 615, 770 783, 808, 881 1.114, 1.133, 1.175, 1.241, 1.412, 1.461, 1.484 1.550, 1.608, 1.673, 1.912, 2.082, 2.097, 2.195, 2.207, 2.745, 2.638, 2.945, 2.992, 3.082, 3.146 3.169, 3.222, 3.239, 3.530, 3.661, 3.683, 3.9 8 3.991, 4.041, 4.201, 4.242, 4.414, 4.479, 4.752, 4.787, 4.801, 4.920, 4.955, 4.961, 5.052, 5.086, 5.087, 5.272, 5.287, 5.328, 5.468, 5.522, 5.551 5.705, 5.841, 5.994, 6.018, 6.194, 6.195, 6.256, 6.277, 6.352, 6.494, 6.635, 6.937, 6.973, 7.069 7.101, 7.139.

Escriptorio no Recife, 27 de Junho de 1895.

Sebastião Lopes Guimarães,
Director gerente interino.

COMPANHIA
DE SEGUROS CONTRA FOGO
NORTHERN
De Londres e Aberdeen

Posição financeira

Capital subscripto	£	3.780.000
Fundos accumulados	£	3.000.000
Receita annual:		
De premios contra fogo	£	626.0000
De premios sobre vidas	»	208.000
De juros	»	155.000

Agente em Pernambuco,
Boxwell William &C

SEGUROS MARITIMOS CONTRA FOGO
Companhia Phenix Pernambucana
RUA DO COMMERCIO
SEGURO CONTRA FOGO

Sociedade Refinaria e Destillação Pernambucana.

Tendo-se procedido o sorteio para resgate de 40 debentures desta sociedade, cujos numeros sorteados vão abaixo declarados, convido os possuidores das mesmas á virem resgatal-as do 1.º de Julho proximo em diante as quaes depois desta data não correrão mais juros

Outrosim, convido os demais possuidores de debentures á virem receber os juros das mesmas á contar tambem daquello data em diante no seu escriptorio á rua da Commercio n. 34.

44	290	407	499
60	340	428	512
69	348	429	528
70	359	432	547
76	360	433	560
191	366	441	580
196	368	442	585
197	370	460	592
260	371	466	638
289	372	487	639

Recife, 28 de Junho de 1895.

J. G. Pinto,
Presidente.

Banco popular

Oitavo dividendo

Pelo presente convido os Srs. accionistas a virem receber o oitavo dividendo relativo ao actual semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, a razão de 10 0/0 ao anno

Recife, 27 de Junho de 1895.

Joaquim José de Amorim
Director secretario interino.

Associação Commercial Agricola de Pernambuco

Da ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. socios desta associação a se reunirem extraordinariamente na segunda feira 1 de Julho, ás 10 horas da manhã, afim de deliberarem sobre negocio urgente, de accordo com a resolução da ultima assembléa geral que teve logar no edificio da Associação Commercial Beneficente.

Recife, 27 de Junho de 1895.

O 1· secretario
Lovo Netto.

Emprestimo nacional de 1895

Pereira Carneiro & C. scientificam aos Srs. subscriptores do emprestimo acima que autorisados pelo Banco da Republica do Brazil, pagarão em seu escriptorio á rua do Commercio n. 6. 1· andar, do 1· de Julho, proximo vindouro em diante, os juros das apolices que subscreveram por seu intermedio, correspondentes ao semestre a vencer-se em 30 do corrente, na razão de 25$000 por cada uma apolice.

Recife, 15 de Junho de 1895.

Emprestimo Nacional de 1895

O Banco de Pernambuco avisa aos Srs. subscriptores do emprestimo acima que, autorisado pelo Banco Nacional Brazileiro, pagará em seu escriptorio, á rua do Commercio n. 40, de 1º de Julho proximo vindouro, em diante, os juros das apolices que subscreveram por seu intermedio, correspondentes ao semestre, a vencer-se em 30 do corrente, na razão de 25$000 por cada uma apolice.

Recife, 20 de Junho de 1895.

Seguros Contra Fogo
Royal Insurance Company de Liverpool

CAPITAL £ 200:000

Fundos accumulados L 80:080.

AGENTE
POLHMANN & C.

Recebedoria do Estado de Pernambuco

O administrador faz publico a quem interessar possa que dentro de trinta dias uteis improrogaveis contados do dia 1· de Julho do corente anno, será arrecadado o imposto abaixo declarado, relativo ao 1· semestre do exercicio em vigor de 1895

Recebedoria do Estado de Pernambuco, 28 de Junho de 1895.

O administrador
Affonso de Albuquerque M. Junior.

Companhia do Beberibe

Aviso necessario

Tendo de novo chegado ao conhecimento da gerencia desta companhia que individuos industriosos teem adoptado o systema de irem em casas particulares, intitulando se empregado da companhia, com o fim de rever torneiras e hydrometros, impondo multas e exigindo logo o pagamento das mesmas multas e de concertos que dizem ser necessarios · previne-se pelo presente que a excepção dos empregados encarregados de tomar o consumo e em outros casos previsto no regulamento, a companhia só manda empregados em casas particulares quando ha reclamação, e sempre munidos de autorisação escripta; e assim pede-se que apparecendo em qualquer casa algum desses individuos, seja preso e remettido á autoridade competente, dando-se aviso a esta companhia.

Recife, 28 de Junho de 1895.

Gracilliano C. da C. Martins
Director gerente interino.

Companhia DE Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe

Do dia 1· a 10 de Julho, das 11 á 1 hora da tarde, paga-se no escriptorio desta companhia juros de suas debentures e acções preferenciaes, findo este prazo só terá lugar aitos pagamentos nos dias de sabbados.

Recife, 1 de Junho 1895.

Bento Magalhães
Gerente.

Pernambuco Powder Factory

5· dividendo

Os senhores accionistas desta companhia são convidados a receber no escriptorio á rua do Commercio n. 6, o 5· dividendo na razão de 10 1/2 0/0 ao anno, ou sejam 7$000 por acção integralisada, e 5$250 por acção não integralisadas das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Recife, 22 de Junho de 1895.

A. J. Barbosa Vianna
Secretario.

BANCO EMISSOR DE PERNAMBUCO

Quarto sorteio das Letras Hypothecarias

Primeira serie numeros premiados

14627	2:000$000	3832	200$000
8409	1:000$000	4229	200$000
8357	500$000	9176	200$000
6094	500$000	7379	200$000
1589	200$000	10943	200$000

Primeira serie sortiadas ns.

90	1903	3528	5743	7316	8813	10451	11579	12680	13743
397	2182	3610	5889	7354	8908	10597	11631	12730	13837
646	2209	3689	5914	7502	9067	10626	11754	12751	13979
765	2332	3841	6139	7535	9191	10628	11797	12767	14050
896	2421	4269	6158	7587	9220	10704	11805	12891	14055
930	2512	4360	6411	7665	9538	10792	11934	12902	14144
979	2638	4412	6447	7849	9593	10931	11989	13131	14437
1066	2844	4421	6530	8053	9947	10959	12045	13172	14810
1094	2879	4433	6541	8063	9967	11050	12106	13174	14948
1457	3052	4501	6559	8069	10022	11118	12219	13298	
1497	3126	4522	6612	8343	10109	11129	12490	13403	
1661	3241	4887	6713	8519	10157	11152	12528	13414	
1788	3346	5456	7032	8544	10221	11169	12548	13501	
1794	3483	5547	7050	8618	10264	11394	12578	13637	
1831	3527	5657	7114	8754	10316	11456	12580	13682	

Segunda serie sortiadas 165, 166, 377, 434, 540 1169

Letras Sortiadas e premiadas não apresentadas

1.º Sorteio n. 5937—200$000—1229.
2.º Sorteio n. 1226, 6580, 6582, 6585, 12385 12684.
3.º Sorteio n. 763, 2919, 12113.

Recife, 28 de Junho de 1895.

— A junta commercial do Recife manda fazer publico, na fórma do Art. 29 n. 5 do decreto n. 596 de 19 de Julho de 1890, que em sessão de 20 de Junho ultimo, nomeou o cidadão João Leopoldo do Rego Villar, para corretor geral desta praça, conforme requerera, tendo-se-lhe passado a respectiva carta patente, visto haver prestado a fiança legal.

Secretaria da junta commercial do Recife, 1 de Julho de 1895.

O secretario
Joaquim Theotonio S. d'Avellar.

THE IMPERIAL INSURANCE COMPANY ILIMITED
DE LONDRES
Estabelecida em 1803
Capital £ 1,200,000
(Rs 24,000;000$000)
SEGURA EDIFICIOS E MERCADORIAS
CONTRA O FOGO
TAIXAS BAIXAS
PROMPTO PAGAMENTO DE PREJUIZO
Sem desconto
Agentes
BROWNS C.

...nhia North British & Mercantile e Insurance

Capital subscripto	£ 3,000,000	0ˢ 0ᵈ
Fundos accumulados	9,452,452,	18ˢ 5ᵈ
RECEITA ANNUAL		
De premios contra Fogo	1.495.418	10ˢ 5ᵈ
De premios sobre divida	992.379	6ˢ 1ᵈ
	£ 2.488.196.	12ˢ 11ᵈ

N; B.—A repartição de fundos accumulados sobre seguros contra fogo, não se responsabilisa pelas transacções feitas pela de seguro sobre vidas.

Wilson, Sons & C.

Recife Drainage Company, Limited

Esta companhia precisa de pedreiros chumbadores e serventes. Para informação trata-se nas officinas em Cinco Pontas, de 10 as 2 horas do dia.

Recife, 28 de Junho de 1895.

J. F. Mackintosh
Gerente.

Veneravel Irmandade das Almas da matriz do Corpo Santo

De ordem da mesa regedora, pelo presente annuncio, convido aos irmãos desta veneravel irmandade a comparecerem em nosso consistorio quarta-feira 3 de Julho, as 6 horas da tarde, afim de discutirem e approvarem o novo compromisso, segundo foi autorisado por sua Exc. Revma. a reforma do mesmo.

Consistorio da veneravel irmandade das Almas da matriz do Corpo Santo, 29 de Junho de 1895.

Banco Emissor de Pernambuco

São convidados os possuidores de apolices do emprestimo feito por este banco ao Estado e das letras hypothecarias emittidas pelo mesmo banco, a virem receber os juros do semestre findo.

Os coupons serão destacados no acto do pagamento.

Recife, 28 de Junho de 1895.

O director
Jesuino Alves Fernandes.

Aug.·. Resp.·. Loj.·. Cap.·.
Segredo e Amor da Ordem

Tendo-se restabelecido os trabalhos desta Aug.·. off.·.. começaram a correr as contribuições do mez de Abril ultimo em diante.

E, não sendo licito excluir se os antigos OObr.·., que muito bons serviços poderão prestar, convido-os ao comprimento do Art 199 do Reg.·. ger.·.

Secretaria, 28 de Junho de 1895

O secret.·. adj.·.
A. M. C. Oliveira.

EMPRESA DO GAZ

Pede-se aos Senhores consummidores que queiram fazer qualquer communicação ou reclamação, seja esta feita no escriptorio desta empreza á rua do Imperador n. 55, onde tambem se recceberá qualquer conta que queiram pagar.

Os unicos cobradores externos são os Srs. Manoel Antonio da Silva Oliveira, Hermillo Francisco Rodrigues Freire e Joaquim Antonio de Castro Nunes.

Todos os recibos desta empreza deverão ser passados em talão carimbado e firmado pelo gerente sem o que não terão valor algum.

Samuel Jones.
Gerente.

MARITIMOS

Prince Line of Steamers
James Knott, Newcastle-on-Tyne
LINHA REGULAR ENTRE OS
Estados-Unidos e o Brazil

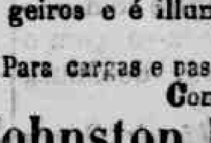

E' esperado dos portos do sul até o dia 15 de Julho e sahirá depois da demora necessaria para o

Pará e New-York
O vapor inglez
Creole Prince

Tem optimas accomodações para passageiros e é illuminado á luz electrica.

Para cargas e passagens trata-se com os
Consignatarios
Johnston Pater e Comp.
Rua do Commercio n. 15

Companhia Rob. M. Stomans Line
VAPOR
Niord

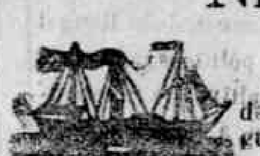

E' esperado de Montevidéo nestes poucos dias, seguindo depois para

Santos e Paranaguá

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os

AGENTES
Pereira Carneiro & C.
Rua do Commercio n. 6
1. andar

Royal Mail Steam Packet Company
O paquete
Thames
Commandante James Brander

E' esperado do sul no dia 6 do corrente, seguindo depois da demora indispensavel para

Lisboa, Vigo e Southampton

O paquete
Magdalena

Esperado dos portos da Europa ate o dia 10 do corrente seguindo depois da demora necessaria para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres.

N. B.—Previne-se aos Srs. recebedores de mercadorias, que a Companhia Mala Real ingleza, contractou com a—Genual Steam Navegation company—um serviço de vapores semanaes que partindo de Bordeaux, Cognac, Charente, devem chegar a Southampton a tempo de baldearem as cargas destinadas á America do Sul para os vapores desta companhia.

Esta companhia aceita por preços rasoaveis para Valparaiso até Abril, passageiros com este destino por via de Buenos-Ayres e entrada dos Andes.

Tambem aceita passageiros para New-York e Southampton, por especial arranjo feito com a Companhia Allemand Lloyd, podendo demorarem-se na Europa caso o desejarem.

Reducção nos preços das passagens

	Ida	Ida e volta
A Lisboa 1ª classe	£ 20	£ 20
A' Southampton 1ª classe	£ 28	£ 52

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES
Amorim Irmãos & C.
N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Messageries Maritimes
LINHA MENSAL
Paquete
Bresil
Commandante Minier

E' esperado da Europa até o dia 3 de Julho de 95, seguindo depois da demora necessaria para a

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos Ayres

Este paquete é de grande velocidade e tem optimas accommodações para passageiros.

Paquete Equateur
Commandante Lartigne

E' esperado do sul até o dia 3 de Julho de 1895, seguindo depois da demora necessaria para Bordeaux com escala por

Dakar e Lisboa

Previne-se ainda aos Srs. recebedores de mercadorias que só se attenderá a reclamações por faltas, que forem reconhecidas na occasião da descarga dos volumes; e que dentro de 48 horas a contar do dia da descarga das alvarengas deverão fazer qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de serem dadas a tempo as providencias necessarias.

Roga-se aos Srs. passageiros de se apresentarem na vespera da chegada do vapor para tomarem as suas passagens.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete tratar com

OS AGENTES
H. Burle & C.
42—RUA DO TORRES—42
1. andar

Hamburg - Suedamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft.
O VAPOR
Argentina

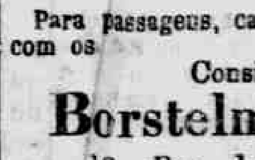

E' esperado da Europa até o dia 3 de Julho: seguirá depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

Para passagens, carga, frete e etc., trata-se com os

Consignatarios
Borstelmann & C.
18—*Rua do Commercio*—18
1· andar

Booth Line of Steamers

E' esperado dos portos do norte até o dia 7 de Julho e sahirá depois da demora necessaria para o

Pará e New-York
O vapor inglez
Justin

Para cargas e passagens trata-se com os
CONSIGNATARIOS
Johnston Pater & C.
Rua do Commercio n. 15

MUTILADO

Norddeutscher Lloyd

O vapor

Strassburg

E' esperado da Europa até dia 7 de Julho, e seguirá depois da demora necessaria para a

Bahia. Rio de Janeiro e Santos

—

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com o

AGENTE

V. Neesen

Cáes do Ramos n. 4

LEILOES

Agente Oliveira
Leilão

Quarta-feira, 3 do corrente

Rua de Hortas n. 12

A'S 11 HORAS

De moveis, espelhos e vidros

Uma importante mobilia de jacarandá, completa, 1 espelho oval, 6 quadros, 4 etageres, 2 cadeiras de balanço, 1 jardineira, 6 cortinados, 4 jarros, 1 tapete, 2 capachos, 1 escarradeiras, 1 cama franceza, 1 marquezão, 1 toilette antigo com commoda, 1 cama de ferro, 1 guarda louça, 2 aparadores, 1 espelho, 1 relogio grande e 1 mesa elastica.

Agente Pestana
Leilão

Dos generos existentes na taverna sita á rua Gervasio Pires n. 31

Quarta-feira 3 do corrente

A'S 11 HORAS EM PONTO

No mesmo estabelecimento

O agente Pestana venderá no dia e hora acima mencionado, por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz do commercio, os generos existentes na mesma taverna.

Agente Pestana
Leilão

De uma casa terrea de pedra e cal, sita á rua Frei Henrique n. 18, freguezia de S. José, avaliada pela quantia de 600$000.

Quinta-feira, 4 do corrente

A'S 11 HORAS EM PONTO

No armazem a travessa do Corpo Santo n. 27

O agente Pestana venderá por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da provedoria uma casa terrea com porta e janella, 2 quartos, 1 sala e cosinha com 1 pequeno quintal, no dia e hora acima mencionado.

AVISOS DIVERSOS

— No becco dos Ferreiros n. 6, precisa-se de uma cosinheira.

— Arrenda-se uma grande baixa de capim no Jacaré d'Agua-Fria, para informações na Tamarineira, taverna do Arco-Verde.

— Vende-se 2 a 3 kilometros trilhos de aço systema Decouville, postos, bitolla 50 centimetros, dormente cravados, etc. etc., em perfeito estado de conservação, com material rodante, composto de tres carros para carregar canna, todos de ferro, tendo 3 com breacks. Ha igualmente diversos desvios completos para direita e esquerda; informações a rua do Apollo n. 51, 1º andar, escriptorio.

— VENDE-SE as casas terreas ns. 190 e 192 a rua Imperial, a tratar, a rua Duque de Caxias n. 72, loja, rendem mensal 50$000.

AMA

Precisa-se de uma ama para cosinhar para pouca familia: na rua Velha n. 100.

Ama

Precisa-se de uma ama que cosinhe e faça compras; a tratar no terceiro andar desta typographia.

Chalet

Vende-se uma casa de taipa em Santo Amaro das Salinas, lugar denominado Barracão n. 2-E, com 2 quartos, 2 salas cosinha, lugar muito fresco, perto do bond e frente para linha ferrea de Limoeiro: a tratar no mesmo lugar ou nesta typographia a qualquer hora.

Menina

Precisa-se de uma menina branca ou de côr, de 12 annos para cima, para andar com crianças; na rua Imperial n. 9, 1º andar.

Cosinheira ou cosinheiro

Precisa-se para casa de pequena familia; na rua Imperial n. 19, 2º andar.

Criada

Precisa-se de uma criada para arranjos de casa e lidar com crianças: a rua Imperial n. 19, 1º andar.

Manoel José Martins

Ex-caixeiro, de Poças Mends & C., tem uma encommenda, á rua de S. Jorge, numero que não ignora.

Vende-se

Vende-se uma grande casa, todo 5 janellas de frente, 1 grande sotão tendo 2 janellas de cada lado, gradeamento e porta de ferro na frente, janellas em todos os lados dous grandes quintaes murados, agua encanada, sita em Santo Amaro, rua Lembrança do Gomes n. 1, atraz da fabrica de vidro; a tratar na rua Barão de S. Borja n. 24.

Criado ou copero

Precisa-se de um; na rua de Paysandú numero 19.

Sitio

Aluga-se um grande sitio com terrenos para plantações, tendo grande cocheira pequena casa, proprio para carroceiros, estabulo de vaccas, coudelaria, tendo frentes e portões para a estrada de João de Barros e rua de Fernandes Vieira: a tratar nessa rua n. 29.

Fabrica de gelo
Aguas e limonadas gasosas de todas as qualidades

Soda water, ginger, ale, limão, laranja, curaçáo, abacaxis, granadina, groselhas franboisas, baunilha, hortelã-pimenta etc etc.

12A=CAES DO CAPIBARIBE 1A

Tijolos

Fabricados na fabrica de Camaragibe, superior qualidade, vende-se no escriptorio da Companhia Industrial Pernambucana, á rua do Commercio n. 6.

Vende-se

Uma machina de costura á pé e diversas outras cousas. Capunga, rua das Crioulas n. 1 V.

✝

Antonio Francisco Ramos

Vicente Fernandes convidam os fieis que queiram assistir algumas missas no dia 4 de Julho, 30.º dia do fallecimento de Antonio Francisco Ramos na igreja de S. Francisco, ás 8 horas da manhã.

✝

Alferes Manoel Julião Baptista

Antonio Luiz Baptista e sua mulher, filhos e genro Marcelino José Baptista, Antonio Luiz Baptista Junior, Candida Jesus Baptista Julia Josephina Baptista, Sebastião V de Mello tendo recebido a infausta noticia do passamento de seu presado filho, irmão e cunhado alferes Manoel Julião Baptista fallecido no Ceará, mandam rezar missas pelo seu descanso eterno na egreja da Santa Cruz, quarta-feira 3 de Julho ás 8 horas da manhã, convidam os parentes e amigos e companheiros de armas do finado, confessando-se desde já agradecidos.

✝

Carlos Pinto de Lemos

Placidia Jacobina de Lemos e seus filhos muito agradecem aos parentes e amigos que assistiram as missas do setimo dia do passamento do seu sempre chorado e nunca esquecido esposo e pai, Carlos Pinto de Lemos, e de novo rogam aos mesmos para assistirem as do trigesimo dia, que pelo seu eterno descanso mandam rezar na matriz da Boa Vista, ás 8 horas da manhã do dia 3 de Julho proximo futuro, pelo que se confessam agradecidos.

Candido Fortunato Ribeiro Soares

Francisco Ribeiro Soares e sua mulher Maria da Gloria França Soares e seus filhos auzentes Antonio Ribeiro Soares e Daniel Orlandes Ribeiro Soares, e presentes Julio Ribeiro Soares, Leonor Maria Ribeiro Soares e Julieta Maria Ribeiro Soares, muito agradecem a todos que acompanharam o enterro de seus indioso filho e irmão Candido Fortunato Ribeiro Soares, á sua ultima morada e convidam a todos os seus parentes e amigos e do finado para assistir as missas do 7º dia que terão lugar no dia 4 de Julho na igreja de nossa senhora da Penha, ás 6 1/2 horas da manhã, pelo que se confessam gratos.

Antonio José Ferreira Lima

A Sociedade Recreativa 22 de Julho em signal de reconhecimento a seu socio honorario Antonio José Ferreira Lima, convida a seus parentes e amigos para assistirem as missas que por sua alma se tem de rezar na matriz do Corpo Santo, ás 8 horas da manhã do dia 4 do corrente, 7.º dia de seu fallecimento.

Joaquim Jacob Graffe

Francisco José da Cunha Sampaio, Joaquim J. da Cunha Sampaio, Manoel J. da Cunha Sampaio e Eugenia Emilia Graffe agradecem cordialmente a todos que se dignaram acompanhar ao cemiterio publico os restos mortaes do seu nunca esquecido irmão, compadre e amigo, Joaquim J. Graffe, e de novo convidam para assistir a missa que mandam rezar pelas 8 horas do dia, na igreja da Santa Cruz, no dia 2 de Julho, setimo do seu fallecimento, e desde já se confessam agradecidos.

Caixas de musica

Importantes modellos novos.

Secretarias proprias para presentes. Recebeu a Relojoaria David rua do Cabugá n. 14 desde 150$000 a 400$000.

Grande sortimento

Engenho S. Manoel

Vende-se o engenho S. Manoel, sito no municipio de Palmares, moente e corrente, com obras regulares e em bom estado, e dous kilometros da estação de Uua, com capacidade para 2,500 pães, com a safra creada e animaes de serviço: a tratar com o Dr. Barreto Sampaio, á rua da Saudade n. 25, de 9 ás 11 horas da manhã.

Vende-se

Dous cavallos inteiros, sendo um castanho e outro rodado, tendo ambos estrada baixa muito f anca, e servindo para sella e carro; a tratar á rua de S. Gonçalo n. 29

Dentes

Termina a horrivel dor de dentes usando o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigida pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

Depositos

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua do Marquez de Olinda n. 23,

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias n. 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, á rua Larga do Rosario n. 31

Polvora

De todas as qualidades em barris e em latinhas vende-se no escriptorio do Pernambuco Powder Factory. Rua do Commercio n. 6.

Sitio

Aluga-se ou vende-se razoavel em Afogados na travessa do Motocolombó n. 4, o qual fica muito perto dos bonds e das duas estradas de ferro, tendo logo junto excellente banho salgado, muitas fructeiras dando fructo, inclusive 37 pés de coqueiros, com casa para familia; a tratar na rua de Santa Theresa n. 38.

Ao commercio

Francisco de Paula Pegado declara que nesta data acha-se em negocio com o seu estabelecimento, na villa de Ipojuca, com o Sr. Felix de Barros Pimentel; quem se julgar seu credor queira apresentar suas contas no prazo de tres dias, a contar deste; na travessa da Madre de Deus n. 21.

Caixeiro

Precisa-se de um na rua do Apollo n. 21.

Caixeiro

Precisa-se de um para um bilhar; a tratar na rua Duque de Caxias n. 91.

Vende-se

Uma mobilia de junco, encosto de palha e um piano em bom estado e mais objectos de casa de familia: a tratar na rua da Roda n. 39, 1º andar, das 2 horas da tarde em diante.

SAUDE PARA TODOS.

PILULAS HOLLOWAY

As Pilulas purificão o Sangue, corrigem todas as desordems do Estomago e dos Intestinos.

Fortalecem a saude das constituçoes delicadas, e são d'um valor incrivel para todas as enfermidades peculiares ao sexo feminino em todas as edades. Para os meninos assim como tambem para as pessoas de idade avançada a sua efficacia e incontestavel.

Essas medicinas são preparadas sómente no Estabelecimento do Professor Holloway, 78, NEW OXFORD STREET (antes 533, Oxford Street), LONDRES, E vendemse em todas as pharmacias do universo.

Os compradores são convidados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote se não teem a direcção, 533, Oxford Street, são falsificaçoes.

INJECTION CADET

Cura certa em 3 dias sem outro medicamento

PARIS — 7, Boulevard Denain, 7 — PARIS

Depositos em todas as principaes Pharmacias e Drogarias

PARA RECONSTITUIR O ORGANISMO ARRUINADO POR NATUREZA DO CLIMA — FEBRES CHLOROSE POBREZA do SANGUE FLUXO BRANCO DEBILIDADE, etc.

VINHO do Doutor JOHANNO DE QUINA-COCA

EXTRACTO de CARNE — HYPOPHOSPHITO

O VINHO JOHANNO tem por base o vinho de « MARSALA dos PRINCIPES ».

Nas principaes pharmacias. — PARIZ, Rue Lafayette, 126

O APIOL dos Drs. JORET e HOMOLLE regulariza a MENSTRUAÇÃO

MEDALHA DE HONRA

O OLEO CHEVRIER é desinfectado pelo Alcatrão, tonico e balsamico, o que muito augmenta as propriedades do oleo.

O OLEO de FIGADO DE BACALAO FERRUGINOSO é a unica preparação que permitte administrar o Ferro sem produzir Prisão de Ventre, nem Incommodo.

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU BRANCO, LOIRO. E FERRUGINOSO AO ALCATRAO de CHEVRIER, Paris

Pharmaceutico de 1ª Classe Cavalheiro da Legião de Honra.—Commendador de Medjidié e da Real Ordem de Isabel a Catholica.

DEPOSITO geral em PARIS 21, rua do Faubg-Montmartre, 21

DIPLOMA DE HONRA

RECEITADO POR TODAS AS Celebridades Medicas DA FRANÇA E DA EUROPA NAS MOLESTIAS DO PEITO, AFFECÇÕES ESCROFULOSAS CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITISMO

Vinho de Coca

LICENCIADOS PELA INSPECTORIA DE HYGIENE DO IMPERIO DO BRAZIL.

...de Forças ...CHLOROSE ...FERRO ...VAIS

...pelas primeiras medicos do mundo, ...em occasionar ...a sua côr, reconstitue... o vigor necessario.

Desconfiar-se das Imitações e Falsificações.

...Paris, 40 & 42, Rue St-Lazare

E EM TODAS AS PHARMACIAS

Xarope e Pasta de SEIVA de PINHEIRO MARITIMO

de LAGASSE, Pharmaceutico em Bordeaux

Approvados pela Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro.

Popular ha **30** annos, é o unico preparado com a verdadeira **Seiva de Pinheiro**, extrahida pelo vapor d'agua, logo depois de cortada a arvore. Cura os **defluxos rebeldes, a tosse, as grippes, catarrhos, bronchites, molestias da garganta e rouquidões.**

Em PARIS, 8, Rue Vivienne, e nas principaes Pharmacias.

BELLEZA DO ROSTO

Paris — Paris

— LAIT ANTÉPHÉLIQUE —

O LEITE ANTEPHELICO puro ou misturado com agua, dissipa SARDAS, TEZ CRESTADA PINTAS-RUBRAS, BORBULHAS ROSTO SARABULHENTO E FARINACEO RUGAS & torna e conserva a cutis liza e clara.

CANDÈS & Cie. — Bd St-Denis, 26

Molestias das Creanças

XAROPE DE RABÃO IODADO

de GRIMAULT e Cª

Approvado pela Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro.

Mais activo que o xarope anti-scorbutico, **excita o appetite, resolve o engorgitamento das glandulas, combate a pallidez, torna firmes as carnes, cura os máos humores e as crostas de leite das creanças,** e as diversas **erupções da pelle.** Esta combinação vegetal, essencialmente depurativa, é melhor tolerada que os ioduretos de potassio e de ferro.

Em PARIS, 8, rua Vivienne.

Cal Branca e Virgem de Jaguaribe

A Companhia Exploradora de Productos Calcareos, sendo a unica exploradora de cal branca e virgem, avisa aos consumidores que não tem succursaes nem agencias, n'esta cidade, e que os verdadeiros productos se encontram em seu armazem do caes do Apollo n. 73.

Regulador da Marinha

Concerta-se relogios de algibeira, pendulas de torre de igreja chronometros de marinha, caixa de musica, apparelhos electricos, oculos, binoculos, oculos de alcance, joias e todo e qualquer objecto tendente a arte mechanica.

9—Rua Larga do Rosario — 9

CURA CERTA

de todas as Affecções pulmonares

MEDALHA de OURO PARIS 1885

BRONCHITES-TISICAS-CATARROS

CAPSULAS CREOSOTADAS do Dr. FOURNIER

Unicas Premiadas

Na Exposição de Pariz em 1878

EXIJA-SE A BANDA DE GARANTIA FIRMADA *Fournier*

Pl. de la Madeleine PARIS Rue Chauveau Lagarde 5

Todos aquelles que soffrem do peito, devem experimentar as Capsulas do Dr. Fournier.

Depositos em todas as principaes Pharmacias do Brazil.

28 Rue Bergère CHABLE PARIS

CITRATO DE FERRO CHABLE

300,000 Curativos de Gonorrhea

Fluxos brancos

Perdas seminaes

Debilidade dos Orgãos

EM TODAS AS PHARMACIAS

Pobreza do Sangue

PHOSPHATO DE FERRO DE LERAS

Doutor em Sciencias.

Approvado pela Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro.

A anemia, as cores pallidas, as dores d'estomago, a menstruação difficil, as flores brancas, curão-se rapidamente com o ferro soluvel e com os phosphatos, que se achão reunidos no *Phosphato de ferro* de Leras, muito recommendado tambem as creanças pallidas, delicadas, sem appetite, e as meninas que se desenvolvem difficilmente.

Deposito em todas as Pharmacias

FALTA DE FORÇAS

Anemia, Chlorosis, Debilidade Extenuação

CURA RAPIDA E CERTA PELO

PEPTONATO de FERRO ROBIN

UNICO FERRUGINOSO

Reconhecido assimilavel e preferido pelos melhores medicos do mundo.

Desconfiar-se das falsificações e imitações.

POR ATACADO:

13, Rue Grenier-St-Lazare, em PARIS

Depositos em todas as principaes Pharmacias.

Boa moenda e roda d'agua

Quem precisar fará muito boa acquisição de uma excellente moenda em perfeito estado, com carretas de aço, bronzes, parafusos, todo completo para assentar em madeira, tendo 40 pollegadas por 26, e assim uma roda d'agua com 48 palmos de diametro e 7 de largura (systema Leandro) tendo tambem um gigante de ferro com 8 pollegadas de grossura, com 4 rodetes que fazem andar a moenda em altura superior a roda. Vende-se o que está acima mencionado na uzina Cabeça de Negro, estação de Frecheiras, onde em qualquer dia se poderá ver para fazer negocio.

Bichas de Hamburgo

Vende-se em grandes e pequenas porções applica-se ventosas seccas e sarjadas; na rua das Larangeiras n. 14

Pedreiras em Nazareth do Cabo

As pedreiras ahi existentes estão fora da comprehensão dos terrenos de marinha, mais de 300 braças. Proporciona-se conducção a quem quizer ver.

2$000 por dia

Paga-se 2$000 por dia com mesa e casa para morar, a um homem para o serviço do campo, garantidos os seus bons costumes pela autoridade do lugar de sua residencia, trata-se no armazem do Bola Amarella n. 36 cáes da Regeneração outr'ora 22 de Novembro.

Sementes de Hortaliças

Chegadas hoje

...completo sortimento

Rua estreita do Rosario n. 9

Poças Mendes & C.

REMEDIOS QUE CURAM

SEM DIETA

NEM MODIFICAÇÃO DE COSTUMES

Marca registrada — E PRIVILEGIADA — Do pharmaceutico E. M. de Hollanda

RIO DE JANEIRO — 12—Rua do Visconde do Rio Branco—12 — Laboratorio Central

ESPECIFICOS DE

Eugenio Marques de Hollanda

Salsa, caroba e manacá—Cura todas as molestias da pelle, rheumatismos agudos ou chronicos, todas as affecções de origem syphilitica, escrofulas, ulceras, bobas, darthros impigens.

Pilulas de velamina—Combaem as prisões do ventre, as enchaquecas e são depurativas e reguladoras.

Elixir de imberibina—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões e promove a defecação.

Vinho de ananaz ferruginoso e quinado—Para os chloro-anemicos, debela a poemya intertropical, reconstitue os hydropicos, beribericos e convalescentes.

Xarope de flor de arueira e mutamba—Muito recommendado na bronchite, na hemoptise e nas tosses agudas ou chronicas, na influenza e asthma.

Xarope de mulungú e flores de larangeiras — contra insomnias, nevrose cardiaca, hysterismos, colicas hepaticas, tosses nervosas, asthma, coqueluche e convulsões das crianças.

Vinho de cacáo, peptona e lacto phosphato de cal, quinado Contra o rachitismo das crianças, desenvolvendo-as, reanimando o organismo; faz recuperar as forças perdidas por molestias prolongadas e anemia.

Estes e outros preparados do illustre chimico continuam a ser fabricados somente no seu afamado Laboratorio á rua Visconde do Rio Branco, n. 12. Capital Federal.

Cuidado com as imitações

Vendem-se nas Pharmacias e Drogarias deste Estado e no Deposito geral ao Largo da Companhia Pernambucana n. 6, 1.º andar, Escriptorio de José Musumbo.

LUZ DIAMANTE,

LONGMAN & MARTINEZ, NEW YORK.

Livre de Explosão, Fumaça e Máo Cheiro

A venda em todos os armazems de seccos e mo...

Loja de fazendas

Vende-se uma loja de fazendas em boa rua bem afreguezada, e o motivo da venda é falta de saúde do proprietario; a tratar na rua Duque de Caxias n. 59.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro com pratica de balcão, offerece se bom ordenado: á tratar á praça Maciel Pinheiro n. 14.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar á rua Visconde de Pelotas, antiga Aragão n. 27.

Carne verde a 700 rs. o kilo

Vendem os abaixo assignados, carne de primeira qualidade, nos talhos da rua Marquez do Herval ns. 27 e 2, e Cambôa do Carmo n. 1.

Este preço soffrerá alteração para mais ou para menos, sempre de accordo com os preços do gado nas feiras.

Recife, 18 de Maio de 1895.

Fiuza Lima & C

Ama

Precisa-se de uma para cosinhar, na rua larga do Rosario n. 9, 1º andar.

AMA

Precisa-se de uma ama para casa de familia, á rua do Vigario n. 8, armazem.

Caixeiro

Precisa-se de um menino de 11 a 13 annos de idade com ou sem pratica de mercearia e que dê conhecimento á sua conducta, na rua da Concordia n. 73.

GRANDE LIQUIDAÇÃO

FAZENDAS

Machinas, candieiros e quadros allegoricos

PARA SALA

25—Rua do Livramento—25

CREOSOTE NERIS PARIS 28, rue Bergère

CATARRHO TOSSE ANTIGA TISICA

Este remedio, em granulos, não tem sabor nenhum

EM TODAS AS PHARMACIAS

...PERNAMBUCO: ...DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

EMULSÃO VERMIFUGA

Formulada e preparada por

José Marques Ferreira

PHARMACEUTICO

TITULADO PELA ESCOLA DE MEDICINA E PHARMACIA DA BAHIA

APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente em poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicamentos empregados para o mesmo fim, a de não ser preciso purgantes depois de seu uso e ser agradavel ao paladar, podendo ser usada pelas creanças sem repugnancia. Em sua composição não entram substancias mineraes que demandem de cuidado ou prejudiquem ao organismo.

Modo de usar

Adultos colheres das de sopa. Crianças colheres das de chá. Deve ser tomada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou mesmo com agua adoçada.

Preço 1/2 vidro	1$000
« 1 «	2$000
Duzia de 1/2 «	10$000
« 1 «	20$000

DEPOSITO GERAL — 19—Praça Maciel Pinheiro—19

Pharmacia Ferreira — PERNAMBUCO

THEO. JUST.

Casa de commissões e epresentações

62—RUA DO BOM JESUS—62

EXPOSIÇÃO

AMOSTRAS CATALOGOS E DESENHOS

de innumeras fabricas de todos os paizes da Europa e das duas Americas, toda especie de mercadorias, de machinas e de materia prima.

Deposito do afamado REOL «CIM» o melhor desinfectante conhecido.

Deposito da bem conhecida «ODONTINA» o Dr. H. Rirted.

ILEGÍVEL

Chegaram !!

Bonecas com mollas a 1$000 a duzia.

Loja da Perola

Rua da Imperatriz n. 78

Domingos Fernandes.

Vende-se

Duas vaccas tourinas, paridas, e uma novilha prenhe, por preço commodo; na rua de Luiz do Rego n. 54, em Santo Amaro das Salinas.

Copeira

Precisa-se de uma copeira; na rua Duque de Caxias n. 86, 1 andar.

Aluga-se ou vende-se

CASA PEQUENA

A rua do Dique n. 2; a tratar na rua de Santa Theresa n. 38.

A. Francisco Ramos

Se alguem se julga credor do fallecido venha se entender com Vicente Fernandes pateo do Paraizo n. 15.

Cigarros Hygienicos

E' indiscutivel o prejuizo que causa a saude o uso dos cigarros compostos.

O interesse de grandes lucros e talvez a incompeteucia no fabrico, fazem com que sejam vendidos em nosso mercado, cigarros nocivos a saude dos fumantes.

Ninguem havia estudado seriamente o fabrico.

Agora, porém, o caso foi previsto e resolvido pelo Sr. Antonio Francisco da Cruz, estabelecido á rua Larga do Rosario n. 21, com a tabacaria denominda *Minha Esperança.*

Alli fabrica elle uma marca de cigarros, intitulados *Hygienicos*, que podem ser usados sem prejuizo dos fumantes.

Fabricados sem composições nocivas e em papel eepecial para o trabalho, os *Hygienicos*, são reconhecidos como os melhores e mais aceitaveis para os que usando fumo não desejam ver sua saude alterada.

Esta nossa affirmativa é sustentada em attestado pelo distincto clinico Dr. Barros Carneiro. Aconselhamos, pois, aos nossos leitores, o uso dos *cigarros Hygienicos*, do Sr. Cruz, e a este agradecemos a fineza que teve enviando-nos d'elles suas amostras — *Arthur de Mello.* (Está reconhecida a firma).

SINGER VERDADEIRO

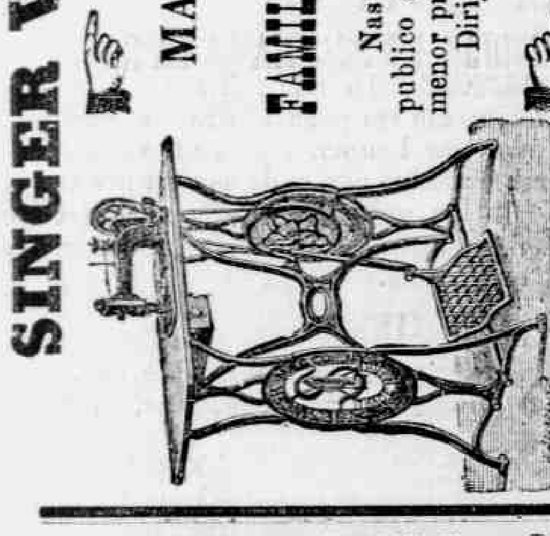

NÃO SE ILLUDAM

MACHINAS DE COSTURA PARA

FAMILIAS ALFAIATES E SAPATEIROS

RECEBIDAS DIRECTAMENTE

Nas melhores condições, podemos offerecer ao publico as nossas legitimas machinas americanas por menor preço do que em outra qualquer parte.

Dirijam-se ao conhecido deposito de machinas.

25 Rua do Livramento 25

GRANDE HOTEL COMMERCIAL

HOSPEDARIAS

Rua Larga do Rosario ns. 29, 31 e 33

Este importante estabelecimento, sob a direcção de seu habil proprietario MANOEL GARCIA, e auxiliares entendidos na materia *sui generis*, prima em ser a unico sem competencia nesta capital, já pelo esmerado gosto de sua architectura e pintura interna, já pela promptidão e aceio do serviço culinario aduaneiro, já tambem pela posição hygienica do seu edificio.

DEPARTAMENTOS

Depois de innumeras transformações por que tem passado este Hotel, conseguio afinal o seu incançavel proprietario offerecer hoje uma hospedagem que deve ser preferida pelos illustres viajantes.

HOSPEDARIAS de 1ª e 2ª classes relativamente distribuidas debaixo da melhor ordem e aceio, a vontade dos Srs. viajantes, só, ou com familia.

SALAO DE RECREIO ricamente mobiliado, onde podem ser realisados jantares e banquetes, a contento dos Srs. pretendentes.

APERITIVOS

POUR SE MANGER. — Salpicões, ostras, lagostins, salchichas, etc, peixes em latas, queijos flamengos, suissos e do sertão, doces seccos e em caldas, estrangeiros e nacionaes.

ADEGA

E' esplendido o sortimento de vinhos Figueira, Bordeaux, Porto, Vermout cognac, cervejas, licores, champagnes e outros aperitivos a *a se boire*, odos recebidos directamente dos mais acreditados committentes da Europa.

Além do que é destinado ao commum do Hotel, tem sempre grande deposito de bebidas de sua importação, principalmente vinho Bordeaux em quartolas e cognacs finissimos, que vende nas melhores condições do mercado e preços sem competencia.

GRANDE HOTEL COMMERCILA

LOJA DO POVO

19 — Rua 1.º de Março — 19

Este acreditado estabelecimento continua a vender por preços sem competidor os artigos abaixo mencionados

Constando de

Madapolão para noivas a 4$500 e 5$000 a peça.
Dito americano a 8$000 e 10$000.
Dito francez para camisas, punhos e collarinhos 13$000.
Cretones claros a 320 o covado.
Ditos escuros muito largos a 400 o covado.
Etamines arrendados a 500 o covado.
Bramante para lençóes 4 larguras 2$000 o metro.
Atoalhado branco e lavrado para mesa a 2$500 e 3$000 o metro.
Cachemiras com 2 larguras para vestidos de 2$500 por 1$200 o covado.
Casemira preta de agonal para roupa de homem a 2$000 o covado.
Cachemiras de lã com listras de sea a 1$200 o covado.
Grande sortimento de bonitos padrões a 1$000 o covado.
Lindos chamalotes combinonetis a 800 o covado.
Meia de lã para senhoras a 40$000 a duzia.
Ditas de algodão para senhora a 12$000 a duzia.
Ditas de cor para homem a 12$000 a duzia.
Ditas cruas com fios de seda para homem a 12$000 a duzia.
Setinetas de todas as cores a 600 o covado.
Sedas brancas lavradas para vestidos de noiva a 2$500 o covado.
Cortinados de crochet e cambraia bordados para cama e janella a 10$000 o par.
Capellas com véo para noivas a 10$000 e 12$000 uma.
Espartilhos de couraça a 6$000, e 8$000 um.
Mosquiteiros americanos a 15$000 um.
Camisas para homem dormir a 6$000 uma.
Ditas para senhora idem a 6$000 uma.
Finos cortes de casemira ingleza para calça a 8$000 e 10$000 um.
Camisas de malha de lã para homem e senhora a 6$000 uma.
Vestuarios de Jercey para meninos a 15$000 um.
Cobertas de cretone para cama de casal a 5$000 uma.
Casinetas para roupa de homens e creanças a 500 o covado.
Brim branco n. 6 a 2$500 a vara.
Dito preto a 1$800 a vara.
Sobretudos com uma e duas vistas, cobertores, colxas, ceroulas, mantilhas, tudo por preços sem competencia.

Só na

LOJA DO POVO

19 — RUA 1.º DE MARÇO — 19

(Antiga do Crespo)

CARNEIRO DA CUNHA & SOBRINHO

THERAPEUTICA INDIGENA

O MAIOR SUCCESSO DA EPOCHA

E' A DESCOBERTA DO

ELIXIR M. MORATO

PROPAGADO POR

D. CARLOS

Elle cura toda a syphilis.
Elle cura o rheumatismo.
Elle cura a asthma.
Elle cura canceres.
Elle cura a morphèa !!!

Procurar: ELIXIR MORATO, propagado por

D. CARLOS

DEPOSITO EM PERNAMBUCO

A COMPANHIA DE DR GAS E PRODUCTOS CHIMICOS

Rua Marquez de Olinda 24

GRANDE HOTEL AMERICANO

Rua 15 de Novembro 29

Estabelecimento de primeira ordem.

Casa montada com luxo e commodidade n'um dos pontos mais hygienicos da cidade do Recife.

Accommodações magnificas, todas com janellas para a rua.

Esplendida sala de refeições, a maior e mais arejada nesta capital.

A cosinha acha-se a cargo de dois peritos cosinheiros, sendo um francez recentemente chegado da Europa e outro brasileiro, ambos especialistas na culinaria.

O proprietario d'este grande e luxuoso estabelecimento tendo a certeza de que com os elementos que acima offere-se acha-se habilitado a satisfazer aos mais difficeis dos appetites e bota-o ao despor do publico offerecendo-se para preparar banquetes, jantares etc., dentro ou fóra do mesmo estabelecimento.

FALLA-SE DIVERSOS IDIOMAS

PREÇOS RASOAVEIS

PROPRIEDADE DE

N. GRUNBERG

XAROPE DE REUTER N. 2

Como remedio da Estação Calmosa, purificador do sangue, digestivo e aperiente nenhum outro appellidado depurativo ou salsaparrilha se approxima sequer ao Xarope de Reuter n. 2. Combina quatro grandes propriedades em um só remedio, operando a um tempo sobre os orgãos digestivos, o sangue, os rins, e os intestinos.

Absolutamente neutralisa e expulsa pelos canaes intestinaes, rins e poros da pelle, os germens nocivos, que fluctuam no sangue, na urina e na transpiração.

O MELHOR PURIFICADO PARA O SANGUE

DEPOSITARIOS DESTES PRODUCTOS — A Companhia de Drogas e Productos Chimicos — Rua Marquez de Olinda n. 24.

PEQUENAS PILULAS DE REUTER

Figado entorpecido cura-se positivamente com estas pilulas. Ellas são um remedio purgativo livre de perigo para o homem mais fraco, tão bem como bastante activo para o homem mais forte, e não constipam depois; pela acção geral agrada a todos que as usam. São as pilulas estas arte na producção medica dos Estados-Unidos. São as menores e mais faceis a tomar. Quarenta em cada frasco.

PARA O FIGADO

SABAO CURATIVO DE REUTER

Tumores, cravo, pelle vermelha, aspera e oleosa impedido ou curado por o mais grande de todos os aformoseadores da pelle, o Sabão Curativo de Reuter. Produz a pelle formosa, branca e clara e mãos brandas; absolutamente puro, delicadamente medicinado, extremamente incomparavel como sabão para a pelle bem como do toucador, do banho e do quarto das crianças.

CAUTELA. — Não é genuino sem cada envoltorio ter a marca registrada de Barclay & C. New-York.

MEDICINAL PARA TOILETE

TRICOFERO DE BARRY

Uma preparação elegante, extremamente perfumada, remove todas as impurezas do craneo, preservativo contra a calvicie e cabello cinzento; faz o cabello crescer espesso, brando e formoso. Infallivel para curar erupções, doenças da pelle, glandulas e musculo, e cura rapidamente as cortaduras, queimaduras, feridas, torceduras, etc.

CAUTELA — Não é genuino sem cada frasco ter a marca registrada.

PARA O CABELLO E A PELLE

AGRADAVEL

ALIMENTO E MEDICINA — FORTIFICA E ENGORDA

Se recommenda como o melhor remedio da sua classe a

EMULSÃO

LANMAN E KEMP

COMPOSTA DOS MAIS ESCOLHIDOS INGREDIENTES combinados scientificamente e a todos os respeitos a melhor preparação de

OLEO DE FIGADO DE BACALHAO COM HYPOPHOSPHITOS

DIGESTIVO

Chegou Chegou Chegou

O Pinho de Riga em pranchões, taboas e barrotes, de todas as dimenções, ra s, não tendo branco e nem nós, que tanto prejudicam as construcções.

SERRARIA

Climaco da Silva

24 Caes da Regeneração

MINHA ESPERANÇA

Felicito meu especial amigo Antonio Francisco da Cruz, pela optima ceitação de seus bons cigarros, denominados — MINHA ESPERANÇA, PEROLAS E HYGIENICOS — bem aceitos e procurados até em Londres, d'onde tem vindo encommendas por seus apreciadores.

Meu especial amigo deve estar satisfeitissimo com o resultado dos seus esforços em acreditar seus bons cigarros e tornar assim conhecido no estrangeiro um producto da nossa patria.

Parabens pelo resultado obtido.

Manoel Francisco de Barros Rego.

Sementes de hortaliças portuguezas

Couve flor.
Dita maçã.
Dita repolho.
Dita manteiga.
Dita tronchuda.
Rabanete.
Nabos.
Alface.
Cenouras.
Chicoria.
Salça.
Alho.
Vende-se na rua do Rangel n. 25.

FOLHETIM 33

A IRMÃ DO SOL

POR

JUDITH GAUTIER

XVIII

O PRINCIPADO DE NAGATO

(Continuação)

Por fim chegou á cidade de Hagui, situada no mar do Japão, e transpoz a magnifica porta da antiga fortaleza dos principes de Nagato.

O pai de Yvakoura veio recebel-a, saudando-a amigavelmente.

— Bemvinda seja a princeza de Nagato!

Tinha sessenta annos o velho; mas era um homem forte, bem constituido, em cujos traços nobres Fatkoura descobria pontos de semelhança com o principe.

Abdicára em favor de seu filho mais velho, e occupava se, agora, da educação do mais moço, uma criança de treze annos, que nesse momento achava-se em pé a seu lado.

Ainda uma vez Fatkoura foi obrigada a sorrir.

Occultou a bocca com a manga do vestido, pudicamente e affectuosamente, como é costume entre as japonezas, e ajoelhou-se diante do velho principe.

Este recebeu-a paternalmente, installou-a nos aposentos de honra, deu-lhe festas, organisou caçadas, mostrou-lhe seus dominios, banqueteou-a esplendidamente.

Fatkoura experimentava uma estranha sensação naquelle meio onde tudo lhe fallava de seu noivo.

Vio a camara onde elle nascêra, as teteias de quando elle era criança, roupinhas que guardavam a lembrança de uma fórma já graciosa.

Contaram-lhe mil historias encantadoras dessa infancia adorada, as acções heroicas do adolescente, do rapaz, os successos litterarios, a nobreza de sua alma, sua bondade, sua dedicação.

O velho era inesgotavel: o amor do pai torturava e accendia o amor doloroso da mulher.

Depois veio-lhe uma especie de resignação.

A' força de occultar o seu amor, ella o sepultou no fundo de si propria; tratou de esquecer que não era amada; achou um consolo na força do sentimento que experimentava.

— Eu amo, pensava; é bastante; contentar-me-hei de o ver, de o ouvir, de trazer o seu nome; terei paciencia; o tempo talvez incumba-se de o transformar; elle talvez se apiede da minha longa resignação, talvez se lembre de quanto hei soffrido... seu coração ficará enternecido e me amará; acabarei feliz, perto delle, e mãi de seus filhos...

Nesse momento ouviram-se ruidos de guerra.

Uma inquietação apoderou-se de todos; a vida do ausente estava em perigo.

— Onde estará elle agora? perguntou Fatkoura.

— Juro como está no posto mais perigoso! replicou o velho.

E dizia isso com orgulho, cheio de convicção; mas a sua voz tremia e as lagrimas saltavam-lhe dos olhos.

Chegaram noticias.

Os principes de Figo e de Toza ameaçavam Osaka e a provincia de Nagato.

O pai de Yvakoura moveu o exercito, mandando tropas á fronteira.

— Temos um alliado, o principe de Aki, dizia elle; com certeza não nos atacarão. Para que?

Enganava se.

Os soldados que elle havia mandado ainda não tinham chegado aos limites e já o principe de Toza desembarcava nas costas do mar interior.

Cheio de inquietação, o principe mandou emissarios ao Sr. de Aki, seu visinho. Este declarou que era neutro.

— Traidor! Infame! exclamou o velho Nagato ao saber da resposta. Pois bem, nós nos defenderemos só, sem esperança de triumpho, é verdade, mas com a certeza de não apagarmos o brilho de nossa gloria antiga.

Não pôde occultar o seu desgosto a Fatkoura.

— Permitta o céo, disse elle, que meu filho conserve-se perto do *siogoun*. Atacados por tres potencias, não poderemos vencer; se elle aqui estivesse, morreria, sem que ninguem o vingasse.

Entraram cavalleiros no castello.

O velho empallideceu.

Elles traziam as insignias de Nagato sobre os escudes.

— Trazeis noticias de meu filho? perguntou com a voz mal segura.

— Illustre senhor, o principe de Nagato está bom, disse um samourai. Acha-se presentemente nos limites do reino, occupado em concentrar o exercito ao redor delle. Vai marchar contra o principe de Figo.

— Aki trahio; meu filho já o saberá?

— Sabe. O principe atravessou a provincia desse infame, suppondo-a amiga, mas foi traiçoeiramente atacado. Graças á sua bravura, dispersou os assaltantes, mas perdeu a metade das bagagens.

— Quaes são as ordens que elle mandou?

— Eil-as, senhor: o principe de Nagato pede que mandes o maior numero possivel de tropas ao encontro do principe de Toza, que avança para Chozan; que redobres os defensores da fortaleza; que accumules viveres e que te feches nella; pede ainda que me dês o commando das tropas que devem marchar contra Toza.

As ordens do principe foram cumpridas immediatamente.

Succediam-se os acontecimentos. Vieram outros mensageiros.

Nagato offerecêra combate ao norte do reino, em Souvo; o Sr. de Souvo, vassallo do principe de Aki, tinha favorecido o desembarque dos soldados de Figo, mas Yvakoura destroçara-os no mar interior.

Muitos naufragaram, os outros fugiram para os navios.

Nesse interim o pequeno exercito do Sr. de Souva atacava o principe pela rectaguarda, tratando-o de o isolar da provincia de Nagato; mas esse exercito tinha sido completamente derrotado e o principe voltára ao seu reino.

Agora Figo protegido por novas forças reapparecia nas costas de Nagato.

Yvakoura preparava-se para um novo ataque.

Mas, emquanto o principe de Nagato triumphava ao norte de seus dominios, o principe de Toza invadia-os pelo sul.

A provincia de Nagato, ponto extremo da ilha de Niphon, é limitada ao suéste pelo mar interior, separado do oceano Pacifico pelas ilhas Sicol e de Kion-Siou, ao occidente pelo estreito Coréano, ao norte pelo mar do Japão, e, ao oriente, por uma cadeia de montanhas que a separa dos principados de Souva e de Aki.

O principe de Toza tinha vindo da ilha Sikof pelo canal de Bounge e atravessára directamente o mar interior até Chozan; queria transpor a provincia em sua largura e marchar sobre Hagui, a capital situada do outro lado, ás margens do mar do Japão.

Toza encontrou as tropas forjadas rapidamente e enviadas pelo velho senhor de Nagato; mas essas tropas, mal aguerridas cederam ante o exercito bem disciplinado do invasor; bateram em retirada para Hagui.

Preparou-se um cerco.

O castello-forte erguia-se a alguma distancia da cidade n'uma eminencia rodeada de um fosso: do alto das suas torres viam-se o mar e os campos.

O exercito de Toza cobrio logo a planicie.

O velho observava-o do alto da fortaleza.

— Minha filha, dizia elle a Fatkoura, porque não ficaste em Kioto?

— Meu pai, respondia a noiva de Nagato, estar aqui, no castello de meu esposo, no momento em que elle corre perigo, é meu dever e minha satisfação.

De resto ella pouco se incommodava comsigo: desapparecêra toda a sua colera, restava-lhe o amor, só o amor, e ella tremia pela vida do seu bem amado; angustias dolorosas torturam-na. Os mensageiros não a tranquilisavam.

Mas o castello foi bloqueado e acabaram-se os mensageiros.

A cidade oppoz viva resistencia; no quinto dia, porém, estava em poder do inimigo; começou então o cerco do castello-forte.

O proprio principe de Toza é que dirigia os soldados.

Construiram um longo tablado de madeira coberto de placas de ferro, depois ergueram-no sobre altissimos postes, formando uma especie de alpendre. Trouxeram então terra, pedras, troncos e os lançaram n'agua. As flechas que lhes eram disparadas resvalavam sobre o tablado. Rolavam do alto da eminencia grandes pedaços de rocha, blocos enormes para arrazar esse abrigo perigoso a maior parte cahia no fosso.

Pouco a pouco o abysmo foi-se entulhando.

Cessaram os projectis do alto das muralhas.

Os soldados tentaram uma sahida; desceram o caminho que rodeava a collina como uma fita, e approximaram-se do fosso.

Para ganhar o sitio onde o inimigo trabalhava, era preciso deixar o caminho, sombreado por uma dupla ordem de cyprestes, e marchar sobre a herva escorregadia que tapetava a collina.

Os soldados quizeram atirar, mas não podiam, porque estavam mal collocados, emquanto que eram alvo dos adversarios. Os feridos rolavam e cahiam no fosso.

Por fim recuaram.

Os assaltantes acabaram tranquillamente a sua obra: fizeram uma calçada muito larga, communicando com o pé da collina, sobre a qual o exercito pôde passar.

Deu-se o assalto.

O castello resistio heroicamente. Os sitiados defendiam se até á morte nas paredes derrocadas.

Começou a invasão.

(Continúa.)

Typ. do *Diario*, rua Duque de Caxias, 42

ILEGÍVEL